

## CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

**PROCESSO Nº : 15435-0/2011**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE SÃO DOMINGOS/MT**  
**CNPJ : 04.215.993/0001-70**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011**  
**PREFEITO : GERALDO MARTINS DA SILVA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO**  
**EQUIPE : MARGARITA M. P. FERNANDEZ**  
**SUELY JANE DE AMORIM**

### Exmo. Conselheiro Relator,

Em atendimento aos Arts. 31 e 71 da Constituição Federal e 206 da Constituição Estadual, bem como ao inc. III do art. 29 da Resolução nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o resultado do exame das Contas Anuais, exercício financeiro de 2011, prestadas pelo Sr. Geraldo Martins da Silva, Prefeito do Município de Vale de São Domingos, com o objetivo de subsidiar o **juízo dos atos de gestão**.

**Objetivos:** (1) Verificar a legalidade, eficiência e eficácia dos atos de Gestão das despesas resultantes da análise da amostra: FUNÇÃO 10\_SAÚDE e FUNÇÃO 12\_EDUCAÇÃO;

**Crítérios:** Materialidade<sup>1</sup> e Criticidade<sup>2</sup> (a amostra selecionada representa **46,58%** do total dos gastos realizados pelo Executivo), e, nos termos da alínea “e”/VII/Art. 34/CF, o não cumprimento dos limites constitucionais nessas 02 (duas) funções *de acordo com os dispositivos da responsabilidade fiscal*, constitui motivo de intervenção municipal.

**Metodologia/Procedimentos:** Análise da programação proposta nas peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA), e, **verificação** (nos Relatórios de Acompanhamento contábil APLIC, Relatórios LRF, Balanço Geral e documentação-base que lhes deram origem), **do grau de alcance das metas pré-estabelecidas**, na execução dos programas finalísticos, com a finalidade de formular a opinião técnica

1 MATERIALIDADE: A materialidade refere-se ao montante de recursos orçamentários ou financeiros alocados por uma gestão, em um específico ponto de controle (unidade, sistema, área, processo, programa ou ação) objeto dos exames de auditoria ou fiscalização. Essa abordagem leva em consideração o caráter relativo dos valores envolvidos. **(IN 01/01/SFCI)**.

2 CRITICIDADE: A criticidade representa o quadro de situações críticas efetivas ou potenciais a auditar ou fiscalizar, identificadas em uma determinada unidade ou programa. Trata-se da composição dos elementos referenciais de vulnerabilidade, das fraquezas, dos pontos de controle com riscos latentes, das trilhas de auditoria ou fiscalização. Deve-se levar em consideração o valor relativo de cada situação indesejada. A criticidade, é ainda, a condição imprópria, por ilegalidade, por ineficácia ou por ineficiência, de uma situação gestional. Expressa a não-aderência normativa e os riscos potenciais a que estão sujeitos os recursos utilizados. Representa o perfil organizado, por área, dos pontos fracos de uma organização. **(IN 01/01/SFCI)**.

sobre o cumprimento dos Princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia e economicidade.

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento concomitante das informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos balancetes quadrimestrais, dos Sistemas APLIC e LRF-Cidadão, bem como da Auditoria das Contas Anuais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

O trabalho de campo (levantamento da documentação e informações necessárias) foi realizado na sede do Poder Executivo Municipal, sito Av. Tancredo Neves nº 88, Centro, CEP 78253-000, do Município de Vale São Domingos [Telefones para contato: Central da Prefeitura Fone/FAX (66)3268-1066/1067.

Nosso exame foi efetuado observando as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis ao Serviço Público, bem como aos critérios contidos na legislação vigente, por amostragem, restringindo-se esta por ordem de relevância e de acordo com o tempo que nos foi concedido (*05 dias corridos para fiscalização "in loco" de 03 Unidades Orçamentárias: Prefeitura, Previdência e Câmara, e, 30 dias seguidos para elaboração dos Relatórios de Gestão e de Governo das 3 Unidades Orçamentárias do Município*), aos seguintes Demonstrativos, Funções, Programas e/ou Ações:

O trabalho de campo (levantamento da documentação e informações necessárias) foi realizado na sede do Poder Executivo Municipal, sito Av. Tancredo Neves nº 88, Centro, CEP 78253-000, do Município de Vale São Domingos [Telefones para contato: Central da Prefeitura Fone/FAX (66)3268-1066/1067.

- 1. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE (defesa do Relatório do 1º SEM. de 2011);**
- 2. FUNÇÃO-FUNCIONAMENTO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO (defesa do Relatório do 1º SEM. de 2011);**
- 3. ATOS DE GESTÃO DO BALANÇO FINANCEIRO:**
  - a) PLANEJAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL;**
  - b) RECEITA: CONTROLE DAS DISPONIBILIDADES;**
  - c) DESPESA: -FUNÇÃO 10\_SAUDE, e  
-FUNÇÃO 12\_EDUCAÇÃO;**
- 5. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES;**
- 6. POSTURA DO GESTOR PERANTE DETERMINAÇÕES DO TCE/MT.**

Assim sendo, a aplicação de recursos das demais Funções, Programas e ações de todos os órgãos e/ou Unidades Orçamentárias:

<b>COD</b>	<b>FUNÇÃO (PORT. 42/99)</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
4	Administrativa	1.716.940,34	18,42
8	Assistência Social	364.127,49	3,91
11	Trabalho	114.462,11	1,23
13	Cultura	117.900,57	1,27
15	Urbanismo	2.289.341,93	24,56

	Habitação	73.266,20	0,78
20	Agricultura	170.675,35	1,84
27	Desporto e Lazer	55.265,32	0,59
28	Encargos Especiais	75.438,36	0,82
<b>TOTAL</b>		<b>4.977.417,67</b>	<b>53,42</b>

...a nossa inspeção se limitou à verificação e avaliação da eficiência e eficácia da ação controladora:

1. do órgão central de Controle Interno constituída em obediência ao Art. 70 da Constituição Federal e Art. 191 da Constituição Estadual, mediante a Lei Municipal 201, de 21/12/07, regulamentada pelo Decreto 04/08, para exercer a fiscalização concomitante da Administração Pública Municipal, a quem competia acompanhar de forma permanente a execução orçamentária da entidade, expedindo, **PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO FAVORÁVEL com ou sem ressalvas, OU CONTRÁRIO** à legalidade e legitimidade do Balanço Geral encerrado em 31.12.11;
2. dos Conselhos Fiscalizadores (Educação e Saúde), instituídos por mandamento constitucional (§2/Art. 74/CF; Art.1º/Lei 06/01\_CMS; Art. 10/Lei 173/07\_FUNDEB), para esse fim específico;
3. da(s) Comissão(s) Permanente(s) específica(s) de fiscalização geral e/ou específicas, constituídas pela Câmara Municipal para tal finalidade, a quem cabia nos termos do Art. 25 da Lei Orgânica Municipal de Vale de São domingos, bem como Art. 23 a 62 do Regimento Interno da Câmara municipal, acompanhar o fiel cumprimento da execução orçamentária que os próprios Edis autorizaram mediante a Lei Orçamentária.

Os procedimentos, incluem provas nos registros contábeis, com base nas determinações legais e regulamentares e outros julgados necessários nas circunstâncias.

Da Inspeção e Auditoria, resultou o presente relatório com as constatações e informações relevantes de modo a possibilitar a V. Ex.<sup>a</sup> o exame e decisão com base nos elementos recolhidos.

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. Apresentação da Prestação das Contas Anuais

A Prestação de Contas Anuais dos Atos de Gestão, foi encaminhada ao Tribunal de Contas em 11.04.12, dentro do Prazo Constitucional (**Art. 164, 208 e § 1º do Art. 209 da C.E; e §1º/Art. 183/RES 14/07/TCE/MT**), e encontra-se elaborado nos termos do Art. 101 e anexos da Lei 4.320/64, e instruído com todos os

documentos exigidos pelo **Art.12, §2º/Art.25 e §U/Art.26/LC/269/07; Art.152/RES 14/07/TC/MT e pela IN N°03/05/TCE/MT.**

Assinam as peças contábeis e anexos do Balanço Geral, o Sr Geraldo Martins da Silva, Prefeito Municipal no exercício examinado, e, o Sr. Adenilson Alves Feitosa, como Contador Responsável.

**1.2. Remessa das informações referentes ao APLIC.** Da análise da legislação sobre o assunto (RN/TCE/MT 16/2008 *consolidada até a RN 17/2011*), e dos documentos digitais que respaldam as informações do APLIC, foram detectados os seguintes achados de auditoria:

- 1. Remessa das informações mensais do APLIC, fora do prazo legal.** Como pode ser verificado no demonstrativo de fls.562/TC, os meses de fevereiro/março/abril e dezembro/2011, a remessa das informações mensais do APLIC foram encaminhados fora do prazo;
- 2. Não existe na Prefeitura, funcionário responsável pelo controle do APLIC.** Conforme registro do próprio Sistema, o responsável pelo Sistema Aplic é o Sr. Matuzalem José Gomes (fls. 563/TC), o qual, trata-se de funcionário **Comissionado**, sendo que a RES. NORM/TCE/MT 16/2008 *consolidada pelas RES 12/09 e 13/10*, determina que o controle da movimentação do Aplic deve ser de funcionário efetivo.
- 3. Não foram alimentadas, algumas das informações complementares ao registros contábeis digitais.** A irregularidade *quanto ao APLIC*, é não alimentação no Sistema, de todas as informações complementares aos registros contábeis para se efetuar o acompanhamento dos atos e fatos de gestão (*e outras como da estrutura administrativa, encontram-se desatualizadas*), tais como:
  1. Processo Seletivo Simplificado (fls. 564/TC);
  2. Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro (fls.566/TC) ;
  3. Evidenciação de Movimentação do Caixa (fls. 567/TC);
  4. Teor dos Convênios e congêneres (fls. 568A/TC);
  5. Atualizações da Legislação referente à Estrutura Administrativa e PCCS (fls. 568B/TC);

### 1.3. Publicação do Edital da Prestação de Contas Anuais

Consta às fls. 400/TC, cópia da publicação que demonstra que o Poder Executivo colocou a disposição dos contribuintes *na Sede da Prefeitura e da Câmara*, as Contas Anuais do exercício de 2011. Não consta e nem tivemos

conhecimento quando “*in loco*”, de quaisquer questionamentos por parte dos contribuintes.

## **2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS**

### **2.1. DO CHEFE DO EXECUTIVO.**

As contas do exercício em exame estiveram sob a responsabilidade de:

<b>1</b>	<b>NOME</b>	<b>GERALDO MARTINS DA SILVA</b>
	<b>CARGO</b>	<b>PREFEITO</b>
	<b>RG</b>	<b>673675 SSP/MT</b>
	<b>CPF</b>	<b>458.527.236-49</b>
	<b>ENDEREÇO</b>	<b>RUA MARIA DO CARMO S/N, CENTRO, VALE DE SÃO DOMINGOS -</b>
	<b>TELEFONE</b>	<b>(65) 96131625</b>
	<b>PERÍODO CARGO</b>	<b>01/01/2009 A 31/12/2012</b>
	<b>E-MAIL</b>	<b>NÃO FORNECIDO</b>

**Art. 203 /CE-** São crimes de responsabilidade, definidos em lei especial, e apenados com perda de mandato, os atos do Prefeito que atentarem contra:

**I - a probidade na administração;**

**II - o cumprimento das normas constitucionais, leis e decisões judiciais;**

**III - a lei orçamentária;**

**IV - o livre exercício do Poder Legislativo;**

**V - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais,**

**Art. 82/LOM/VVSD – Compete privativamente ao Prefeito (dentre outras):**

**II – representar o Município em juízo e fora dele;**

**X – enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta de Orçamento previstos nesta Lei Orgânica;**

**XVI – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;**

### **2.2. DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO:**

<b>2</b>	<b>NOME</b>	<b>EDINALDO FERREIRA DE SANTANA (JAN-DEZ)</b>
	<b>CARGO</b>	<b>SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO</b>
	<b>RG</b>	<b>1358857-5 SSP MT</b>
	<b>CPF</b>	<b>009.189.551-06</b>
	<b>ENDEREÇO</b>	<b>RUA SEBASTIAO ALVES PEREIRA, CONJ. HAB. ANDRE MAGGI.</b>
	<b>TELEFONE</b>	<b>(65) 96182324</b>
	<b>E-MAIL</b>	<b><a href="mailto:Edinaldo_vsd@hotmail.com">Edinaldo_vsd@hotmail.com</a></b>

<b>3</b>	<b>NOME</b>	<b>ROMULO OLIVEIRA EDUARDO (JAN-DEZ)</b>
	<b>CARGO</b>	<b>SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA</b>
	<b>RG</b>	<b>12446768 SSP MG</b>
	<b>CPF</b>	<b>051.582.696-02</b>
	<b>ENDEREÇO</b>	<b>RUA BRAULIO BERNARDINO GAMA S/N</b>
	<b>E-MAIL</b>	

<b>4</b>	<b>NOME</b>	<b>ALMERINDO JOSE ALVES (JAN-DEZ)</b>
	<b>CARGO</b>	<b>SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA</b>
	<b>RG</b>	<b>111840423 SSP MT</b>
	<b>CPF</b>	<b>837.663.241-87</b>
	<b>ENDEREÇO</b>	<b>RUA MARIA MUCUTA, CENTRO, VALE DE SÃO DOMINGOS</b>
	<b>TELEFONE</b>	<b>(56) 9992 2822</b>
	<b>PERÍODO CARGO</b>	<b>01/01/2011 A 31/04/2011</b>
	<b>E-MAIL</b>	<b><a href="mailto:Almerindo15@hotmail.com">Almerindo15@hotmail.com</a></b>

<b>5</b>	<b>NOME</b>	<b>CELIA SOARES DE PAULA (MAIO-DEZ)</b>
	<b>CARGO</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA</b>
	<b>RG</b>	<b>11577915 SSP MS</b>
	<b>CPF</b>	<b>842.716.391-68</b>
	<b>ENDEREÇO</b>	<b>AV. TANCREDO NEVES S/N</b>
	<b>TELEFONE</b>	<b>(65) 99264615</b>
	<b>PERÍODO CARGO</b>	<b>01/04/2011 A 31/12/2011</b>
	<b>E-MAIL</b>	<b><a href="mailto:Soares.celia1@hotmail.com">Soares.celia1@hotmail.com</a></b>

<b>6</b>	<b>NOME</b>	<b>ALESSANDRO JESSE DA CUNHA</b>
	<b>CARGO</b>	<b>SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE</b>
	<b>RG</b>	<b>26637554-6 SSP MT</b>
	<b>CPF</b>	<b>216.202.878-62</b>
	<b>ENDEREÇO</b>	<b>AV. TANCREDO NEVES, CENTRO, VALE DE SÃO DOMINGOS</b>
	<b>TELEFONE</b>	<b>(65) 9614 1686 / (65) 9926 4142</b>
	<b>PERÍODO CARGO</b>	<b>01/01/2011 A 31/12/2011</b>
	<b>E-MAIL</b>	

**Art. 56/LOM.** O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito [...], **auxiliado pelos Secretários Municipais** ou ocupante de cargo da mesma natureza.

**Art. 77/LOM.** Além das atribuições fixadas em lei, **competem** aos Secretários ou ocupantes de cargos da mesma natureza:

I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos, regulamentos e portarias;

III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;

**Art. 78/LOM.** Os Secretários ou ocupantes de cargos da mesma natureza **são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.** (*grifamos*).

### 2.3. RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE:

<b>7</b>	<b>NOME</b>	<b>ADENILSON ALVES FEITOSA (JAN-DEZ)</b>
	<b>CARGO</b>	<b>CONTADOR</b>
	<b>RG</b>	<b>918.904.SSP MT</b>
	<b>CPF</b>	<b>593.552.711.15</b>
	<b>ENDEREÇO</b>	<b>RUA RIO CLARO 241</b>
	<b>TELEFONE</b>	<b>(65) 3251- 3361 9989-3331</b>
	<b>E-MAIL</b>	<b><a href="mailto:mantovanifeitosa@hotmail.com">mantovanifeitosa@hotmail.com</a></b>

**RES CFC N° 803/96**

**Art. 2°** - São deveres do contabilista:

**I – Exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses de seus clientes sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;**

**III - zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;**

**IV - comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho, estendendo-se a obrigação a sócios e executores;**

**V - inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;**

**Art. 3º** No desempenho de suas funções, **é vedado ao Contabilista:**

XX - elaborar demonstrações contábeis sem observância dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade; (*grifamos*).

#### 2.4. RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:

8	NOME:	CLÉLIA MARIA DE ASSIS BASTOS (JAN-DEZ)
	CARGO:	RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO
	RG:	13.712-7 SEJU-SSP-MT
	CPF:	719.720.131-49
	Endereço:	Avenida Tancredo Neves, Nº 90, Centro – Vale de São Domingos
	Fone:	(65) 3268-1067
	e-mail	clelia.mt@hotmail.com

#### LEGISLAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CI.

**A Lei 178/07, no seu Artigo 5o determina as atribuições da Unidade Central de Controle Interno, todavia, não estabelece as atribuições do Coordenador da UCCI.**

**Art. 6º/DEC.024/07 –** As atividades de auditoria interna a que se refere o Inciso V/Art. 5º/Lei 178/07, terão como enfoque a **avaliação da eficiência e eficácia** dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e executores, **cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento** de tais controles.

### 3. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno do Município de Vale São Domingos abrangendo a Administração Direta, Indireta e *inclusive*, o Poder Legislativo, foi instituído mediante a Lei nº 201/07 de 21/12/07 (fls. 72/TC), e regulamentada mediante o Decreto 04/08 (fls. 79/TC).

A **atuação** do órgão de Controle Interno, primeira instância do controle local, a quem competia controlar *pari passo*, a correta aplicação dos recursos públicos por parte do Poder Executivo, **já foi analisada e informada** no Relatório de Acompanhamento do 1º Semestre, cujo resultado encontra-se registrado nas fls. 260 a 275/TC.

Todavia, a irregularidade detectada no 2º Semestre, foi a constatação da contratação de “Assessoria para o Controle Interno”, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) em nome da empresa Líder Assessoria Ltda (fls. 893 a 899/TC), a respeito da qual temos a informar que, tendo em vista **não constar**:

- ✓ o seu planejamento no PPA ou *Crédito Especial*, por se tratar de aumento de despesa de caráter continuado (I/§1º/Art. 169/CF);
- ✓ a sua autorização na LDO (II/§1º/Art. 169/CF);
- ✓ a sua previsão na LOA (I e II/Art. 167/CF),...sem os quais, essa despesa não podia ter se realização..,

...bem como, a constatação das irregularidades de Controle Interno elencadas nas fls. 290 e 291/TC, as quais demonstram a não liquidação do objetivo do contrato, no entendimento desta equipe técnica, cabe ressarcimento dos valores pagos a esse título, aos Cofres Públicos.

“ASSESSOR”, conforme definição do Dicionário Aurélio<sup>1</sup> é ***alguém que assiste tecnicamente a um superior, graças a conhecimentos especializados em determinado assunto***. Portanto, para se exercer as atribuições de “Assessoria” tem que se possuir vastíssimos conhecimentos nos assuntos específicos objeto do contrato, pelo menos os suficientes para não ter deixado passar as irregularidades informadas neste Relatório.

Nos termos dos Art. 95 a 123 do DL 200/67, as nomeações dos cargos para o preenchimento de funções de “Assessoramento” devem recair somente nas **pessoas de comprovada qualificação, cujo currículo certifique a experiência requerida para o desempenho** da função, tendo o órgão que promover medidas necessárias à verificação permanente da **produtividade** do pessoal, visando colocá-los em níveis de verdadeira competição com a atividade privada, ou caso contrário, exonerá-los ou colocá-los a disposição, segundo o seu direito de estabilidade.

Cabia ao Gestor Municipal, em contraposição a esta contratação, **estruturar** a Unidade de Controle Interno com pessoal **efetivo e habilitado** para exercício das atribuições de **controle como atividade-fim**, e, posteriormente **qualificá-los permanentemente de acordo com a evolução das atividades da Administração Pública**, nos termos da própria LC 09/07, que no seu inciso I do Art.7º estabelece a qualificação permanente como princípio de gestão de recursos humanos), pois a quem cabe “assessorar” à administração, nos termos do inciso III/Art. 5º/Lei 201/07, é à própria equipe de controle interno e não a terceiros.

Dessarte dando continuidade ao Relatório das Contas Anuais, sendo que nenhuma das 2 (duas) instâncias de controle local, apresentaram trabalhos de efetiva fiscalização ou controle, passamos a analisar a documentação-base que originou os registros contábeis.

## **4. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO**

### **4.1. PLANEJAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL**

1 5ª VERSÃO ELETRÔNICA. 2005.

O valor do Orçamento UNO foi de R\$ 9.535.000,00 (nove milhões quinhentos trinta e cinco mil reais). Já o Orçamento do Poder Executivo *incluindo o FUNDO PREVIDENCIÁRIO*, previu a Receita e fixou a Despesa em R\$ 9.085.000,00 (nove milhões e oitenta e cinco mil reais), autorizado mediante a Lei Municipal nº 278, de 20/10/10 (fls. 627-630/TC), processado nesta Corte sob o Protocolo N° 125-2/2011, cujo Registro nesta Casa foi efetuado mediante Julgamento Singular em 06/10/11 (fls. 626/TC).

O percentual autorizado na LOA para abertura de Créditos foi de **até 25%** (vinte e cinco por cento). Já na fase de execução, além do valor autorizado no orçamento inicial, foram autorizados e abertos outros Créditos Suplementares e Especiais em favor dos órgãos do Município (fls. 648 a 651/TC). O total de Créditos Adicionais abertos em favor da Administração direta, foi de R\$ **4.061.248,45** (quatro milhões sessenta e um mil duzentos quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), conforme demonstrado no **ANEXO I - ORÇAMENTO, Quadro 1.1. Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos na Administração Direta.**

Modificações após as quais, os valores autorizados e executados acusaram os seguintes resultados:

#### 4.1.1. Demonstrativo dos créditos após suplementação:

DESCRIÇÃO	VALOR
Orçamento Inicial do Executivo	9.085.000,00
(+) Créditos Suplementares e Especiais por Redução:	3.308.544,39
(+) Créditos Especiais por Excesso da Receita:	752.704,06
(-) Anulações	-3.308.544,39
<b>(=) Total de créditos disponíveis para o Executivo</b>	<b>9.837.704,06</b>

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário (Fls. 402/TC)

#### 4.1.2. Resultado da Execução Orçamentária:

DESCRIÇÃO	VALOR
(a) Receita Realizada (líquida da Contribuição FUNDEB)	9.301.026,74
(-) Transferências ao Legislativo	-447.838,69
(+) Devolução Transferência ao Legislativo	500,38
(=) Receita disponível para o PTA do Executivo	8.853.688,43
(b) Despesa realizada (empenhada)	-9.319.414,14
<b>(a - b) Resultado da execução: DÉFICIT DE EXECUÇÃO</b>	<b>-465.725,71</b>

Fonte: Anexo 12 - B. Orçament. e Anexo 13 - Balanço Financeiro (Fls. 402 e 403/TC).

Da análise da legislação sobre o assunto e da documentação que deu base aos registros contábeis, detectaram-se os seguintes achados de auditoria:



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **2355**

- 1. Não houve planejamento das ações governamentais.** Verificada a Programação de Trabalho, foi constatado que a proposição dos Programas não refletem objetivo geral concreto a se alcançar. Na Educação por exemplo, consta como programa a “Educação Básica” a qual engloba inclusive, o ensino médio próprio da esfera estadual (!?). Na saúde os programas tratam-se na realidade, das Subfunções da Função principal. No estabelecimento de todas as Metas físicas consta a quantidade unitária até nas não quantificáveis. As Metas financeiras refletem quantidades e valores consignados ao acaso, sem pretensão de execução. Outra irregularidade na elaboração do PPA é o alto índice de “manutenção” (atividades), em detrimento da expansão (projetos) ou melhoria, da ação governamental. Esse resultado é demonstrado no gasto de 39,15% da Função Administrativa (as quais não tem metas a alcançar), em comparação dos 20,82% gastos na saúde, e, 23,21% gastos na educação, as quais também constituem-se, na sua grande maioria, de despesas administrativas.

Na prática do dia a dia, a falta de Planejamento, tem como consequência inequívoca o “gastar por gastar, sem saber onde chegar”. O dispêndio dos recursos públicos corre solto, sendo o resultado líquido e certo desta irregularidade, a incidência de alto índice de desperdício de recursos públicos. No Município em tela esse resultado está demonstrado na execução do orçamento a qual evidencia alto grau de créditos adicionais efetuadas desde os primeiros dias de janeiro (!?), os quais inclusive, foram além do autorizado na ordem de R\$ 1.573.998,45 (um milhão quinhentos setenta e três mil novecentos noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos), conforme demonstrado no **ANEXO I – ORÇAMENTO, Quadro 1.1. - Demonstração dos Créditos Adicionais abertos**, bem como pelas inúmeras inconsistências demonstradas pelo Sistema APLIC (fls. 647/TC), quanto à compatibilidade da execução com a previsão (§U/Art. 70/CF; Art. 207, 208 e § 1º/Art. 209/CE).

Dessarte, sendo que o princípio fundamental para o exercício do Controle, é o **Planejamento**, o trabalho de fiscalização do Tribunal de Contas, bem como do controle da Auditoria Interna, foram prejudicados na “avaliação dos resultados dos programas”, haja visto que, sem “planejamento” não há que se falar em “controle” (seja externo *ou* interno), porque sem estabelecimento claro de parâmetros de aferição (objetivos e metas reais a serem alcançadas), já na fase de execução dos gastos públicos, não há como **mensurar** se esses objetivos e metas estão sendo alcançados satisfatoriamente ou não. Caso esteja havendo desvio de alcance de objetivos ou metas, tampouco há como saber em que grau é o desvio, nem há como definir qual(ais) medida(s) corretiva(s) precisa(m) ser tomada(s) para se retornar ao objetivo inicialmente planejado, em fim, não há como exercer o controle, cabendo *inclusive*, enquadramento desta situação no seguinte dispositivo do Regimento Interno desta Corte:

**§2º/Art. 153/RES/TCE 14/2007. Serão consideradas não prestadas as contas que, embora encaminhadas, não observem os elementos previamente estabelecidos ao efetivo exercício do controle externo.(grifamos).**

A falta de planejamento, fere frontalmente as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a qual *nos termos do §1º/Art.1º/LC 101/00*, pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.

2. **Não foi elaborado o Demonstrativo da Compatibilidade da LOA com o PPA e LDO.** Procurado, na LOA, o Demonstrativo que assegura a compatibilidade dessa, com o PPA e LDO (§ 7º/Art. 165/CF; I/Art. 5º/LRF), foi constatada a sua ausência, o que *além de ratificar a falta de planejamento*, prejudicou completamente a análise da despesa, haja vista que, **sem estabelecimento de parâmetro de aferição, a execução da despesa torna-se imensurável, portanto, incontrolável**, pois não há como se medir o grau de desvio ou alcance de metas.

No lugar do Demonstrativo, foi encontrada a “Declaração da sua **não obrigatoriedade de elaboração**” (fls. 631/TC), alegando *para tal dispensação*, respaldo legal da LRF, e, embora não citado o dispositivo específico que *segundo o gestor*, livrar-lo-ia da obrigação de elaborar o demonstrativo da compatibilidade exigido pelo inciso I/Art. 5º/LC 101/2000, entendemos que tratar-se-ia do inciso III/Art. 63/LC 101/2000 que assim dispõe:

**Art. 63/LC 101/2000.** É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por:  
**III - elaborar** (1)o Anexo de Política Fiscal do plano plurianual, (2)o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias e (3)**o anexo de que trata o inciso I do art. 5º** (compatibilidade) a partir do quinto exercício seguinte ao da publicação desta Lei Complementar (*grifamos*).

Redação ambígua que *de fato*, pode levar à interpretação equivocada (como é o caso do presente Município) de que, a partir do 5º ano *ao da aprovação da LRF*, é facultado (permitido) *aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes*, optar pela elaboração *ou não*, do Demonstrativo da Compatibilidade exigido pelo inciso I/Art. 5º/LC 101/2000, todavia, a disposição **é justamente o contrário**: a partir do 5º ano *ao da aprovação da LRF*, a faculdade de “optar” pela elaboração *ou não*, acabou.

A ambiguidade na redação do Art. 63/LC 101/2000 **foi imediatamente dirimida** pela Secretaria do Tesouro Nacional\_STN, quem, na qualidade de Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal, que normatiza os procedimentos de consolidação das contas da União, dos Estados e dos Municípios, mediante todas as Portarias que aprovam o Manual de elaboração do Anexo de Metas Fiscais (exemplos: PORT.471/2004, fls

632/TC; PORT. 633/2006, fls 636/TC), assim esclareceu para acabar com qualquer interpretação equivocada:

“Conforme estabelecido pelo inciso III, do art. 63, da LRF, a elaboração do Anexo de Metas Fiscais, por municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes **era facultativa até o exercício orçamentário de 2004, passando a ser obrigatória a partir do exercício de 2005.** Diante disso, para esses municípios a aplicabilidade do Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior e do Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores será restrita àqueles que tenham elaborado Metas fiscais para exercícios orçamentários anteriores ao exercício de 2005”

Dessarte, a não elaboração do Quadro Demonstrativo de Compatibilidade da LOA com o PPA e LDO, acabou contribuindo com a falta de planejamento como se demonstra no **ANEXO II – FUNÇÃO SAÚDE, Quadro 2.1.- Compatibilidade da LOA com o PPA e LDO, nas Ações da Saúde, e, ANEXO III – FUNÇÃO EDUCAÇÃO, Quadro 3.1. - Compatibilidade da LOA com o PPA e LDO, nas Ações da Educação.**

- 3. Abertura de créditos adicionais além do autorizado.** Como pode ser constatado no **ANEXO I - ORÇAMENTO, Quadro 1.1. Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos**, o total de movimentações adicionais do Poder Executivo, foi de R\$ 4.061.248,45 (quatro milhões sessenta e um mil duzentos quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), sendo que o autorizado foi de apenas R\$ 2.487.250,00 (dois milhões quatrocentos oitenta e sete mil duzentos cinquenta reais), destacando-se uma diferença de R\$ 1.573.998,45 (um milhão quinhentos setenta e três mil novecentos noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos) abertos sem autorização;
- 4. Foram efetuadas Transposições, Remanejamentos de um órgão para outro e de uma categoria de programação para outra.** No exercício examinado o total de movimentações adicionais do Poder Executivo, foi de R\$ 4.061.248,45 (quatro milhões sessenta e um mil duzentos quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), movimentação dentre a qual, como pode ser constatado nos respectivos Atos (fls. 662 a 738/TC), foram efetuadas constantemente transposições e remanejamentos de um órgão para outro, tendo se transgredido o inciso VI/Art. 167 da Constituição Federal que veda a realização dos remanejamentos, transposições e transferências de um órgão para outro:

**Art. 167/CF. São vedados:**

**VI.** a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; (*grifamos*).

A este respeito, necessário é fazer *ao ordenador da despesa*, 02 (dois) esclarecimentos importantes, com intuito de não incorrerem mais no mesmo erro:

Primeiro, o expediente “Transposição, Remanejamento ou Transferência de recursos de um órgão para outro *e/ou de uma categoria de programação para outra*”, **não** se trata do mesmo expediente “créditos adicionais”, por terem objetivos diversos, embora tenham como característica comum a realocação de recursos orçamentários. O fator determinante para a ocorrência de um crédito adicional, é a necessidade de se garantir a **existência de recursos disponíveis** para se fazer frente a um determinado gasto previamente planejado. Já na ocorrência de uma transposição, remanejamento ou transferência, o fator determinante é a **necessidade da reprogramação** pelo fato de ter que se re-priorizar ações inicialmente planejadas.

Segundo, pelo fato de “Transposições, Remanejamentos ou Transferências” serem matéria de natureza orçamentária, a normatização a seu respeito é de exclusividade da União (Art. 24/CF). Municípios não podem legislar sobre Transposições, Remanejamentos ou Transposições de recursos de um órgão para outro e de uma categoria de programação para outra, exceto quando afetar ou alterar a sua Estrutura Administrativa, caso em que deve se observar se esse novo projeto não fere o Art. 45 da LRF que determina que a LOA e demais leis orçamentárias que autorizam créditos adicionais, só podem incluir novos projetos após adequadamente atendidos os que já estavam em andamento contempladas estre estas, as despesas de conservação do patrimônio público.

Destacamos *aos nossos superiores*, que o cerne da irregularidade do alto grau de créditos adicionais bem como das transposições, é a **falta de PLANEJAMENTO<sup>1</sup> ao se propor o Plano de Trabalho Anual por parte de cada Unidade Orçamentária** a ser incluída no Orçamento UNO. O planejamento por parte de cada gestor é instrumento vital que os auxilia a **alcançarem as metas de cada Programa** proposto por eles mesmos, principalmente para se re-estruturar nos períodos de contingenciamento.

A falta de planejamento *nos moldes da Lei*, na fase da proposta evidencia-se claramente na fase de execução do orçamento, sendo essa considerada uma das principais causas do elevado grau de alterações nas dotações dos projetos e atividades inicialmente propostos. No caso do Município em tela, como demonstrado no item anterior, a abertura de créditos adicionais ultrapassou 62% além do autorizado.

1 **Planejamento:** Metodologia de administração que consiste, basicamente, em determinar os objetivos a alcançar, as ações a serem realizadas, compatibilizando-as com os meios disponíveis para sua execução. (Glosario STN), disponível em: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)  
:  
[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/glossario\\_p.asp](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/glossario_p.asp)

No entanto, o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para 2011, tinha que ter sido elaborado com estrita observância dos princípios estabelecidos nas diretrizes fixadas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Vale de São Domingos, Lei N.º 4.320/64 (Art. 48), Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), dentre as quais destaca-se exaustivamente o PLANEJAMENTO, razão pela qual, o limite de 15% para abertura de créditos tinha que se estender a todas e cada uma das suas Unidades Executoras e esse ser devidamente controlado por cada gestor da despesa, em cada órgão da Entidade.

- 5. Constatação de Déficit de Execução Orçamentária.** Como demonstrado no item 4.1.2. o total de despesas realizadas foi de R\$ 9.319.414,14 (nove milhões trezentos dezenove mil quatrocentos quatorze reais e quatorze centavos), montante que ultrapassou o total de receitas realmente arrecadadas (deduzidas as transferências ao Legislativo): R\$ 8.853.688,43 (oito milhões oitocentos cinquenta e três seiscientos oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), gerando Déficit de Execução na ordem de R\$ 465.725,71 (quatrocentos sessenta e cinco mil setecentos vinte e cinco reais e setenta e um centavos);
- 6. Abertura de Créditos Especiais com recursos de Excesso de Arrecadação.** Como pode se conferir no **ANEXO I - ORÇAMENTO, Quadro 1.1. Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos**, os Decretos **55** (no valor de R\$ 12.000,00), **56** (no valor de R\$ 41.800,00), e **57** (no valor de R\$ 55.000,00), abertos no mês de setembro, foram abertos com recursos da fonte “excesso de arrecadação”, quando deveria ser exclusivamente com recursos de anulação:

**§3º/Art. 166/CF - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:**

**I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;**

**II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, (excluídas apenas as que incidam sobre pessoal/encargos, e, serviços/dívida) (*grifamos*).**

A própria Lei 291/11 (fls. 660/TC) que autorizou sua abertura já encontra-se irregular, **não definindo** claramente a fonte dos recursos para cobri-los. Só dispõe que tais seriam “os da aplicação do disposto no Art. 43, Parágrafo 1º Inciso II **e ou** III da Lei 4.320/64” (!?), quando o correto é que a Lei defina se seria excesso ou anulação, neste caso deveria ter sido anulação.

## 4.2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Preliminarmente, esclarecemos *aos nossos superiores*, que a informação da Receita Orçamentária, refere-se aos valores registrados na contabilidade, haja vista a receita não ter feito parte da amostra selecionada para análise.

Conforme Anexo 2 Consolidado da Receita (fls. 449/TC), o total de Receita Bruta arrecadada no exercício 2011 foi de R\$ 10.711.236,23 (dez milhões setecentos e onze mil duzentos e trinta e seis reais e vinte três centavos). Deduzidas das contribuições ao FUNDEB, o total da Receita Líquida é de R\$ 9.301.026,74 (nove milhões trezentos e um mil e vinte e seis reais e setenta quatro centavos), cuja discriminação por Categoria Econômica e por Fonte, encontra-se demonstrada no **ANEXO II\_Quadro 2.1.\_Arrecadação Orçamentária, por Categoria Econômica**, deste relatório.

#### 4.2.1. Contabilização das principais receitas provenientes de Transferências:

As principais Transferências de Recursos (com **81,05%** de participação total, conforme Anexo da Arrecadação orçamentária), recebidas pelo Município, foram:

RUBRICA	FONTE	REG. CONTÁBEIS	%
<b>TOTAL RECEITA BRUTA</b>		<b>10.711.236,23</b>	<b>100</b>
1.7.21.01.02.00	FPM (+LC 91/01)	4.681.603,70	43,70
1.7.21.01.01.00	ICMS	2.501.627,51	23,36
1.7.21.26.00.00	ICMS-DESONERAÇÃO	18.378,24	,17
1.7.24.01.00.00	FUNDEB	1.185.527,68	11,07
1.7.21.01.05.00	ITR	19.685,66	,18
1.7.22.01.02.00	IPVA	55.473,11	,52
1.7.22.01.13.00	CIDE	38.441,29	,36
2.4.00.00.00.00	TRANSF. DE CAPITAL	181.342,36	1,69
TOTAL			81,05

Fonte: Anexo 2, Consolidado da Receita (fls.447/TC)

O valor total bruto (sem deduções do FUNDEB) de Transferências Correntes foi de R\$ 10.153.616,87 (dez milhões cento cinquenta e três mil seiscentos dezesseis reais e oitenta e sete centavos), e, o valor de Transferências de Capital foi de R\$ 179.342,38 (cento e setenta nove mil trezentos e quarenta dois reais e trinta oito centavos).

#### 4.2.2. Receitas Tributárias Próprias, em relação à Previsão (Art. 11/LRF):

A arrecadação de receitas próprias do Município encontra-se regulamentada no Código Tributário Municipal o qual *por sua vez*, foi instituído mediante a Lei Complementar Nº 02, de 17/12/2002.

Os valores arrecadados encontram-se demonstrados no **ANEXO II\_Quadro 2.2\_Demonstrativo das Receitas Tributárias Próprias**, valores os quais, repetimos, referem-se aos registrados na contabilidade.

#### 4.2.3. Demonstrativo do percentual das receitas tributárias próprias em relação ao total da receita arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEB) – Art. 11/LRF:

TOTAL DA RECEITA ARRECADADA (líquida da contribuição ao FUNDEB)	TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	% S/ O TOTAL DA RECEITA ARRECADADA
9.301.026,74	340.023,33	3,65

Fonte: Anexo 2 – Consolidado da Receita Arrecadada (fls. 447/TC).

Conforme demonstrado precedentemente, o total de receita própria representa apenas 3,65% do total arrecadado, demonstrando-se que o Município depende quase que totalmente de Transferências de Recursos.

#### 4.2.4. Receita da Dívida Ativa

Conforme demonstrado no **ANEXO II\_Quadro 2.2\_Demonstrativo das Receitas Tributárias Próprias**, como pode ser constatado no Anexo 15 do exercício anterior (fls. 551/TC), o valor inscrito de inscrição de créditos, foi de R\$ 12.991, 01 (doze mil novecentos noventa e um reais e um centavo), todavia, no exercício examinado, o valor da receita de Dívida Ativa (inscrição de Créditos tributários em exercícios anteriores), foi só no valor de R\$ 294,73 (duzentos noventa e quatro reais e setenta e três centavos).

Quanto à inscrição de Créditos Tributários e *outros*, no exercício de 2011, verificado o Demonstrativo das Variações Patrimoniais (fls. 406/TC), foi constatado que houve inscrição no valor de R\$ 23.711,67 (vinte e três mil setecentos e onze reais e sessenta e sete centavos (Art. 39/Lei 4.320/64).

#### 4.2.5. Receita de Convênios

O total distribuído nas áreas de aplicação Educação e Saúde, encontram-se demonstrados no **ANEXO II\_RECEITA ORÇAMENTÁRIA, Quadro 2.3\_Recursos de Convênios e Transferências voluntárias da Educação**, e, **ANEXO II\_Quadro 2.4\_Recursos de Convênios e Descentralização da Saúde e Saneamento**.

#### 4.2.6. Controle Interno da Receita Orçamentária.

O Saldo de Disponibilidades do Balanço Financeiro do exercício anterior (fls. 549/TC), era de R\$ 583.857,97 (quinhentos oitenta e tres mil oitocentos cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), no entanto esse mesmo valor é apresentado no Balanço Financeiro de 2011 (fls. 404/TC) só como R\$ 581.060,23 (quinhentos oitenta e um mil sessenta reais e vinte e três centavos), evidenciando-se uma **diferença a menor** de R\$ 2.797,74 (dois mil setecentos noventa e sete reais e setenta e quatro centavos). Dessarte, foram solicitados os Boletins Mensais de

Tesouraria\_BDTs (fls. 743 a 772/TC), os quais uma vez analisados, neles também foi constatado o registro de valores que não correspondem à movimentação financeira, interferindo a apuração das disponibilidades financeiras (Art. 29 e 91/Lei 4320/64; Art. 1/50/LRF).

As irregularidades detectadas, além da diferença informada, foram:

- 1. os recursos públicos não foram objeto do devido controle interno.** Na movimentação do Caixa constam valores que não correspondem à movimentação financeira, tais como “cancelamento” de Restos a Pagar e de valores da extra-orçamentária (fls. 743 e 767/TC)!!?. O saldo final do mês de janeiro/11 foi de R\$ 439.541,22 (fls. 744/TC), todavia, o saldo inicial do mês de fevereiro/11 é de R\$ 855.016,58 (fls. 746/TC), evidenciando-se mais outra diferença de R\$ 415.475,36 (quatrocentos quinze mil quatrocentos setenta e cinco reais e trinta e seis centavos)!!?.
- 2. Valores que interferem na apuração do saldo de disponibilidades financeiras.** De igual maneira no Balanço Financeiro (fls. 403 e 404/TC), no qual deveriam estar registrados valores exclusivamente financeiros, constam valores que correspondem à movimentação independente da execução orçamentária do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, interferindo na apuração do saldo de disponibilidades em 31.12.11, tais como:
  - INCORPORACAO/DESINCORPORACAO DE SALDOS FINANCEIROS (!!?), no valor de R\$ 23.786,27 na “Receita”, e, R\$ 38.258,22 na “despesa”;
  - CANCELAMENTOS DE OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIORES (!!?), no valor de R\$ 38.258,22 na “Receita”;
  - VALORES NEGATIVOS (!!?), na movimentação extra-orçamentaria (fls. 520/TC), referentes ao “Salário Família e *outros benefícios previdenciários dos Regimes Geral e Próprio*”, que deveriam constar na movimentação orçamentária, registrados nos seus devidos elementos de despesa (Ex: 3190.09.00\_Salario Família).

O descontrole no manejo das disponibilidades financeiras encontra-se evidenciado no **ANEXO II – RECEITA ORÇAMENTÁRIA, Quadro 2.7.- Demonstração do Saldo, no exercício de 2011, da Movimentação dos Recursos Financeiros**, no qual, mesmo tendo se efetuado os cálculos com o saldo de R\$ 581.060,23 que não corresponde ao saldo de encerramento do exercício anterior, demonstra-se a diferença contabilizada a maior (!?), na ordem de R\$ 36.443,54 (trinta e seis mil quatrocentos quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), em relação aos Balanços Financeiro e Patrimonial que registram o valor de R\$ 439.541,22 (quatrocentos trinta e nove mil quinhentos quarenta e um reais e vinte e dois centavos).

No entanto, a gestão financeira *confiada ao gestor público*, deveria ter observado, de forma responsável, os princípios da administração pública estabelecidos nos Art. 37 e 70/CF:

- **Legalidade**.- agir dentro das determinações da Lei;
- **Impessoalidade**.- evitar favoritismos na ordem cronológica dos pagamentos, garantindo o interesse público;
- **Moralidade**.- conduta honesta na sua movimentação;
- **Publicidade**.- divulgar periodicamente, e, principalmente, permitir o controle da sociedade (Conselhos fiscalizadores);
- **Eficiência**.- buscando a melhor relação custo/benefício.
- **Economicidade**.- Gastar no que é estritamente necessário.

No Relatório do Controle Interno (fls. 392/TC), a diferença de R\$ 2.797,74 (dois mil setecentos noventa e sete reais e setenta e quatro centavos) detectada no saldo financeiro apresentados entre os Balanços Financeiros do exercício de 2010 (fls. 549/TC), e exercício de 2011 (fls. 404/TC), foi atribuída a “falha originada no sistema informatizado (!?) quando da geração do Balanço Geral de 2010”, justificativa essa improcedente haja vista nenhum sistema de informação gera erros num único item. Quem erra é quem alimenta esse Sistema. Se fosse falha do “Sistema Informatizado” então esse não é confiável, concluindo-se conseqüentemente, que todas as demais informações do Balanço Geral não são confiáveis.

### 4.3. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Conforme Balanço Financeiro (fls. 403/TC), o total de empenhos foi de R\$ 9.319.414,14 (nove milhões trezentos dezenove mil quatrocentos quatorze reais e quatorze centavos), dos quais, conforme informações do Sistema APLIC (fls. 778/TC), foi liquidado o valor de R\$ 8.443.212,90 (oito milhões quatrocentos quarenta e três mil duzentos e doze reais e noventa centavos), dos quais, R\$ 7.865.568,95 (sete milhões oitocentos sessenta e cinco mil quinhentos sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos) foram pagos.

A discriminação dos valores da Despesa Executada encontram-se demonstrados nos Quadros referentes ao **ANEXO III\_DESPESA ORÇAMENTÁRIA**:

**ANEXO III\_Quadro 3.1.\_Despesa por Função;**  
**ANEXO III\_Quadro 3.2.\_Despesa por Grupo de Natureza.**

#### 4.3.1. PROCESSO LICITATÓRIO

Preliminarmente, informamos que conforme Relação de Licitações do exercício de 2011 (fls. 818-830/TC), foram realizados 41 (quarenta e um) procedimentos Licitatórios, assim discriminados:



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **2364**

QTDDE	MODALIDADE
1	Dispensas,
1	Inexigibilidades,
5	Tomadas de Preços,
21	Convites,
12	Pregões Presenciais
1	Leilão.

Dos quais, foram objeto de análise, só os referentes à educação e saúde.

Da análise dos processos (fls. 831 a 940/TC), foram selecionados os da saúde (fls. 1084-1144/TC) e educação (fls. 1837-1880TC), nos quais foram detectados os seguintes achados de auditoria:

- 1) **A “Comissão de Licitação” não atendeu as exigências mínimas, quanto a qualificação e habilitação, para examinar o que iriam a julgar.** Ao tratar da composição da “Comissão Especial de Licitação” para a escolha de empresa especializada para realizar o Concurso Público, o Art. 51 da Lei nº 8.666/93, assim dispõe:

**Art. 51/Lei 8666/93.** A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, **3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração** responsáveis pela licitação.

Todavia, como pode ser comprovado nas fls. 783 e 787/TC, embora deveria estar integrada na sua maioria, por funcionários **qualificados e permanentes**, foi composta por 2 (dois) cargos comissionados e 1 (um) efetivo ocupante do cargo de serviços gerais (!?). De igual maneira, a comissão de pregoeiros esteve composta pela mesma equipe da comissão permanente acrescentado de mais outro cargo de livre nomeação, ou seja, 03 (três) comissionados ao todo.

- 2) **Não foi apresentada a comprovação de divulgação em jornais ou meios de comunicação de grande circulação na região.** Sendo que a principal função da licitação é (1)a de viabilizar a satisfação do interesse público, mediante (2)a mais ampla disputa entre o maior número possível de agentes econômicos do ramo, a não-divulgação da publicação em jornais ou meios de comunicação de grande circulação na região, prejudicou esse duplo objetivo: tanto à seleção da **proposta mais vantajosa** para a Administração, quanto à **competição** de todos quantos podiam ter pretendido acesso ao Procedimento Administrativo, haja vista não ter lhes sido assegurada a **igualdade** de condições de participação a que se refere o princípio de isonomia. No seu lugar constam “Afixações” no mural do Executivo.



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **2365**

- 3) **Atas de Julgamento sem as identificações necessárias.** Embora consta, nas Atas de Julgamento que os “representantes” dos concorrentes estavam “presentes” no ato de abertura e julgamento das Cartas Convite N° 01, 02, 12 e 18 não contam das referidas Atas *nem dos envelopes que continham as propostas*, as indispensáveis identificações dos representantes (tais como NOME, RG, CPF, CARGO da empresa representada). No seu lugar, só constam rubricas ininteligíveis, as quais *na realidade*, constituem-se prova da ausência *ou até inexistência*, de tais “representantes” (fls. 853, 912-913, 934-935/TC);
- 4) **Não existência de 'projeto básico', nos termos da Lei.** Nos termos do inciso IX do Art. 6º/Lei 8666/93, o “projeto básico” é identificado como "**o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica... que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução,...** ", devendo, ainda, incorporar elementos explicitados de forma detalhada com vista a caracterizar muito bem o objeto pretendido pela administração, todavia, os “projetos básicos” encontrados nos processos licitatórios (Exemplo fls. 1945-1946 e 1085-1086/TC), foi constatado que tais *na realidade*, tratavam-se de simples estimativas de custo (para efeitos de licitação), todavia, projeto básico *nos termos da lei*, que demonstre claramente o custo-benefício, em relação à prestação dos serviços pela própria Prefeitura, não foram elaborados.
- 5) **Declarações de “desistência de recursos”, antes da abertura da 'proposta de preços'.** Consta das Atas de julgamento (Exemplo fls. 2024/TC), que os participantes assinavam “Declarações de desistência de recursos”(?!), antes da abertura da 'proposta de preços', ou seja, nem sabiam qual seria o resultado da licitação, mas já desistiam previamente de qualquer recurso? Tais declarações provam que não estavam realmente interessadas em concorrer por que já sabiam qual seria o resultado final. A Administração é corresponsável nesta irregularidade pois esta tinha a obrigação de deixar transcorrer o prazo regulamentar, não admitindo esse tipo de procedimento que ameaçava a lisura do procedimento.
- 6) **Foram efetuadas Licitações para cargos da Folha de Pagamento.** Como pode ser constatado nas fls. 831 a 940/TC, foram realizados procedimentos licitatórios para cargos da Folha, como ser Assessor Jurídico (831 a 839/TC), engenheiro sanitaria (858 a 866/TC), responsável pelo APLIC (919 a 925/TC), sendo que, para preencher esses cargos, tinha que ter se realizado Teste Seletivo Simplificado com ampla divulgação, e nos termos da RN 16/08 e *alterações posteriores*, todo o seu processamento ter dado entrada neste Tribunal de Contas.



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **2366**

- 7) **Contratação de Terceiros para se responsabilizar tecnicamente pelos Processos Licitatórios.** O Assessor Jurídico, responsável pelos Pareceres Técnicos dos procedimentos licitatórios, que deveria ter sido admitido mediante nomeação por se tratar de cargo de Assessoramento Superior do Quadro Permanente Oficial da Prefeitura (fls. 970/TC), foi admitido mediante contratação (*inclusive* submetida a processo licitatório fls. 831-857), cuja “escolha” não consta o devido parecer jurídico !?). Esta irregularidade *aparentemente insignificante*, é de alta relevância haja vista impedir designação de responsabilidade técnica nas irregularidades detectadas nos procedimentos de licitação. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos *ou ajustes*, deviam ser previamente examinadas e aprovadas pelo técnico da assessoria jurídica da Administração.
- 8) **O “Parecer Jurídico”, apresenta conclusões pessoais.** Como pode ser conferido na Tomada de Preço N° 01/2011 que contratou serviços de Transporte Escolar (fls. 1935-2057/TC), o parecer do Assessor jurídico que estaria se responsabilizando pela lisura do procedimento licitatório, “**ressalva (!?) sua opinião pessoal**” para só depois dar o parecer jurídico, o que demonstra a sua não concordância com o parecer que posteriormente emitia. Por exemplo, no caso da TP 01/11 *como pode ser constatado nas fls. 2021-2022/TC*, sendo que todos apresentaram proposta única de preço (R\$ 3,30 por Km rodado), tinha que constar qual o seguinte critério (sem ser o menor preço), utilizado para designação das rotas. Sem divulgação em jornal de grande circulação, apresentaram-se só 2 (duas) interessadas, no entanto, se tivesse se procedido ao **credenciamento** de preços, teriam se apresentado muitos mais interessados e haveria mais possibilidades de se escolher mais qualidade nos serviços contratados. Pelas irregularidades expostas, o parecer jurídico tinha que expressar taxativamente a discordância da lisura do procedimento pelo qual esta se responsabilizando juridicamente.

Do total da despesa aplicada nas ações e serviços do Poder Executivo no exercício de 2011, foram selecionados como amostragem só as Funções principais da Saúde e Educação, as quais passamos a informar.

#### 4.3.2. FUNÇÃO 10: SAÚDE

O Programa Anual de Trabalho\_PTA proposto para a Saúde (fls. 121 a 123/TC), totalizou o valor de R\$ 2.270.380,00 (dois milhões duzentos setenta mil trezentos oitenta reais), do qual, segundo relatórios contábeis (fls. 472 a 474/TC), foi executado o valor de R\$ 2.009.241,58 (dois milhões nove mil duzentos quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), cuja conformação encontra-se demonstrada no **Anexo IV\_ FUNÇÃO SAÚDE, Quadro 4.2.- Comparativo do Plano Anual de Trabalho da Saúde referente ao exercício financeiro de 2011.**

#### 4.3.2.1. CONTROLE DA ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal da Saúde\_CMS do Município de Vale de São Domingos foi instituído mediante a Lei 06, de 26/02/01 (fls. 142/TC).

A **atuação** do Conselho municipal de Saúde\_CMS, segunda instância do controle local, a quem (ao igual que o órgão de controle interno), também competia controlar *pari passo*, a correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde do Poder Executivo, **já foi analisada e informada** no Relatório de Acompanhamento do 1º Semestre, cujo resultado encontra-se registrado nas fls. 275 a 283/TC.

E, sendo que nenhuma das instâncias de controle local, apresentaram trabalhos de efetiva fiscalização ou controle, passamos a analisar a documentação-base que originou os registros contábeis.

#### 4.3.2.2. FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMS

##### 4.3.2.2.1. Objetivos do FMS

O Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo macro, **criar condições financeiras e de gerência dos recursos oriundos da União, do Estado, do Município ou de outras fontes, destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde** (Art. 1º/Lei 007 de 26/02/2001), *sob a supervisão do Conselho Municipal de Saúde\_CMS, em conformidade com o previsto no Artigo 167/C.F, Lei 8.080/91; Lei 8.142/90 e na Lei Orgânica do Município*, para tanto, conforme fls. 942-947/TC, compreende:

- I. O atendimento à saúde universalizado, integralizado, regionalizado e hierarquizado;
- II. A vigilância sanitária;
- III. A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV. O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

##### 4.3.2.2.2. Orçamento do FMS

Sendo que o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, é o “Programa” (Art.2º/PORT. 42/99), o qual, para cumprir o seu propósito tem que definir claramente os seus objetivos (metas) e resultados (produtos), as irregularidades detectadas nas peças de planejamento da saúde, foram:

- 1. A LOA não reflete compatibilidade com o PPA.** Como demonstra-se no **ANEXO IV\_FUNÇÃO SAÚDE, Quadro 4.1.\_Compatibilidade da LOA com o PPA, nas ações da Saúde**, o orçamento da saúde não reflete compatibilidade com as ações planejadas no PPA, constando nesta (LOA), valores estipulados “ao acaso” e até menores dos “planejados” há 3 (três) anos atras (!?). A incompatibilidade das ações orçadas encontram-se evidenciadas nos Relatórios correspondentes do APLIC (fls. 647/TC);
- 2. Ausência do Quadro Auxiliar que demonstre equilíbrio.** O Orçamento do Município (Lei 278/2010), não veio acompanhada do Quadro Auxiliar de Receitas que demonstra *além dos recursos recebidos da União e dos Estados para a saúde, o valor de Recursos próprios* destinados ao Fundo, bem como a sua forma de aplicação *nos termos do inciso I/§2º/Artigo 2º /Lei 4320/64, não tendo sido obedecido portanto,* o princípio de Equilíbrio Orçamentário;
- 3. Não estabelecimento de parâmetros de aferição nos Programas de Saúde.** Na LOA, constam 5 (cinco) programas na Saúde e 1 (um) no Saneamento, em cuja proposição houve falta de objetividade e clareza no estabelecimento dos objetivos geral (meta) e específicos (ações) de cada um deles, o que prejudicou parcialmente a análise da despesa. Como demonstra-se a seguir, os objetivos gerais estabelecem apenas ações de “manutenção” *as quais não tem metas a alcançar.* Já os objetivos específicos, não foram propostos (!?):

COD.	PROGRAMA	OBJETIVO GERAL	OBJETIVOS ESPECÍFICOS
0071	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-Promover ações visando o atendimento à saúde de toda a população no que diz respeito à Media e Alta Complexidade.	--?--
0072	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	Promover ações voltadas ao atendimento da população em geral com medicamentos da Farmácia Básica.	--?--
0073	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Promover ações básicas de fiscalização e vigilância sanitária, diminuindo o risco de contaminação de materiais perecíveis.	--?--
0074	GESTÃO DO SUS	Promover ações ligadas à gestão integral do Sistema Único de Saúde, voltada ao atendimento da população em geral com vistas ao atendimento da população em geral	--?--
0075	ATENÇÃO BÁSICA	Dar continuidade nas ações de Saúde oferecendo melhores condições de atendimento à população através de aquisição de novos equipamentos hospitalares e ambulatoriais, visando melhor qualidade no atendimento da população.	--?--
0076	SANEAMENTO	Melhorar a qualidade no	

	BÁSICO	abastecimento domiciliar de água e esgoto sanitário, através da implantação de um conjunto de ações elevando a qualidade de vida da população.	--?--
--	--------	--	-------

Sendo que os objetivos gerais estabelecem apenas ações de manutenção, a maioria das “ações validadas” no PPA, também refletem só ações de manutenção. Este fato, de alta relevância, prejudicou substancialmente a análise da despesa quanto à sua **avaliação**, pois sem parâmetro de aferição, na fase de execução da despesa, não há como se medir, o quanto houve de desvio *ou alcance*, de metas. No entanto, assim dispõe da Lei Orgânica do município:

**§2º/Art.125/LOM.- A Lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (*grifamos*).**

Já na fase de execução, como pode ser confirmado no **ANEXO IV\_FUNÇÃO SAÚDE, Quadro 4.2.\_Comparativo da Programação orçada e realizada**, bem como no **ANEXO IV\_FUNÇÃO SAÚDE, Quadro 4.3.\_ Demonstrativo do alcance de metas físicas da saúde**, a maior parte das ações de “expansão ou melhoria” das ações e serviços finalísticos da saúde, não foram executadas. As despesas realizadas referem-se só a “manutenção”, gastos administrativos em detrimento da finalidade em si.

- 2. Os Programas não refletem as ações da Atenção Básica.** Os “Programas” deveriam refletir as ações da obrigação primordial de atendimento à saúde nos Municípios: Atenção Básica.

O “**Pacto pela Saúde**” [conjunto de reformas institucionais do SUS estabelecidas mediante a *PORT/MS. 399 em 22/02/06, visando alcançar maior eficiência e qualidade das respostas do Sistema Único de Saúde (1)às necessidades de saúde da população, e, (2)na busca da equidade social*], trouxe 03 (três) grandes inovações *dentre outras*, para o Sistema Único de Saúde:

- redefinição das **responsabilidades** de cada gestor, **tendo ficado como obrigação primordial dos Municípios, o atendimento da ATENÇÃO BÁSICA;**
- modificação da **forma de transferência dos recursos federais para Estados e Municípios**, passando essa a ser integrada apenas em 05 (cinco) grandes blocos de financiamento, em lugar de muitos outros pequenos;
- delimitou em 06 (seis) as prioridades a serem atendidas na saúde em geral, dentre estas, o fortalecimento da Atenção Básica.

A definição de 'ATENÇÃO BÁSICA' traçado *pelel* **NOAS-SUS 01/01**, relaciona-se ao **conjunto de ações do primeiro nível de atenção em saúde**, as quais *conforme definições do item 7.1. NOAS SUS 01/02*, compreendem 07 (sete) linhas de ação:

1. o controle da tuberculose;
2. eliminação da hanseníase;
3. controle da hipertensão arterial;
4. controle da diabetes;
5. saúde da criança;
6. saúde da mulher, e,
7. saúde bucal...

..linhas de ação essas, que **tem que ser ofertadas por todos os municípios em seu próprio território**, com qualidade e suficiência para toda a sua população local, o que *obviamente*, demanda a existência de um **Hospital Municipal** com a estrutura mínima exigida pelo Ministério da Saúde.

Destarte, sendo que as ações do primeiro nível de atenção em saúde, tem que representar as PRIORIDADES do Município, **tais níveis de atenção já tinham que ter sido contempladas, em termos de “Programas” no Orçamento da Saúde** a ser executado, demonstrando o **pleno atendimento da Assistência Básica**, a qual *segundo diretrizes do PACTO PELA SAÚDE*, pressupõe o atendimento dos seguintes objetivos:

- a) **Assumir a estratégia de saúde da família como estratégia prioritária para o fortalecimento da atenção básica**, devendo seu desenvolvimento considerar as diferenças loco-regionais.
- b) **Desenvolver ações de qualificação dos profissionais da atenção básica por meio de estratégias de educação permanente e de oferta de cursos de especialização e residência multiprofissional e em medicina da família.**
- c) **Consolidar e qualificar a estratégia de saúde da família** nos pequenos e médios municípios.
- d) **Garantir a infra-estrutura necessária** ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes **para o conjunto de ações propostas** para esses serviços.
- e) **Garantir o financiamento da Atenção Básica** como responsabilidade das três esferas de gestão do SUS.
- f) **Aprimorar a inserção dos profissionais da Atenção Básica nas redes locais de saúde, por meio de vínculos de trabalho que favoreçam o provimento e fixação dos profissionais.**
- g) **Implantar o processo de monitoramento e avaliação da Atenção Básica** nas três esferas de governo, com vistas à qualificação da gestão descentralizada.
- h) **Apoiar diferentes modos de organização e fortalecimento da Atenção Básica** que considere os princípios da estratégia de Saúde da Família, respeitando as especificidades loco-regionais (*grifamos*).

A consolidação da estratégia “saúde da família” a ser implementada mediante equipes de profissionais da saúde das linhas de ação do primeiro nível da Atenção Básica, significa que a aplicação dos recursos da saúde, tem que ser principalmente (1)na aquisição de equipamentos e insumos materiais suficientes para a implementação do conjunto de ações propostas para esse tipo de serviços, garantindo a **infraestrutura necessária** ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, e, (2)**capacitação permanente além da simples Folha de Pagamento**, das equipes de saúde, cujo vínculo de trabalho com o Poder Público, tem que fixo, ou seja, admitidos mediante concurso público.

Todavia, como pode ser confirmado no **ANEXO IV\_FUNÇÃO SAÚDE, Quadro 4.2. Comparativo da Programação orçada e realizada**, bem como no **ANEXO IV\_FUNÇÃO SAÚDE, Quadro 4.3. Demonstrativo do alcance de metas físicas da saúde**, a maior parte das despesas realizadas, referem-se a gastos administrativos.

#### 4.3.2.2.3. Receita do FMS

A receita-base proveniente do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam a alínea "b"/I/§3º/Arts. 158 e 159 da CF (§ 1º/Art. 77, ADCT), encontra-se demonstrada no **ANEXO IV\_FUNÇÃO SAÚDE – Quadro 4.7. Receita-base dos recursos da Saúde Municipal**.

A **receita vinculada** deduzida dos cálculos da saúde, encontra-se demonstrada no **ANEXO II\_RECEITA ORÇAMENTÁRIA, Quadro 2.3. Receita de Convênios e Descentralização da Saúde**.

#### 4.3.2.2.4. Despesas do FMS

A aplicação dos recursos da Saúde encontra-se demonstrada no Programa de Trabalho Anual \_PTA (Anexos 6, 7 e 8/Lei 4320/64), o qual, tinha que estar em perfeita sintonia com o planejamento estabelecido no Plano Plurianual\_PPA e *priorização na LDO*, bem como ser reflexo das competências e/ou atribuições relacionadas na LC 10 de 12/02/07, a qual contempla a Secretaria Municipal de Saúde na Estrutura Administrativa do Executivo, conferindo-lhe as seguintes atribuições:

**Art. 21/LC 10/07.** São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde (órgão de execução de atividade-fim) *dentre outras*:

I- **executar programas e projetos de atividades de nutrição, de assistência médica e odontológica** ;

II- desenvolver e **executar programas de saúde preventiva**, por meio de cursos e campanhas educativas à população e nas escolas;

- VI- providenciar o atendimento de pacientes fora do domicílio quando os recursos médicos e hospitalares locais forem insuficientes (!?);
- VIII- promover e acompanhar os serviços de medicina preventiva por intermédio dos **programas de Saúde da Família**, tanto na zona urbana quanto na zona rural;
- X- desempenhar outras atividades correlatas.

#### 4.3.2.2.4.1. DO PLANO DE TRABALHO ANUAL DA SAÚDE

Sendo que o Art.2º/PORT/MPO 42/99, determina que o instrumento de organização da ação governamental é o “**Programa**”, foi efetuado o levantamento do Programa de Trabalho *por Projeto e Atividade*, Anexos 6, 7 e 8 da Lei 4320 (fls. 472 a 474/TC), haja vista esses serem os que são passíveis de serem mensurados *por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual*, para verificação de alcance de resultados concretos.

Conforme demonstrado no **ANEXO IV – FUNÇÃO SAÚDE, Quadro 4.2.\_Comparativo da Programação Orçada e Realizada da Saúde**, foram propostos 05 (cinco) programas de Saúde e 01 (um) de Saneamento:

- 1) “0071\_Média e Alta Complexidade”
- 2) “0072\_Assistência Farmacêutica”
- 3) “0073\_Vigilância em Saúde”
- 4) “0074\_Gestão do SUS”
- 5) “0075\_Atenção Básica”
- 6) “0076\_Saneamento Básico”

Os quais, em decorrência de não constarem parâmetros de aferição (como já citado no item do orçamento da saúde), **não foi possível analisá-los em termos de alcance de resultados concretos**, razão pela qual, nossa amostragem foi redirecionada ao volume de recursos públicos, alocado nos elementos de despesa, os quais, conforme Anexo 2/Lei 4320/64 (fls. 431 a 433/TC), tiveram o seguinte comportamento:

DESPESA DA SAÚDE POR ELEMENTO DE DESPESA				
ELEMENTO	GABINETE	F.M.S.	VIGILANCIA	TOTAIS
<b>DESPESA CORRENT</b>	<b>45.659,26</b>	<b>1.728.974,89</b>	<b>52.366,94</b>	<b>1.827.001,09</b>
Contratações Temporárias	---	91.408,14	12.100,00	103.508,14
Vencim/Vantagens Fixas	19.500,00	941.904,62	32.010,67	993.415,29
Obrigação Patronais (INSS)	4.636,63	25.430,96	3.133,96	33.201,55
Obrigação Patronais (RPPS)	---	70.148,05	2.217,79	72.365,84
Diárias	7.150,00	35.450,00	2.650,00	45.250,00
Material de Consumo	11.326,43	286.825,04	254,52	298.405,99
<b>Mat. Distribuição Gratuita (!?)</b>	<b>---</b>	<b>106.030,06</b>	<b>---</b>	<b>106.030,06</b>
Serv.Terc. P. Física	---	6.300,00	---	6.300,00
Serv.Terc. P. Jurídica	3.046,20	115.343,02	---	118.389,22
<b>Contrib. ao Consórcio</b>	<b>---</b>	<b>50.135,00</b>	<b>---</b>	<b>50.135,00</b>
<b>DESPESA CAPITAL</b>	<b>1.100,00</b>	<b>181.140,49</b>	<b>---</b>	<b>182.240,49</b>

Obras e Instalações	---	93.760,49	---	93.760,49
Material Permanente	1.100,00	87.380,00	---	88.480,00
<b>Total</b>	<b>46.759,26</b>	<b>1.910.115,38</b>	<b>52.366,94</b>	<b>2.009.241,58</b>

Conforme demonstrado precedentemente, a aplicação que mais consumiu os recursos da saúde, foram as referentes a 'Pessoal e Encargos' (Folha de Pagamento, Contratações temporárias e Obrigações Patronais), com participação de **59,84%** do total aplicado na Saúde. O segundo em materialidade foi a dotação 3390.30\_Material de Consumo *incluídos "material de distribuição gratuita" por se tratar de aquisição de medicamentos*, com participação de **20,12%**, e, em terceiro lugar foram as dotações de Prestação de Serviços (3390.39\_Pessoa Jurídica e 3390.36\_Pessoa Física) com participação de **6,20%**, razão pela qual, a análise seguiu a mesma ordem de relevância.

As despesas de Obras e Instalações, conforme ON/TCE 02/2009, são de responsabilidade da Coordenadoria de Engenharia e Obras.

#### 4.3.2.2.4.2. FOLHA DE PAGAMENTO DO FMS (3190.11.00)

Conforme demonstrativo precedente, o total gasto no Grupo de Despesa Pessoal e encargos, foi de **R\$ 1.134.959,17** (Hum milhão cento trinta e quatro mil novecentos cinquenta e nove reais e dezessete centavos).

Para cabal entendimento da amostra de análise, delimitada na Folha de Pagamento analítica do mês de Dezembro/2011, necessário se faz, previamente, informar o seu contexto de ocorrência, qual seja a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

No plano orgânico, a Secretaria Municipal de Saúde de Vale de São Domingos, estabeleceu sua Estrutura Administrativa na **LC 09/2007** (fls. 991-1021/TC), conforme demonstrado no **ANEXO IV – FUNÇÃO SAÚDE, Quadro 4.3.- Estrutura Organizacional da Saúde**, contando para implementação do Plano Anual de Trabalho\_PTA, com a seguinte rede física de atendimento à saúde:

Nº	QTDE	REDE FÍSICA DE ATENDIMENTO À SAÚDE MUNICIPAL
01	01	Unidade Administrativa na Sede do Município - Gabinete
02	02	Postos de Saúde Familiar_PSF (+) <b>Centros Odontológicos</b>
03	01	Farmácias Municipal (Sede)

No plano funcional, o contingente humano da Secretaria de Saúde *para preenchimento dessa rede física*, é integrado por servidores efetivos, comissionados e contratados, tanto dos profissionais específicos de saúde (médicos, enfermeiras, auxiliares de enfermagem, agentes de saúde e de vigilância sanitária), como dos demais servidores administrativos e auxiliares de serviços gerais.

Os cargos de provimento efetivo, comissionado e função de confiança, encontram-se autorizados na **LC 09/2007** (fls. 991/TC) *que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos\_PCCS da Prefeitura (alterada nos seus Anexos I e II pela Lei 289/2011, fls. 1031-1040/TC)*, tendo essa autorizado o total de **38** (trinta e oito) cargos **efetivos** para profissionais da saúde, **07** (sete) cargos comissionados de Direção e Assessoramento-DAS, conforme demonstrado no **ANEXO IV – FUNÇÃO SAÚDE, Quadro 4.4.- Comparativo do Pessoal Autorizado e Realizado da Saúde**, não tendo havido autorização específica de funcionários administrativos e de serviços gerais, por Secretaria ou Unidades Administrativas, como pode ser comprovado no anexo II da Lei 289/2011.

As contratações de caráter **temporário** para a saúde foram autorizadas pelas Lei 260/2010 (fls. 1042/TC), e, Lei 290/2011 (fls. 1043/TC).

**Já na execução**, analisada a Folha Analítica de dezembro/11 por Unidade Administrativa (fls. 1066-1083/TC), constatamos, em 31/12/11 (amostra de análise), a existência de **35** (trinta e cinco) cargos de saúde preenchidos (**sendo destes, só 16 profissionais específicos da saúde, e, 14 Agentes Comunitários e ambientalistas**). Dentre esses, **18** (dezoito) cargos **efetivos**; **05** (cinco) cargos **comissionados**, e, **12** (doze) **contratados**. Também foram constatados **19** (dezenove) administrativos e de serviços gerais.

Da análise da legislação, dos registros contábeis e das Folhas de Pagamento que lhe deram origem, foram detectados os seguintes achados de auditoria:

#### **NA LEGISLAÇÃO:**

- 1) **Organização inadequada da Estrutura Administrativa da SMS.** Como pode ser conferido nas fls. 971/TC, a LC 10/2007, consta as seguintes inconsistências na estrutura organizacional da Secretaria da Saúde:
  - Não consta o Gabinete do Secretário Municipal;
  - o “Conselho” tinha que estar, hierarquicamente, acima de toda a estrutura, haja vista tratar-se de órgão máximo deliberativo e de decisão;
  - cada Programa tem que ter definido claramente o setor responsável pela sua implementação, execução e controle. No entanto, a estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, não demonstra claramente a subdivisão hierárquica, a qual é de alta relevância para efeitos de responsabilização;
  - embora existe o “Departamento de Água e Esgoto”, tal encontra-se inserida na Secretaria de infraestrutura (!?), sendo que o Saneamento faz parte da Saúde;
  - Quando *in loco*, foi constatada a existência de uma farmácia municipal, a qual não consta da estrutura da Saúde.

Dessarte, embora não há atribuições definidas para cada Unidade Administrativa na LC10/2007, de acordo com as disposições da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **2375**

**Art. 88/LOM. A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.**

**§ 1º Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições. (grifamos).**

bem como, de acordo com a estrutura física encontrada no Município, a estrutura mínima deveria estar assim composta:

<b>1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
1.1. ÓRGÃO COLEGIADO - CMS
1.2. ADMINISTRAÇÃO- GABINETE
1.3. SETOR DE ATENÇÃO BÁSICA
1.3.1. PSF – CENTRO DE SAÚDE CENTRAL
1.3.2. POSTO SATÉLITE - ÁREA RURAL
1.3.2. ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO
1.3.3. FARMÁCIA MUNICIPAL
1.4. SETOR DE VIGILÂNCIA
1.4.1. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
1.4.2. VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1.5. SETOR DE SANEAMENTO E ESGOTO

- 2. Não foi elaborado o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde\_SMS.** Tendo em vista que a LC 10/2010, é muito sintética quanto às competências de cada Secretaria, havia necessidade (e até determinação do própria LC 10/2007), do Poder Executivo elaborar o Regimento Interno com objetivo de, constantemente, adequá-lo às novas normas superiores emanadas da União e do Estado, regulamentando o detalhamento das atribuições cabíveis a cada Unidade Administrativa, bem como *entre outros*, as normas e procedimentos de trabalho e atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em cargos de Direção e Assessoramento, todavia, esse solicitado, nos foi informado que tal não fora elaborado, portanto, prejudicada a análise dessas atribuições (§U/Art. 3/LC 10/2007);
- 4. Inexistência de Quadro de Distribuição Funcional por Secretaria.** Quanto aos servidores administrativos e de serviços gerais, o fato da Lei 236/2009 não ter disposto sobre o Quadro de Distribuição Funcional específico para a Secretaria de Saúde, bem como a não elaboração do Regimento Interno da Prefeitura, inviabilizaram a comprovação exata dos quantitativos (e quais) dos cargos preenchidos ficaram acima do autorizado. Dessarte, a demonstração do **ANEXO IV FUNÇÃO SAÚDE, Quadro 4.4.- Comparativo do Pessoal Autorizado/Realizado da Secretaria de Saúde**, ficou prejudicada;
- 5. As Contratações Temporárias não se encontram respaldadas legalmente.** A contratação temporária, como seu próprio nome assim o indica é temporária por um tempo pré-determinado e especificado na própria Lei que a autoriza. Como pode ser constatado nas fls. 1042/TC, dentre as Leis que



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **2376**

nos foram fornecidas para respaldar as contratações do exercício de 2011, a Lei 260 trata-se do exercício de 2010, legislação a qual, *embora constam cargos, e quantificações específicas para contratação*, autoriza só as contratações do exercício de 2010, razão pela qual, todas as contratações temporárias basadas nela, ficaram sem respaldo legal. Cabe esclarecer *também*, que a ocorrência dos casos concretos (os quais variam de exercício para exercício), devem ser caracterizados claramente e autorizados anualmente.

Outra irregularidade *quanto às contratações temporárias*, é que Lei 286 de 08.02.11, autoriza a contratação de 02 **agentes de serviços gerais (!?)**, e, 01 **psicólogo** (para a Sec. Assistência Social), os quais não se enquadram, de forma alguma, na definição dos casos considerados como de “excepcional interesse público”. Tratam-se de serviços continuados.

### **NA EXECUÇÃO**

- 3. Não existe PCCS específico para os Profissionais da Saúde, condizente com as disposições emanadas pela PORT/SUS 399/06** Solicitado o PCCS específico da Saúde, nos foi informado *pela Controladora Interna*, que até a presente data, esse ainda não tinha sido implantado. Todavia, o PCCS estabelecendo uma política específica e definida para os “profissionais de saúde”, condizente com as disposições emanadas pela PORT/SUS 399/07\_Pacto pela Saúde, no sentido de aprimorar a inserção dos profissionais da Atenção Básica nas redes locais de saúde (por meio de vínculos de trabalho que favoreçam o provimento e fixação dos profissionais, bem como de desenvolvimento de ações de qualificação, por meio de estratégias de educação permanente e de oferta de cursos de especialização e residência multiprofissional e em medicina da família), encontra-se determinado desde 1990, no inciso VI/Art.4º/Lei 8142/90.

Implantar uma política específica e definida para os profissionais da Saúde, implica **assegurar-lhes além de remunerações dignas e condizentes com a complexidade dos cargos**, infraestrutura e condições de desenvolver satisfatoriamente o seu trabalho.

- 4. As contratações dos Agentes de Saúde não deram entrada nesta Corte.** De acordo com a Decisão Liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADIN\_Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 2135, as contratações dos Agentes de Saúde, tem que ser submetidos ao Regime Estatutário e serem precedidos de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades (Art. 9º/Lei 11350/06). Solicitada a publicação oficial do resultado do teste seletivo aplicado para seleção destes servidores, não nos foi fornecida. De igual maneira, consultado o sistema Control-P desta Casa, foi constatado que o único Processo Seletivo que ingressou para efeitos de análise e registro, em

data 06.09.2011, foi o da contratação temporária de 03 (três) Professores. Quanto aos Agentes de Saúde, não foi detectado nada.

5. **A Folha de pagamento não foi elaborada de acordo com a estrutura administrativa da SMS.** A execução da Folha de Pagamento tinha que ter sido emitida em estrita observância da estrutura organizacional autorizada na LC 10/2007, estrutura que *por sua vez*, tinha que ter sido planejada de forma a viabilizar a implementação da programação finalística a ser desenvolvida pela Secretaria de Saúde, conforme Plano de Trabalho Anual aprovado no Orçamento anual. No entanto, como pode ser constatado na Folha Analítica de DEZ/2010 (fls. 679-686/TC), tal fora elaborada obedecendo a lotação em unidades inexistentes na estrutura administrativa:

LOTAÇÃO	QUANTIDADE
1. PSF	30
2. AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - ACS	10
3. SAUDE BUCAL	4
4. REABILITAÇÃO	1
5. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	2
6. VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2
7. GABINETE (COMISSIONADOS)	5
<b>TOTAL SERVIDORES DA S.M.SAÚDE (em 31.12.11)</b>	<b>54</b>

6. **O quantitativo realizado ultrapassou o autorizado.** Conforme **ANEXO IV\_FUNÇÃO SAÚDE, Quadro 4.4.- Comparativo do Pessoal Autorizado/Realizado da Saúde**, O Anexo II da LC 09/2007 alterada até a lei 289/2011, autoriza só 2 (duas) vagas para o cargo de enfermeira, todavia foram contratadas 03 (três) enfermeiras. Também foram encontrados 2 (dois) agentes ambientalistas (!?) os quais não constam do PCCS.

Importante esclarecer *inclusive*, que o cargo de “Agente Ambientalista”, é próprio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e, é diferente de “Agente de Combate a Endemias”, cargo este sim específico da Saúde. A LC 09/07 *nem as alterações posteriores*, definiram as atribuições deste cargo, razão pela qual, os valores percebidos a esse título, foram retirados da Saúde;

#### 4.3.2.2.4.3 MATERIAL DE CONSUMO, e,

#### 4.3.2.2.4.4. SERVIÇOS DE TERCEIROS\_PESSOA JURÍDICA E FÍSICA

Quanto ao segundo e terceiro elemento *em termos de materialidade*: 33090.30\_Material de consumo, e, 33090.36-39\_Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Jurídica, a relação de licitações específicas da Saúde encontra-se demonstrada no **ANEXO IV\_FUNÇÃO SAÚDE, Quadro 4.5.- Relação de Licitações da Saúde**, e, a relação de contratos específicos da Saúde encontra-se demonstrada no **ANEXO IV\_FUNÇÃO SAÚDE, Quadro 4.6.- Relação de Contratos e Aditivos da Saúde**.

Na análise da despesa foram detectadas, de maneira geral, as seguintes irregularidades:

- **Alto gasto administrativo em detrimento do gasto finalístico.** Os índices de execução do **ANEXO IV – FUNÇÃO SAÚDE, Quadro 4.2.\_Comparativo da Programação Orçada e Realizada da Saúde**, demonstram que as ações de manutenção administrativa da saúde, teriam alcançado só o percentual de 2,33% do total da aplicação, todavia, após análise dos registros contábeis e processos de despesa, foi constatado que esse índice era muito mais elevado, haja vista que, mais de 50% do valor R\$ 846.126,22 registrado na Ação 2063\_Manutenção e encargos com o FMS, trata-se de gastos essencialmente administrativos *em detrimento das ações essencialmente finalísticas*, elevando esse índice para mais de 40%, índice este não condizente com serviços de apoio à atividade finalística, haja vista já existirem as Secretarias de Administração, Finanças e Planejamento para esse fim, ou seja, houve muito desperdício dos recursos da saúde.
- **As Notas Fiscais encontram-se “atestadas” pelo próprio Secretário de Saúde.** Conforme declaração de fls. 1258/TC, todas as Notas Fiscais encontram-se “atestadas” pelos próprios Secretários de cada pasta, neste caso pelo Secretário de Saúde (!?), o que contraria frontalmente as normas de Controle Interno, que dispõem que “quem ordena a despesa, não pode ser a mesma que controla”.
- **Alto gasto de manutenção dos veículos da saúde, sem o devido controle interno.** Como pode ser comprovado no razão da despesa da saúde extraído do Sistema APLIC (fls. 1291/TC), houve alto gasto das despesas de material de consumo, tratando-se *na sua maioria*, de “combustíveis e lubrificantes”, bem como de “peças e serviços de manutenção” dos veículos da Saúde. De posse de algumas Notas fiscais de medicamentos bem como de peças de veículos *escolhidas aleatoriamente*, solicitamos à controladora interna, nos conduzir ao(s) almoxarifado(s) correspondente(s), ao que nos foi respondido que não existia almoxarifado. Que as compras eram efetuadas conforme necessidade (o que ficou comprovado no Relatório do Controle interno no qual a movimentação do Almoxarifado consta zerada (fls. 390/TC). De igual maneira, solicitadas as Fichas Individuais de controle interno com o gasto de peças e serviços que cada um dos 3 (três) veículos e 1 *motocicleta* da Saúde consumia por mês/ano, nos foi informado que tais não existiam.

Dessarte, prejudicada a comprovação do efetivo ingresso *nas dependências da Prefeitura*, bem como o uso *nos veículos da saúde*, dos materiais descritos nas Notas Fiscais de fls. 1295-1533/TC.

Alertamos *ao ordenador da despesa*, que a falta de controle interno, aliada ao fato de que tampouco houve fiscalização por parte dos membros do Conselho Fiscal, nem das Comissões Permanentes do Legislativo,

**instâncias locais de controle local a quem competia controlar estas ações “em tempo de execução”**, deixa completamente fragilizada a comprovação de que os materiais adquiridos, bem como os serviços realizados constantes nas Notas Fiscais *a nome da Prefeitura*, tenham sido, de fato, para uso dos órgãos públicos do Executivo, e, principalmente, em benefício dos munícipes.

- **Classificação incorreta de “material de distribuição gratuita”**. Como demonstrado no quadro por elemento precedente, foi detectado o valor de R\$ 106.030,06 (cento e seis mil e trinta reais e seis centavos) como material de distribuição gratuita, a qual, uma vez analisado, constatamos tratar-se de Medicamentos os quais deveriam estar registrados em Material de consumo (fls.1538-1561/TC). Esclarecemos ao ordenador da despesa, que o atendimento à saúde com suficiência e com qualidade, não é para as pessoas “carentes” e sim para toda a população do município. Os programas de distribuição gratuita de materiais tem que estar registrados na Secretaria de Assistência Social;
- **Terceirização de Atividade-fim**. Conforme levantamento do elementos Outros Serviços de Terceiros\_Pessoa Jurídica (fls. 1259-1290/TC), foram detectados pagamentos a título de “prestação de serviços hospitalares”:

Data	Nº do Empenho	Valor Empenhado	Credor	Descrição
03/01/2011	034/2011	2.000,00	FUNDACAO MEDICA ASSIST. DO TRABALHO RURAL	<b>EXAMES RADIOLOGICOS</b> A MUNICIPES EM TRATAMENTO MEDICO.
03/01/2011	033/2011	3.040,00	FUNDACAO MEDICA ASSIST. DO TRABALHO RURAL	<b>CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADAS</b> A MUNICIPES <b>CARENTES (!?)</b> .
13/09/2011	1032/2011	27.000,00	SOCIEDADE LACERDENSE DE BENEFICIENCIA - SOLBEN	<b>PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES</b> E CONTRATO Nº. 82/2011.
01/02/2011	0237/2011	1.500,00	SONIMED SERVICOS MEDICOS S/A LTDA	<b>EXAME CARDIACO DE ALTA COMPLEXIDADE</b> - CATETERISMO CARDIACO PARA MUNICIPE WELINGTON LUIZ SIMMI.
<b>TOTAL</b>		<b>33.540,00</b>		

A rigor falando, toda contratação de Prestadores de Serviços da rede particular de saúde, encontrar-se-ia a priori, irregular, tendo em vista que, na terceirização de serviços na Administração Pública, nos termos do § 2º/Art. 40 da Lei 8666/93, há exigência legal de estudo preliminar elaborada pelo órgão que irá efetuar a contratação, com apresentação dos custos unitários em planilha própria, a fim de propiciar padrão de comparação com os preços propostos no procedimento licitatório, para efeitos de avaliação ou aferição posterior da efetiva prestação dos serviços, estudo esse que não foi realizado, impedindo a determinação do seu custo-benefício, em relação à prestação dos serviços pela própria Prefeitura.

Alertamos aos ordenadores da despesa, que este assunto está intimamente relacionado com a “terceirização de mão de obra” que para efeitos de cálculo de pessoal, tanto a Nota Técnica da Secretaria do Tesouro Nacional\_STN N°1.210/2006 /GEANC/CCONT, bem como o ACÓRDÃO N° 1134/2001 desta Corte de Contas, NÃO PERMITEM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA NA ATIVIDADE FINALÍSTICA. Se para a contratação de mão de obra, para prestação direta dos serviços de saúde, não se permite terceirização, muito menos há de se permitir que a própria prestação desses serviços, seja terceirizada!, no entanto, é o que acontece ao se contratar clínicas particulares e outros similares para atendimento da saúde dos municípios.

A contratação só é permitida para especialidades em que o custo/benefício **devidamente comprovado**, seja mais vantajoso para o Município. Como já fartamente frisado, a atenção dos serviços de Saúde Básica (responsabilidade do Município), tem que ser ofertada com qualidade e suficiência, **no próprio território**, sendo que o de Alta e Media complexidade também pode ser oferecida pelo Município **desde que** plena e satisfatoriamente atendida a primeira.

As despesas de prestação de serviços e material de consumo, consideradas como irregulares, foram relacionadas, de maneira resumida, no **ANEXO IV\_FUNÇÃO SAÚDE, Quadro 4.9. - Demonstrativo das Despesas que não se enquadram nas Ações e Serviços da Saúde Municipal.**

Seguidamente, passamos a demonstrar o cálculo de aplicação da Saúde.

#### 4.3.2.5. LIMITES LEGAIS DA SAÚDE

##### 4.3.2.5.1. Cálculo da Saúde (artigo 77, incisos II, III, § 4º do ADCT – CF)

Conforme demonstrado nos **Anexos da Receita e Despesa da Saúde**, a aplicação efetiva nas ações e serviços exclusivos da Saúde, foi de R\$ 1.100.321,22 (um milhão cem mil trezentos vinte e um reais e vinte e dois centavos), correspondente a **14,48%** da receita-base (R\$ 7.597.488,44), em ações e serviços públicos de Saúde Básica e Saneamento, **não tendo sido assegurado o cumprimento do percentual mínimo de 15% da receita de impostos** a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º da Constituição Federal (artigo 77, incisos II, III, § 4º do ADCT/CF).

A **receita-base** (R\$ 7.597.488,44), *proveniente do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam a alínea “b”/§3ºArts. 158 e 159 da CF (§ 1ºArt. 77, ADCT)*, encontra-se demonstrada no **ANEXO IV\_FUNÇÃO SAÚDE – Quadro 4.7. Receita-base dos recursos da Saúde Municipal.**

A **despesa efetivamente realizada** em ações e serviços da saúde municipal (R\$ 1.100.321,22), encontra-se demonstrada no **ANEXO IV\_FUNÇÃO SAÚDE - Quadro 4.8. - Demonstrativo das Despesas Realizadas na Saúde Municipal** (cálculo dos 15%).

A **receita vinculada** deduzida dos cálculos da saúde (R\$ 583.762,98), encontra-se demonstrada no **ANEXO II\_RECEITA ORÇAMENTÁRIA - Quadro 2.3.\_ Receita de Convênios e Descentralização da Saúde**.

As despesas que não foram consideradas como de ações e serviços da Saúde Básica (R\$ 450.049,73), encontram-se demonstradas no **ANEXO IV\_FUNÇÃO SAÚDE, Quadro 4.9. - Demonstrativo das Despesas que não se enquadram nas Ações e Serviços da Saúde Municipal**, e, discriminadas na Relação de fls. 1582-1587/TC.

#### **4.3.2.5.2. Cálculo do índice da Saúde desconsiderando o IRRF na Receita base**

À luz do inciso VIII, art. 1º, da Decisão Administrativa do TCE-MT n. 16/2005 de 10/05/2005, que desconsidera o valor do IRRF (R\$ 139.638,67) na receita base utilizada para o cálculo do limite constitucional, o Município teria gasto nas ações e serviços da Saúde, o valor correspondente a **14,75%** da receita base (R\$ 7.457.849,77).

A seguir, passamos a informar a seguinte Função Relevante da ação governamental: Educação.

### **4.3.3. FUNÇÃO 12: EDUCAÇÃO**

#### **4.3.3.1. CONTROLE DA ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O Conselho Municipal de Educação do Município de Vale de São Domingos, foi instituída mediante a Lei 303 (fls. 1601/TC), só em 15.12.2011 portanto, sem efeitos legais para o exercício de 2011.

E, sendo que não houve atuação de controle social local, apresentando trabalhos de efetiva fiscalização, passamos a analisar a documentação-base que originou os registros contábeis.

#### **4.3.3.2. FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURS. DA EDUCAÇÃO**

##### **4.3.3.2.1. Finalidade da Educação**

A educação escolar municipal, predominantemente desenvolvida por meio do **ensino em instituições próprias**, no Município de Vale de São Domingos foi disciplinada mediante a Lei 303 (fls. 1601/TC), só em 15.12.2011 (na qual *inclusive*, a competência do município não se encontra alinhavada com as determinações sobre a Educação, da Lei Orgânica Municipal). Para efeitos de normatização das despesas em 2011, sem validade por ter sido promulgada só no fim do ano letivo.

Nos termos dos Art. 152 a 155/LOM, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família *inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana*, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Para tanto, dentre outros, compete ao município:

**Art 152/LOM** - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:  
**V. valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei;**  
**VII. garantia de padrão de qualidade.**

**Art. 154.** O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

III – atendimento em creche e pré-escolas crianças de zero a seis anos de idade;

**Art. 155.** O ensino oficial do Município será gratuito em todos os níveis e **atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.** (*grifamos*).

Competindo à Secretaria Municipal de Educação além das atribuições definidas pela Lei nº 275/2010 *que dispõe sobre o magistério*, organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as **atividades do poder público na educação**, velando pela observância da legislação respectiva, das deliberações e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação, nas instituições que integram a rede pública municipal de ensino (Art. 1º/Lei 303/11), ou seja, toda aplicação dos recursos da Educação tinha que ser executada **sob a supervisão do Conselho Municipal de Educação\_CME**, em conformidade com o previsto no Art. 208/CF, Art. 237/CE, Art. 151/LOM, e, dos Art. 1º e 2º da própria Lei 303/2011.

#### 4.3.3.2.2. Orçamento da Educação

As irregularidades detectadas nas peças de planejamento da educação, foram:

1. **A LOA não reflete compatibilidade com o PPA.** Como demonstra-se no **ANEXO V\_FUNÇÃO EDUCAÇÃO, Quadro 5.1.\_Compatibilidade da LOA com o PPA, nas ações da Educação**, o orçamento da educação não reflete compatibilidade com as ações planejadas no PPA, constando nesta (LOA), valores estipulados “ao acaso” e até menores dos “planejados” há 3 (três) anos atras (!?). A incompatibilidade das ações orçadas encontram-se evidenciadas nos Relatórios correspondentes do APLIC (fls. 647/TC);

## 2. Não demonstração do Equilíbrio Financeiro dos recursos da Educação.

O Orçamento do Município (Lei 278/2010), não veio acompanhada do Quadro Auxiliar de Receitas que demonstram além dos recursos recebidos da União e dos Estados para a Educação, o valor de Recursos próprios destinados à Educação, bem como a sua forma de aplicação, nos termos do inciso I/§2º/Artigo 2º /Lei 4320/64, não tendo sido obedecido portanto, o princípio de Equilíbrio Orçamentário.

## 2. Falta de clareza no estabelecimento dos objetivos geral e específicos.

Na LOA, constam 2 (dois) programas de Educação, nos quais o estabelecimento dos objetivos geral (meta) e específicos (ações), não estão claros, o que prejudicou parcialmente a análise da despesa. Como demonstra-se a seguir, os objetivos gerais estabelecem apenas ações de “manutenção” *as quais não tem metas a alcançar*. Já os objetivos específicos, não foram propostos (!?):

COD.	PROGRAMA	OBJETIVO GERAL	OBJETIVOS ESPECÍFICOS
0040	EDUCAÇÃO BÁSICA	-Dar continuidade nos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria de Educação, melhor acesso dos alunos da rede publica de ensino, forma melhores condições de funcionabilidade das Unidades Escolares.	--?--
0042	ENSINO FUNDAMENTAL	-Dar continuidade nos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria de Educação, melhor acesso dos alunos da rede publica de ensino, forma melhores condições de funcionabilidade das Unidades Escolares.	--?--

Sendo que os objetivos gerais estabelecem apenas ações de manutenção, a maioria das “ações validadas” no PPA, também refletem só ações de manutenção. Este fato, de alta relevância, prejudicou substancialmente a análise da despesa quanto à sua **avaliação**, pois sem parâmetro de aferição, na fase de execução da despesa, não há como se medir, o quanto houve de desvio *ou alcance*, de metas. No entanto, assim dispõe da Lei Orgânica do Município:

**§2º/Art.125/LOM.- A Lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (*grifamos*).**

Já na fase de execução, como pode ser confirmado no **ANEXO V\_FUNÇÃO EDUCAÇÃO, Quadro 5.2.\_Comparativo da Programação orçada e realizada**, bem como no **ANEXO V\_FUNÇÃO EDUCAÇÃO, Quadro 5.3.\_ Demonstrativo do alcance de metas físicas da educação**, a maior parte das ações de “expansão ou melhoria” do ensino fundamental e infantil, ou seja, ações finalísticas da Educação, **não foram executadas**. As despesas realizadas referem-se só a “manutenção”, gastos administrativos em detrimento da finalidade em si.

#### 4.3.3.2.3. Receita da Educação

A **receita-base** proveniente do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam a alínea "b"/I/§3º/Arts. 158 e 159 da CF (§ 1º/Art. 77, ADCT), encontra-se demonstrada no **ANEXO V\_FUNÇÃO EDUCAÇÃO, Quadro 5.7. Receita-base dos recursos da Educação Municipal**.

A **receita vinculada** deduzida dos cálculos da educação, encontra-se demonstrada no **ANEXO II\_RECEITA ORÇAMENTÁRIA, Quadro 2.4.\_ Receita de Convênios da Educação**.

#### 4.3.3.2.4. Despesas da Educação

A aplicação dos recursos da Educação encontra-se demonstrada no Programa de Trabalho Anual\_PTA (Anexos 6, 7 e 8/Lei 4320/64), o qual, tinha que estar em perfeita sintonia com o planejamento estabelecido no Plano Plurianual\_PPA e priorização na LDO, bem como ser reflexo das competências e/ou atribuições relacionadas no Art. 22 da LC Nº 10 de 02/02/07 (fls. 981-982/TC), que assim dispôs sobre a Secretaria Municipal de Educação na Estrutura Administrativa do Executivo, conferindo-lhe, *dentre outras*, as seguintes atribuições:

**Art. 22/LC 10/2007** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (**órgão de execução de atividade-fim**), é incumbido *dentre outras* de:

**II- Elaborar o Plano Municipal de Educação decenal** e acompanhar a sua aplicação no decorrer do período, promovendo as adequações necessárias para a obtenção dos seus objetivos;

**IV- Ofertar a Educação Básica nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de jovens e adultos**, conforme estabelece a Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional, visando à preparação para novas formas de relações sociais, políticas e tecnológica;

**VI- promover a valorização dos profissionais da educação no tocante ao pagamento de salários condignos**; condições melhores de trabalho e de formação inicial e continuada nas áreas específicas de ação desenvolvida na prática escolar;

**X- Elaborar a Proposta Anual de Gestão; o Relatório Anual de Atividades e a Proposta Orçamentária da Secretaria;**

**XII- Zelar pela aplicação correta dos recursos destinados ao FUNDEB;**

**XXI- Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria.**

#### 4.2.3.2.4.1. DO PLANO DE TRABALHO ANUAL DA EDUCAÇÃO

Sendo que o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, é o "**Programa**" (Art.2º/PORT. 42/99), o qual, para cumprir o seu propósito tem que definir claramente os seus objetivos (metas) e resultados (produtos), foi efetuado o levantamento do Programa de Trabalho *por Projeto e Atividade*, Anexos 6, 7 e 8 da Lei 4320/64, haja vista esses serem os que são passíveis de serem mensurados por indicadores estabelecidos no

Plano Plurianual e *priorizados na LDO*, para verificação de alcance de resultados concretos.

Conforme demonstrado no **ANEXO V – FUNÇÃO EDUCAÇÃO, Quadro 5.2.\_Comparativo da Programação Orçada e Realizada da Educação**, só foram propostos 02 (dois) programas:

- 1) “0040\_Educação Básica”
- 2) “0042\_ Ensino Fundamental”

Os quais, em decorrência de não constarem parâmetros de aferição (como já citado no item do orçamento), **não foi possível analisá-los em termos de alcance de resultados concretos**, razão pela qual, nossa amostragem foi redirecionada ao volume de recursos públicos, alocado nos elementos de despesa, os quais, conforme Anexo 2/Lei 4320/64 (fls. 434-436/TC), tiveram o seguinte comportamento:

DESPESA DA EDUCAÇÃO POR ELEMENTO DE DESPESA				
ELEMENTO	GABINETE	FUNDEB	DEP. EDUC/C/E	TOTAL
<b>DESPESA CORRENT</b>	---	<b>1.234.534,21</b>	<b>892.652,13</b>	<b>2.127.186,34</b>
Contratações Temporárias	---	106.764,14	---	106.764,14
Vencim/Vantagens Fixas	---	996.413,44	20.870,73	1.017.284,17
Obrigações Patronais	---	130.666,63	7.838,62	138.505,25
Diárias	---	690,00	14.280,00	14.970,00
Material de Consumo	---	---	306.943,62	306.943,62
Passagens e Desp. Locom.	---	---	---	---
Premiações Cult. Art. Cient.	---	---	---	---
Material Distribuição Gratuita	---	---	---	---
Serv.Terc. P. Física	---	---	10.860,00	10.860,00
Serv.Terc. P. Jurídica	---	---	531.859,16	531.859,16
<b>DESPESA CAPITAL</b>	<b>3.664,80</b>	---	<b>60.385,10</b>	<b>64.049,90</b>
Obras e Instalações	---	---	53.326,10	53.326,10
Material Permanente	3.664,80	---	7.059,00	10.723,80
<b>TOTAL</b>	<b>3.664,80</b>	<b>1.234.534,21</b>	<b>953.037,23</b>	<b>2.191.236,24</b>

\*O Valor da Folha já se encontra deduzida do valor da Folha de Pagamento do Departamento de Cultura (R\$ 8.100,57).

Conforme demonstrado precedentemente, a aplicação que mais consumiu os recursos da educação, foi o grupo de Despesa referente a 'Pessoal e Encargos' (Folha de Pagamento, Contratações Temporárias e Obrigações Patronais), com participação de **57,77%** do total aplicado. O segundo em importância foram as dotações de Prestação de Serviços ( 3390.39\_Pessoa Jurídica e 3390.36\_Pessoa Física) com participação de **24,67%**, e, em terceiro lugar a dotação 3390.30\_Material de Consumo com participação de **13,95%**, razão pela qual, a análise seguiu a mesma ordem de relevância.

Quanto aos “**Vencimentos e Vantagens Fixas aos Profissionais da Educação**”, a análise desse elemento foi informado na sua Unidade de alocação: **FUNDEB**, apresentada a seguir.

#### **4.3.3.2.4.2. FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**

**A) Objetivo do FUNDEB.-** Fundo financeiro instituído pela Lei Federal 9424/96, atualizada pela Lei 11.494/07, para manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação. No Município tais leis nacionais foram ratificadas pela Lei 173 de 2007 (fls. 202/TC).

#### **B) Do Conselho fiscalizador do FUNDEB**

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município do Vale de São Domingo, foi instituído *também*, mediante a Lei N° 173 de 29/01/07 *alterada pela Lei n° 265 de 04 de março de 2010*.

A atuação fiscalizadora do Conselho Municipal do FUNDEB, já foi informada no Relatório do 1° Semestre de 2011, conforme fls. 283-290/TC, e, tendo em vista que não apresentaram resultados de efetiva fiscalização, passamos a informar o resultado da aplicação dos recursos do Fundo.

#### **C) Orçamento do FUNDEB**

Quanto à receita, embora a LOA (Lei 278/2010) não consta o Quadro Auxiliar demonstrando o equilíbrio orçamentário, a que faz referência o §2°/Art. 2°/Lei 4320/64, o Anexo 2 do Consolidado da Receita da Lei Orçamentária previu a Receita em R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos reais), e, para a despesa, a “Unidade Orçamentaria” do FUNDEB, também especifica esse mesmo valor.

#### **D) Receita do FUNDEB**

Os recursos do FUNDEB foram movimentados na Conta Corrente N° 24246-2, Agencia 2480-5, do Banco do Brasil (fls. 1661-1669/TC).

Conforme Consolidado da Receita (fls. 448/TC), o município recebeu o valor de R\$ 1.185.527,68 (um milhão cento e oitenta e cinco mil quinhentos vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), na rubrica 1724.03.00.00 \_ Transferências do FUNDEB, para financiar as despesas do FUNDEB, cujos valores *conforme Relatórios do Banco do Brasil*, conferem com os liberados.

O resultado da aplicação financeira dos recursos do FUNDEB *conforme extratos bancários anexados aos respectivos balancetes quadrimestrais*, foi de R\$ 4.911,93 (quatro mil novecentos onze reais e noventa e três centavos), exceto do mês de dezembro que não foi anexado no balancete respectivo.

As irregularidades detectadas na movimentação dos recursos financeiros do FUNDEB, foram:

1. **Transferências *on line* da conta do FUNDEB.** Conforme extratos bancários foram constatados 'saques' mediante "Transferências on line" (fls. 1664 a 1668/TC), sendo que a legislação determina que toda saída do Fundo deve ser mediante cheque nominal, a fim de evidenciar as respectivas operações efetuadas (Art. 19/Lei 11494/07). De igual maneira, nos termos do Art. 74/DL 200/67, a execução da receita e despesa pública, devia utilizar exclusiva e obrigatoriamente, a via bancária (excetuando-se apenas o suprimentos de fundos, regulamentado mediante legislação), e, os pagamentos mediante ordem bancária ou cheque **nominativo** ao beneficiário:

**Art. 74/DL 200/67. Na realização da receita e da despesa pública será utilizada a via bancária**, de acordo com as normas estabelecidas em regulamento.

§ 2º O pagamento de despesa, obedecidas as normas que regem a execução orçamentária (lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), **far-se-á mediante ordem bancária ou cheque nominativo**, contabilizado pelo órgão competente e obrigatoriamente assinado pelo ordenador da despesa e pelo encarregado do setor financeiro (*grifamos*).

2. **Indefinição do saldo financeiro do FUNDEB.** Como pode ser constatado no extrato bancário de Dezembro/2011 (fls. 1668/TC), houve retirada de recursos financeiros mediante transferência *on line*, todavia, não foi anexado ao balancete do respectivo mês, o extrato das aplicações financeiras de dezembro para se saber se o valor retirado foi para aplicado financeira. Por outro lado, na conciliação bancária (fls. 1669/TC), consta que o saldo do extrato bancário em 31.12.11 seria R\$ 654,44 (seiscentos cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), quando na realidade esse estava zerado.

Muito importante destacar aqui a impossibilidade de se determinar o saldo da conta bancária do FUNDEB no fim do exercício de 2011, haja vista esta irregularidade ter ocorrido também no exercício anterior, no entanto, foi atribuída a "falha no Sistema de Informação !!?"

## E) Despesa do FUNDEB

Conforme registros contábeis (fls. 436/TC), o total dos recursos do FUNDEB foi de R\$ 1.234.534,21 (hum milhão duzentos trinta e quatro mil quinhentos trinta e quatro reais e vinte e um centavos), aplicados *praticamente*, na sua totalidade, em Folha de Pagamento a qual, passamos a informar.

## FOLHA DE PAGAMENTO DO FUNDEB (3190.11.00)

Conforme registros contábeis (fls. 1773/TC), o total gasto na Folha de Pagamento do FUNDEB foi de R\$ **996.413,44** (novecentos noventa e seis mil quatrocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos).

A Folha de Pagamento dos Profissionais da Educação *abrangendo inclusive, contratados temporariamente*, referente aos **60%**, foi de **540.615,68** (quinhentos quarenta mil seiscentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$ 496.413,17 (quatrocentos noventa e seis mil quatrocentos treze reais e dezessete centavos), no Ensino Fundamental, e, R\$ 44.202,51 (quarenta e quatro mil duzentos e dois reais e cinquenta e um centavos) no Ensino Infantil.

A Folha de Pagamento do Pessoal de Apoio Administrativo/Operacional da Educação, referente aos 40%, foi de **455.797,76** (quatrocentos cinquenta e cinco mil setecentos noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

Para cabal entendimento da amostra de análise, delimitada na Folha de Pagamento analítica do mês de DEZ/2011, necessário se faz, previamente, informar o seu contexto de ocorrência, qual seja a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

No plano orgânico, a Secretaria Municipal de Educação de Vale de São Domingos, estabeleceu sua Estrutura Administrativa na **alínea d/VI/Art. 7º/LC 10/2007** (fls. 971/TC), conforme demonstrado no **ANEXO V – FUNÇÃO EDUCAÇÃO, Quadro 5.4.- Estrutura Organizacional da Educação**, contando, conforme Declaração de fls. 1605-1607/TC, para implementação do Plano Anual de Trabalho\_PTA, com a seguinte rede física de unidades educacionais:

Nº	QTDE	REDE FÍSICA DE UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS
01	01	-Escola Municipal Padre Nazareno Lanciotti, situada na Comunidade Adrianópolis.
02	01	-Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade, situada na Comunidade Máquina Queimada.
03	01	Unidade Escolar Creche Municipal Criança Feliz, localizada na Sede do Município.

No plano funcional, o contingente humano da Secretaria de Educação *para preenchimento dessa rede física*, esteve integrado por servidores efetivos, comissionados e contratados, tanto dos profissionais específicos da educação (professores e técnicos educacionais), como dos demais servidores administrativos e auxiliares de serviços gerais.

No exercício de 2011, vigorou a **Lei 275 de 23.09.2010** que regulamentou o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais da Educação (fls. 1692-1742TC), tendo sido alterada pela Lei 289/2011 quanto aos seus Anexos de Lotacionograma (fls. 1744-1753/TC).

A LC 275/2010 autorizou o total de **53** (cinquenta e três) cargos **efetivos** para profissionais da educação; **05** (cinco) cargos comissionados de Direção e Assessoramento\_DAS, não tendo havido autorização específica de funcionários administrativos e de serviços gerais, por Secretaria ou Unidades Administrativas, conforme demonstrado no **ANEXO V – FUNÇÃO EDUCAÇÃO, Quadro 5.4a.- Comparativo do Pessoal Autorizado e Realizado da Educação.**

As contratações de caráter **temporário** para a educação foram autorizadas pelas Lei 260/2010 (fls. 1755/TC), e, Lei 293/2011 (fls. 1756/TC).

**Na execução**, analisada a Folha Analítica por Unidade Administrativa (fls.1799-1810 e 1823/TC), constatamos em 31/12/11 (amostra de análise), a existência 34 (trinta e quatro) professores, sendo 16 (dezesesseis) cargos **efetivos** e 18 (dezoito) **contratados** para profissionais da educação; **04** (quatro) cargos de Apoio Administrativo/Operacional, e, **08** (oito) cargos **comissionados**. Também constam na Folha de Pagamento da Educação, **43** (quarenta e três) cargos de Apoio Administrativo/Operacional referentes aos 40% do FUNDEB, perfazendo ao todo **89** (oitenta e nove) cargos preenchidos, conforme demonstrado no **ANEXO V – FUNÇÃO EDUCAÇÃO, Quadro 5.4a.- Comparativo do Pessoal Autorizado e Realizado da Educação.**

Da análise da legislação, dos registros contábeis e das Folhas de Pagamento que lhe deram origem, foram detectados os seguintes achados de auditoria:

#### **NA LEGISLAÇÃO:**

- 1) **Organização inadequada da Estrutura Administrativa da SME (§1º/Art. 39/CF).** Como pode ser conferido nas fls. 971/TC, a LC 10/2007, consta as seguintes inconsistências na estrutura organizacional da Secretaria da Educação:
  - o “CME” tinha que estar, hierarquicamente, acima de toda a estrutura, haja vista tratar-se de órgão máximo deliberativo e de decisão, e, não consta da estrutura;
  - O Departamento de Educação, a Direção da Escola, e, o supervisor Pedagógico encontram-se no mesmo nível de hierarquia, sendo *inclusive*, estes 2 últimos “cargos” e não “setores” (!?). A subdivisão hierárquica é de alta relevância haja vista que cada Programa tem que ter definido claramente o setor responsável pela sua implantação, execução e controle. A subdivisão mínima obrigatória era “Fundamental” e “Infantil”;

De acordo com as atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 22/LC 10/2007 e *alterações posteriores*, a estrutura mínima deveria estar assim composta:



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **2390**

<b>1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
1.1. ÓRGÃO COLEGIADO - CME
<b>1.2. ADMINISTRAÇÃO- GABINETE</b>
1.2.1. GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS
1.2.1.1. PNAE
1.2.1.2. SALARIO EDUCAÇÃO
1.2.1.3. SUPERVISÃO DO PDDE
1.3. ÓRGÃOS COLEGIADOS – CM FUNDEB/MERENDA ESCOLAR
<b>1.4. SETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA</b>
1.4.1. EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
1.4.2. EDUCAÇÃO INFANTIL
<b>1.5. SETOR DE CULTURA, DESPORTO E LAZER</b>

2. **As Contratações Temporárias não se encontram respaldadas legalmente.** Para o exercício 2011, a Lei 293/2011 (fls. 1756/TC), só autoriza contratação de 01 (hum) motorista (!?). A Lei 260 trata-se do exercício de 2010 (fls. 1755/TC), legislação na qual, *embora constam cargos, e quantificações específicas para contratação de 23 professores*, autoriza as contratações só para o exercício de 2010, razão pela qual, todos os 14 (quatorze) Profissionais da Educação contratados com base nela, ficaram sem respaldo legal.
3. **Não foi elaborado o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação.** (§U/Art. 3/LC 10/2007);

#### NA EXECUÇÃO

4. **A Folha de pagamento não foi elaborada de acordo com a estrutura administrativa da SME.** A execução da Folha de Pagamento tinha que ter sido emitida em estrita observância da estrutura organizacional autorizada na Lei 10/2007, estrutura que por sua vez, tinha que ter sido planejada de forma a viabilizar a implementação da programação finalística a ser desenvolvida pela Secretaria de Educação, conforme Plano de Trabalho Anual aprovado no Orçamento anual. No entanto, como pode ser constatado na Folha Analítica de DEZ/2011 (fls. 1799-1823/TC), tal fora elaborada obedecendo lotação em unidades inexistentes na estrutura administrativa:

LOTAÇÃO	QUANTIDADE
1. Lotação 003_Departamento de Educação_ Educação Básica_FUNDEB-60% (trata-se, na realidade, do <b>Fundamental</b> )	86
2. Lotação 006_Departamento de Educação_ Educação Infantil_FUNDEB-60%	3
<b>TOTAL SERVIDORES DA S.M.E. (em 31.12.11)</b>	<b>89</b>

3. **Inconsistência quanto ao número exato de Profissionais da Educação.** Conforme Folha de Pagamento, em dezembro existiam **34** (trinta e quatro) Profissionais da Educação, todavia, quando *in loco*, solicitada a relação de professores por unidade educacional, nos foram fornecidas pela Secretaria de Educação Municipal, 2 (duas) relações (fls. 1606 e 1607/TC), Na primeira constam apenas **23** (vinte e três) professores no fundamental (e 3 no infantil). Na segunda constam **25** (vinte e cinco) professores no fundamental (e 3 no



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **2391**

infantil). Por outro lado, a Secretaria de Administração anexou *no Processo de Contas Anuais de Governo (Protocolo 6604-4/2012)*, Relação com **42** (quarenta e dois) Profissionais da Educação *inclusive com remunerações muito mais altas e incompatíveis com a Folha de Pagamento (fls. 1609/TC)*. Consultado o sistema APLIC, foi constatado que alguns nomes que ainda constam na Folha de Dezembro (fls. 2267-2268/TC), já tinham sido exonerados (!?). Estes fatos, aliados à irregularidade de que os pagamentos individuais não foram mediante cheques nominais aos servidores, coloca em dúvida o verdadeiro quantitativo de professores existente no Município.

4. **Alto grau de contratação para a atividade finalística.** Conforme Folha de Pagamento de dezembro/2011, dos 34 Profissionais da educação, 18 (dezoito) eram contratados, enquanto os efetivos só 16 (dezesesseis). Nos termos do inciso IX do Art. 37, a única exceção prevista na Carta Constitucional para contratação, trata-se da permissão em caráter de excepcionalidade para serviços de tempo determinado (eventualidade), o que não configura o caso dos profissionais da educação, haja vista, obviamente, **a necessidade permanente da prestação de serviços de educação pelo Município**, configurando-se estas contratações, evidência de se evitar o atendimento do disposto no inciso II do Art. 37/CF, qual seja o concurso público. Este tipo de contratações caracteriza *inclusive*, “terceirização de mão de obra”, procedimento esse **vedado**, tanto pela Nota Técnica da STN N°1.210/2006/GEANC/CCONT-STN, quanto pelo ACÓRDÃO N° 1134/2001 desta Corte de Contas.
5. **Elaboração da Folha com classificação da Lei anterior.** A Lei 289/2011, alterou a classificação dos Professores da Lei 275/2010, de acordo com o grau de especialização *alteração* essa, que na hora de elaborar a Folha de pagamento não foi levada em consideração, impossibilitando o levantamento exato do tipo de profissionais da educação, conforme a sua qualificação.
6. **Alto grau de servidores administrativos e de serviços gerais,** Conforme demonstração do **ANEXO IV\_FUNÇÃO SAÚDE, Quadro 4.4.- Comparativo do Pessoal Autorizado/Realizado da Secretaria de Saúde**, na Folha de Pagamento foram encontrados 42 (quarenta e dois) servidores todos aglutinados simplesmente como de “APOIO” (fls. 1824-1834/TC), além de 4 (quatro) administrativos, sendo considerado este quantitativo de “serviços gerais” elevado haja vista existir apenas 2 unidades escolares, além de não existir cargo com essa denominação. O Quadro de Distribuição Funcional de servidores administrativos e de serviços gerais específico para a Secretaria de Educação, inicialmente encontrava-se determinada na Lei 275/2010 (fls. 1742/TC), todavia na alteração da Lei 289/2011 foram aglutinados junto com os demais servidores da Prefeitura porém dentro de suas denominações apropriadas às suas atribuições. O fato de tê-los aglutinado dentro de uma única denominação *inclusive inexistente no PCCS*, inviabilizou a comprovação exata dos quantitativos (e quais) dos cargos preenchidos ficaram acima do autorizado. Esta irregularidade fica agravada pelo fato dos

pagamentos da Folha com recursos do FUNDEB não terem sido nominais a cada servidor, o que fragiliza a sua comprovação.

7. **Quanto aos comissionados**, o quantitativo realizado ultrapassou o autorizado no cargo de “Gerente do Dep, de Educação”, cargo para o qual a Lei 289/2011 autorizados só **01** (um) cargo, todavia, foram preenchidos **02** (dois), conforme **ANEXO V – FUNÇÃO EDUCAÇÃO, Quadro 5.4a.- Comparativo do Pessoal Autorizado e Realizado da Educação**. Outra irregularidade quanto a este cargo é a inexistência de atribuições.
8. **Os pagamentos da Folha de Pagamento do FUNDEB não foram mediante cheques nominais aos servidores**. Como pode ser comprovado nas fls. 1661/TC, só no início do exercício a Folha de Pagamento da Educação era efetuada mediante cheques nominais. Todavia, nos seguintes meses (fls. 1663 e 1666/TC **os pagamentos da Folha do FUNDEB não foram efetuados com cheques nominais aos servidores da educação**, irregularidade relevante esta que aliada às irregularidades precedentes, e ainda a informação referente à “receita do FUNDEB”, induzem a concluir pela incerteza da veracidade das Folhas de Pagamento. Conforme Declaração da Educação (fls. 1606/TC), o total de professores era 23+3 (vinte e seis). Conforme Declaração da Administração (fls. 1609/TC), o total de professores era de 42 (quarenta e dois), todavia, na Folha de Pagamento foram encontrados 34 (trinta e quatro). A Folha referente aos 40% com 42 vagas ocupadas por “apoios(!?)”, não foi analisada por esta equipe;
9. **Não revisão do PCCS dos Profissionais da Educação**. Nos termos do Acórdão 1197/2001 *c.c. Acórdãos 1607 e 1837 de 2002*, desta Corte, ocorrendo eventualmente, saldo financeiro, relativo aos 60% (sessenta por cento), na conta FUNDEB destinado ao pagamento de professores do ensino fundamental e infantil, esse deveria ser distribuído entre os professores em efetivo exercício *de forma proporcional aos seus respectivos vencimentos, mediante:*
  - (1) **lei autorizativa**, e, providências no sentido de que,
  - (2) **haja revisão da tabela salarial dos professores** para equalização com os efetivos valores do FUNDEB, para evitar nova ocorrência de saldo financeiro.

Solicitada a respectiva Lei, nos foi informado que tal não existia (fls. 1689/TC). Todavia, não é a ausência desta lei que é a principal irregularidade e sim a falta de revisão do PCCS dos profissionais da educação. As Decisões do TCE-MT já foram promulgadas há mais de uma década *pouco depois da instituição do FUNDEF*, e o objetivo era de orientar os gastos a se enquadrar na finalidade para a qual tinha sido instituído o Fundo: VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. É a revisão do PCCS que cumpre o objetivo do Fundo e não simples “rateios”. Tendo em vista não ter aplicado nem sequer os 60% esclarece-se ao gestor, que não é somente 60% que deve ser investido na valorização dos profissionais da

Educação, neste Município pode (e até deveria) ser até os 100%, porque *como foi demonstrado no cálculos dos 25%*, a aplicação no ensino municipal ficou **aquém** dos **25%** exigido constitucionalmente..., que dizer quanto aos **28%** que é exigido na Lei Orgânica do Município?.

O cálculo dos 60% na aplicação da Remuneração e Valorização dos Profissionais da Educação, encontra-se demonstrado no **ANEXO V – FUNÇÃO EDUCAÇÃO, Quadro 5.4c.- Demonstração do cálculo dos 60% na aplicação da Remuneração e Valorização dos Profissionais da Educação Básica (II/Art. 22/Lei 11494/07)**, tendo o Município aplicado só **46,57%** da receita do FUNDEB, na Valorização dos Profissionais da Educação Básica, **não** tendo sido cumprido *portanto*, o Art. 22/Lei 11494/07 e 9º e 10/Lei 9424/96.

As despesas não consideradas como parte da aplicação referente aos 60% dos recursos do FUNDEB, encontram-se demonstradas no **ANEXO V – FUNÇÃO EDUCAÇÃO, Quadro 5.4d. Demonstração do Pessoal que não se enquadra como Profissional da Educação\_60% do FUNDEB**, dentre as quais encontram-se *inclusive*, as consideradas irregulares.

Seguidamente, passamos a informar o segundo elemento em termos de materialidade: 3.3.90.36 e 39\_Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Jurídica.

#### **4.3.3.2.4.3. SERVIÇOS DE TERCEIROS\_PESSOA FÍSICA E JURÍDICA.**

O total registrado na contabilidade a título de Serviços\_Pessoa Física, foi de R\$ 10.860,00 (dez mil oitocentos sessenta centavos), e, o total de Serviços\_Pessoa Jurídica, foi de R\$ 531.859,16 (quinhentos trinta e um mil oitocentos cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), dentre os quais, os valores mais relevantes foram os de Transporte Escolar, a seguir informados.

#### **A) TRANSPORTE ESCOLAR**

O total gasto com Transporte Escolar foi de R\$ 626.806,79 (seiscentos vinte e seis mil oitocentos e seis reais e setenta e nove centavos), conforme discriminação analítica de fls. 1930-1933/TC.

Analisadas as despesas alocadas nesta ação, constatamos que os pagamentos de maior relevância, foram para os 02 (dois) contratos de Transporte Escolar, com pessoas jurídicas, no valor total de R\$ 418.630,15 (quatrocentos dezoito mil seiscentos e trinta reais e quinze centavos), decorrentes da licitação Tomada de Preço N°01/2011 e *contratos 35 e 36* (fls. 1934-2051/TC), e, aquisição de combustíveis e lubrificantes no valor total de R\$ 134.588,12 (cento trinta e quatro mil quinhentos oitenta e oito reais e doze centavos), a seguir demonstrados:



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: 2394

## AÇÃO 2033: TRANSPORTE ESCOLAR

N.E.	DATA	FORNECEDOR	VALOR	DESCRIÇÃO
349	18/02/11	E. DE SOUZA COIMBRA ME (fls.2063/TC)	68.640,00	-TERCEIRIZAÇÃO de Transporte Escolar para Escola <b>ESTADUAL</b> Rainha da Paz (Linha 40 BAIANOS/MÁQ.Q./SÃO JOÃO)
349	18/02/11	E. DE SOUZA COIMBRA ME (fls.2063/TC)	39.600,00	-TERCEIRIZAÇÃO de Transporte Escolar (esta Rota não consta da solicitação da SEDUC) (Linha ADRIANOPOLIS/FAROFA/V.S.D.)
349	18/02/11	E. DE SOUZA COIMBRA ME (fls.2063/TC)	75.900,00	-TERCEIRIZAÇÃO de Transporte Escolar para Escola <b>ESTADUAL</b> Rainha da Paz e <b>Esc. Municipal Carlos Drummond de Andrade</b> (Linha SANTA LUZIA /OURO VERDE/MAQ.Q)
349	18/02/11	E. DE SOUZA COIMBRA ME (fls.2063/TC)	85.800,00	-TERCEIRIZAÇÃO de Transporte Escolar para Escola <b>ESTADUAL</b> Rainha da Paz (Linha V.S.D./MAQ.QUEIM/FAROFA/UNEMAT)
(-) Anulação de Empenho				
<b>SUBTOTAL</b>			<b>269.940,00</b>	
348	18/02/11	M.P. DE BARBOSA TRANSPORTES (fls.2117/TC)	79.200,00	-TERCEIRIZAÇÃO de Transporte Escolar para Escola <b>ESTADUAL</b> Rainha da Paz (Linha BARRETOS/CATETE/STA.RITA)
348	18/02/11	M.P. DE BARBOSA TRANSPORTES (fls.2117/TC)	72.600,00	-TERCEIRIZAÇÃO de Transporte Escolar para Escola <b>ESTADUAL</b> Rainha da Paz (Linha CORGÃO/JAMEL/PONTE DE PEDRA)
<b>TOTAL</b>			<b>151.800,00</b>	
<b>TOTAL SERVIÇOS TRANSP. ESCOLAR</b>			<b>421.740,00</b>	
288	10/02/11	AUTOPOSTO MEIRELLES	134.588,12	-Aquisição de combustíveis e lubrificantes
<b>TOTAL COMBUSTÍVEL</b>			<b>134.588,12</b>	

Da análise dos registros contábeis e documentação que lhe deu origem (procedimentos licitatórios, contratos, processo de despesa), foram detectados os seguintes achados de auditoria:

- 1. Não foi apresentado estudo preliminar de viabilização quanto à terceirização do Transporte Escolar.** Tendo em vista que na terceirização de serviços da Administração Pública, nos termos do §2º/Art. 40 da Lei 8666/93, há exigência legal de estudo preliminar *elaborada pelo órgão que irá efetuar a contratação*, com apresentação dos custos unitários em planilha própria, a fim de propiciar padrão de comparação com os preços propostos no procedimento licitatório, para efeitos de avaliação ou aferição posterior da efetiva prestação dos serviços, solicitamos tal estudo e nada nos foi apresentado. Inserido no processo licitatório foi encontrado o documento denominado "projeto básico" (fls. 1942-1943/TC), o qual trata-se de simples relação dos itinerários *a serem percorridos*, e sua estimativa de custo (para efeitos de licitação), todavia, de forma alguma trata-se do estudo da determinação do **custo-benefício**, em relação à prestação dos serviços efetuado pela própria Prefeitura.

No caso específico de Vale de São Domingos, essa exigência cresce em importância haja vista que, conforme Relação de Veículos *confirmada pelas informações do Aplic* (fls. 1608/TC), a Secretaria de Educação **já contava com 08 (oito) veículos escolares** [sendo 7 (sete) ônibus e 1 (uma) Kombi além de uma moto], razão pela qual não se explica o porquê da "necessidade" da contratação de mais 06 (seis) ônibus sendo que existiam

além da creche situada na própria sede, apenas 02 (duas) unidades educacionais municipais localizadas na área rural, o qual, minimizava *mais um pouco*, os gastos de transporte escolar.

- 2. Não separação das despesas de recursos federais e estaduais, dos próprios, quanto ao Transporte Escolar.** Conforme **ANEXO II, Quadro 2.3. Receita de Convênios e Transferências Voluntárias da Educação**, a Prefeitura recebeu R\$ 61.294,43 (sessenta e um mil duzentos noventa e quatro reais e quarenta e três centavos) de “Salário Educação” da União, e, R\$ 258.177,09 (duzentos cinquenta e oito mil cento setenta e sete reais e nove centavos) do Estado para gastos do Transporte Escolar, cuja aplicação nos processos de despesa, não se encontram separados dos recursos próprios (conforme prevê o artigo 7º e 8º da Lei Federal nº 9.766/98), concluindo-se, que os documentos fiscais do Transporte Escolar, são utilizados tanto para prestação de contas dos recursos federais e *estaduais*, quanto dos recursos próprios.

Esta irregularidade acarretou outra: não há separação nítida e cabal de quanto *do total contabilizado*, foi aplicado para os alunos da rede municipal. Só a rota LINHA SANTA LUZIA /OURO VERDE/MAQUINA QUEIMADA é que consta que também foi para atendimento dos alunos da Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade.

- 3. Elevado gasto de peças e serviços de manutenção dos veículos da Educação, sendo que o Transporte Escolar estava terceirizado.** Embora as rotas escolares, com seus respectivos gastos de manutenção, estavam terceirizadas (fls. 2058 e 2116/TC), foi constatado gasto relativamente elevado de peças e serviços de manutenção “dos veículos da Educação”(?!). Quando *in loco*, de posse de algumas notas fiscais de peças, quisemos aplicar o teste de controle do almoxarifado, nos foi informado que não existia almoxarifado. Que as compras eram efetuadas conforme necessidade. De igual maneira, solicitadas as Fichas de Controle Individual dos veículos de Transporte Escolar *para verificarmos o gasto médio de manutenção de cada um*, nos foi informado que tais não existiam. Tais fatos, aliados ao de que as Notas Fiscais (fls. 2064-2106 e 2118-2139/TC), não constam a descrição e/ou placas *dos veículos*, que provam que, de fato, tais peças e serviços foram para os veículos *sequer da Prefeitura*, quanto mais da Educação. Dessarte, a comprovação do 'gasto realizado' com manutenção dos veículos da educação, ficou completamente fragilizada.
- 4. As Notas fiscais da empresa M.P. Barbosa Transportes não constam a retenção do ISSQN para o Município de Vale de São Domingos.** Como pode ser constatado nas Notas Fiscais da empresa “M. P. De Barbosa Transportes (fls. 2118-2139/TC)”, tais não constam a retenção do imposto ISSQN (16.1/Art. 3º/LC 116/03), no valor de R\$ 7.438,20 (sete mil quatrocentos trinta e oito reais e vinte centavos), aplicados à razão 5% sobre o valor contratado (conforme Anexo I da LC 10/01\_Código Tributário

Municipal), constituindo-se esta irregularidade *de grau altamente relevante*, em “Renúncia de Receita”;

- 5. Ausência de controle, quanto ao consumo de combustíveis e lubrificantes.** Como já informado no item de “peças e serviços, de manutenção”, solicitadas as Fichas de Controle Individual dos veículos de Transporte Escolar *para verificarmos o gasto médio de consumo de cada um*, nos foi informado que tais não existiam, Todavia, do levantamento das Notas Fiscais (fls. 2143-2208/TC), pode-se obter as seguintes conclusões:

TRANSPORTE ESCOLAR_ COMBUSTIVEL			
MES	LITROS	VALOR	IRREGULARIDADES
JAN		2.663,34	- Em janeiro (+) N. Empenho 129 de 28.01.11
FEV		11.509,83	- Janeiro, pelo calendário escolar, não deveria ter gasto.
MAR		14.090,20	- Quanto para TERCEIRIZAÇÃO de Transporte Escolar e quanto para a Frota Própria?;
ABR		6.086,20	- As Notas fiscais embora especificam Qual Linha, não especificam Qual Escola?;
MAI		13.073,60	- FEV alto gasto sendo que deveria ser só 15 ou dias pelo calendário escolar
JUN		9.097,03	- Como pode se constatar, sendo que o serviço é homogêneo, estável, o consumo mensal deveria também ser homogêneo. Não o sendo, os valores contabilizados provam que encontram-se incluídas na Educação, consumo não realizado ou de outras Secretarias.
JUL		9.672,85	- O valor de Dezembro, sem Notas Fiscais.
AGO		9.245,06	
SET		10.840,46	
OUT		15.987,44	
NOV		23.622,39	
DEZ		8.699,72	
<b>TOTAL</b>		<b>134.588,12</b>	

Ao igual que as peças e serviços de manutenção, não há separação exata e nítida de quanto *do consumo*, foi para o Transporte Municipal e quanto para o Transporte Estadual.

Por derradeiro, conclui-se *quanto aos gastos de Transporte Escolar*, que, pelo fato da contratação se tratar de atendimento, principalmente, aos alunos da rede **estadual** de ensino (Escola Estadual Rainha da Paz) *como pode ser comprovado na solicitação de licitação efetuada pelo Secretário de Educação Municipal (fls. 1934-1935/TC)*, a maior parte destes gastos não fazem parte dos gastos obrigatórios do Município, sendo passíveis de serem retirados dos cálculos da educação municipal.

- 6. Despesas de locação e internet não condizente com o ensino municipal de qualidade.** Quando in loco, foi constatado que nenhuma das 2 (duas) escolas municipais (localizadas na área rural) não contavam com Laboratório de Informática dotadas de infraestrutura adequada ou *pelo menos*, unidades suficientes de informática (CPUs) para o número de alunos por sala, muito menos Internet. Conforme declaração de fls. 1621/TC, só haviam 8 (oito) computadores *amontoados em muito mal estado de conservação*, numa sala denominada “biblioteca” *onde também os livros encontravam-se amontoados em mal estado de conservação*. No entanto, nos registros contábeis foram detectados os seguintes pagamentos, totalmente liquidados:



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **2397**

DATA	N.E.	CREDOR	VALOR	DESCRIÇÃO
10/01/2011	0059/2011	CRISTINA DA SILVA FERREIRA	5.100,00	LOCACAO DE UM IMOVEL COMERCIAL URBANO PARA ABRIGAR A <b>INCLUSAO DIGITAL</b> .
10/01/2011	0057/2011	ERNANDES DE SOUZA COIMBRA	2.040,00	LOCACAO DE IMOVEL DESTINADO A INSTALACAO DO CID <b>CENTRO DE INCLUSAO DIGITAL</b>
14/01/2011	0091/2011	RONEM DOS SANTOS MACHADO	7.800,00	PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS E SERVICOS DE HOSPEDAGEM DE <b>INTERNET PARA A SECRETARIA DE EDUCACAO</b> .
<b>TOTAL</b>			<b>14.940,00</b>	

... os quais não condizem com o ensino suficiente e de qualidade que a Administração Municipal deve impartir nas Unidades Educacionais Municipais, muito menos com a realidade dos discentes. Uma das metas do “Programa Inclusão Digital” (parceria dos Ministérios da Ciência/Tecnologia e Educação) *a ser implantado desde 2005*, era atingir toda a rede educacional municipal, proporcionando à comunidade escolar o acesso e uso das tecnologias da informação, visando contribuir com a melhoria da qualidade da educação e redução dos índices de exclusão digital, todavia, tal programa nem sequer consta do Plano Anual de Trabalho\_PTA da Secretaria de Educação. Dessarte, os pagamentos de **locação** (!?) de Centros de Inclusão Digital\_CID, ora demonstrados, refutam-se totalmente incoerentes com a ação governamental de inclusão digital que deveria ter sido aplicada nas unidades escolares municipais.

#### 4.3.3.2.4.4. MATERIAL DE CONSUMO.

O total aplicado em Material de Consumo foi de R\$ 306.943,62 (trezentos e seis mil novecentos quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), tratando-se na sua maioria de combustíveis e *lubrificantes*, gêneros alimentícios, material de construção, e, peças e *serviços*(!?), de manutenção de veículos, a respeito dos quais, temos a informar:

#### A) MERENDA ESCOLAR.

Preliminarmente, informamos que, em 2011 o Município contava com 03 (três) Unidades Escolares, 02 (duas) situadas na área Rural para o atendimento de 378 (trezentos setenta e oito) alunos do fundamental, e, 01 (uma) creche situada na área urbana para o atendimento de 81 (oitenta e um) alunos do infantil, perfazendo ao todo 459 (quatrocentos cinquenta e nove) alunos, constituindo-se *este último*, no número total de alunos a serem atendidos com a Merenda Escolar.

Isto posto, passamos a informar as despesas com gêneros alimentícios.

A contabilidade registra o valor de R\$ 80.751,73 (oitenta mil setecentos cinquenta e um reais e setenta e três centavos) na “Ação 2032\_Merenda Escolar”. Desse total, o valor de R\$ R\$ 34.080,00 (trinta e quatro mil e oitenta reais), referem-

se a recursos federais *como já informado no PNAE*. Os restantes R\$ 46.671,73 (quarenta e seis mil seiscientos setenta e um reais e setenta e três centavos), referem-se a recursos próprios.

Da análise dos registros contábeis e documentação que lhes deram origem (procedimentos licitatórios, contratos, processos de despesa), foram detectados os seguintes achados de auditoria:

→ **Não foi prestado contas ao Conselho, da totalidade dos Recursos aplicado na merenda escolar** (Art. 19/Lei 11467/09). Como pode ser constatado nas Atas do 2º semestre do Conselho da Merenda Escolar (fls. 1677-1687/TC), a prestação de contas foi só dos recursos vinculados (R\$ 34.080,00), no entanto, a prestação de contas tinha que ter sido da totalidade (R\$ 100.845,33) dos recursos aplicados em gêneros alimentícios e *assemelhados*, inclusive os próprios, o que não foi efetuado. Por outro lado, embora constam que teria havido “Prestação de Contas ao CAE, das Contas de 2011” (as quais, inclusive, teriam sido aprovadas sem objeções), no entanto, não constam nelas as principais informações que as validam: de quais Notas Fiscais, valores, fornecedores, foi prestado contas?.

→ **Classificação incorreta das despesas de Merenda Escolar** (§1º/Art. 8º/Lei 11497/09). Alguns itens das despesas a título de merenda escolar, tais como o leite e pão *incluindo a contratação da nutricionista*, não foram efetuadas dentro da classificação da ação orçada, constando a maioria dos empenhos no meio da atividade “manutenção da Secretaria de Educação”, o que prejudicou o nosso levantamento, principalmente quanto ao fator tempo se refere. Além do registrado nessa ação específica, foram efetuados os seguintes gastos:

Nº	ELEMENTO	VALOR
1	3390.30- Material de Consumo	80.751,73
2	3390.30- Mt. Consumo – Leite in natura (N.E. 364)	5.543,60
3	3390.30- Mt. Consumo – pães (N.E. 481)	6.750,00
	<b>Subtotal Gêneros Limentícios</b>	<b>93.045,33</b>
4	3390.36- Prest. Serviços P. Física - Nutricionista (N.E. 460)	7.800,00
	<b>TOTAL</b>	<b>100.845,33</b>

→ **Não houve controle interno das entradas/saídas/uso dos gêneros alimentícios** (Art. 5º e 6º/Lei 201/07). Quando *in loco*, de posse de algumas Notas Fiscais, nos dirigimos à Unidade Escolar “Carlos Drummond de Andrade” *situada na localidade Máquina Queimada*, para verificarmos o controle das entradas/saídas/uso dos gêneros alimentícios, na merenda escolar, e, constatamos que tais não foram objeto de controle local. O que foi encontrado foram registros *precários*, do cardápio semanal *ou quinzenal*, constando o tipo de alimentos e *quantidade*, a serem usados nele, todavia, atestação de quanto e *quais*, dos produtos constantes das Notas Fiscais da contabilidade, deram entrada na unidade escolar municipal, não foi encontrado.

Por outro lado, conforme declaração de fls. 2226/TC, todas as Notas Fiscais encontram-se “atestadas” pelos próprios Secretários de cada pasta, neste caso pelo Secretário de Educação (!?), o que contraria frontalmente as normas de Controle Interno, que dispõem que “quem ordena a despesa, não pode ser a mesma que controla”.

Por derradeiro, informamos que, nos termos do inciso IV/Art. 71/Lei 9394/96, os gastos referentes à aquisição de “gêneros alimentícios” para complementar a Merenda Escolar, não pertencem à função educação e *sim à saúde (nutrição)*, razão pela qual, o valor total de recursos próprios registrados a esse título (R\$ 66.765,33), foi retirado dos cálculos da educação. Todavia, pelas irregularidades expostas precedentemente, não foi acrescido aos cálculos da saúde.

#### 4.3.3.2.4.4. DEMAIS PROGRAMAS EDUCACIONAIS

##### 4.3.3.2.4.4.1.) SALARIO EDUCAÇÃO

**1) Objetivo.-** Contribuição Social *prevista no § 5º/Art. 212/CF*, instituída pela Lei 9.424/96/Art.15 (FUNDEB), regulamentada pela Lei 9.766/98, DEC. nº 6003/2006 e Lei Federal nº 11.457/2007 (Convergência Tributária). A nível de Estado, em Mato Grosso é regulamentada pela Lei Estadual nº 7.830/02, para financiamento de Programas, Projetos e Ações voltados ao financiamento da Educação Básica Pública.

**2) Orçamento.-** Conforme Anexo 10/Lei 4320/64 das Contas anuais (fls. 498-499/TC), o orçamento do Município consignou recursos para o Salário Educação, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). O valor previsto para recebimento do Estado foi de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**3) Receita.-** Conforme demonstrativo da Receita, o FNDE, a União liberou a título de Salário Educação, o valor de R\$ 61.294,43 (sessenta e um mil duzentos noventa e quatro reais e quarenta e três centavos), e, o Estado liberou R\$ 258.177,09 (duzentos cinquenta e oito mil cento setenta e sete reais e nove centavos) para gastos de Transporte Escolar.

**4) Aplicação.-** Todavia, embora não nos foi apresentada a Prestação de Contas dos valores vinculados, constatamos nos registros contábeis, a “Ação 2033\_ Transporte Escolar” no valor de R\$ R\$ 626.806,79 (seiscentos vinte e seis mil oitocentos e seis reais e setenta e nove centavos), referente à contratação de 02 (duas) empresas particulares de veículos para Transporte Escolar, as quais foram informados nos “recursos próprios”, pelo fato de não ter havido, na documentação, distinção dos gastos referentes aos recursos federais, estaduais e próprios:

AÇÃO 2033: TRANSPORTE ESCOLAR				
N.E.	DATA	FORNECEDOR	VALOR	DESCRIÇÃO
349	18/02/11	E. DE SOUZA COIMBRA ME	269.940,00	-TERCEIRIZAÇÃO de Transporte Escolar para

		(fls.2063/TC)		Escola <b>ESTADUAL</b> Rainha da Paz
<b>348</b>	18/02/11	M.P. DE BARBOSA TRANSPORTES (fls.2117/TC)	151.800,00	-TERCEIRIZAÇÃO de Transporte Escolar para Escola <b>ESTADUAL</b> Rainha da Paz
<b>TOTAL SERVIÇOS DE TRANSP. ESCOLAR</b>			<b>421.740,00</b>	

**5) Prestação de Contas.-** Solicitados os Ofícios de encaminhamento das Prestações de Contas ao *FNDE*, nos foi informado que, devido ao *FNDE*, estar em processo de mudança da forma de Prestação de Contas para todo o seguimento passar a ser “*on line*”, o atendimento estava suspenso, informação essa, por nós confirmada. O serviço de “prestação de contas” do site do *FNDE*, encontra-se *temporariamente*, suspenso.

#### **4.3.3.2.4.4.2.) MERENDA ESCOLAR - PNAE**

**1) Objetivo.-** O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo (**Art. 4º/Lei 11947/09**).

**2) Orçamento.-** O Orçamento do Município consignou recursos para a “Ação 2012\_ Manutenção do PNAE” (Merenda Escolar), no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) tanto para o fundamental como para o infantil, tendo sido observado o **§ 2º/Art. 5º/Lei 11947/09**.

**3) Receita.-** Conforme Anexo 2 da Receita, o *FNDE* transferiu de recursos a título do Programa Nacional de Merenda Escolar para o fundamental, no valor total de R\$ 34.080,00 (trinta e quatro mil e oitenta reais). Conforme BDT de 31.12.11, a CC Nº 28.791-1/BB\_MERENDA ESCOLAR, encerrou o exercício com saldo zerado.

**4) Aplicação.-** O Total aplicado *conforme registros da contabilidade e do APLIC*, na “ação 2032\_ Manutenção da Merenda Escolar”, foi de R\$ 80.751,73 (oitenta mil setecentos cinquenta e um mil reais e setenta e três centavos), a respeito dos quais apresentamos informação no item “Material de Consumo\_Merenda Escolar”, dos “recursos próprios”, pelo fato de não ter havido, na documentação, distinção dos gastos referentes aos recursos federais e próprios.

**5) Prestação de Contas.-** Solicitados os Ofícios de encaminhamento das Prestações de Contas ao *FNDE*, do valor de R\$ 34.080,00 (trinta e quatro mil e oitenta reais), nos foi informado que, devido ao *FNDE*, estar em processo de mudança da forma de Prestação de Contas para todo o seguimento passar a ser “*on line*”, o atendimento estava suspenso, informação essa, por nós confirmada. O serviço de “prestação de contas” do site do *FNDE*, encontra-se *temporariamente*, suspenso.

Seguidamente, passamos a demonstrar o cálculo de aplicação no Ensino.

#### 4.3.3.5. LIMITES LEGAIS DA EDUCAÇÃO

##### 4.3.3.5.1. Cálculo do índice da Educação (Art. 212/CF)

Conforme demonstrado nos **Anexos da Receita e Despesa da Educação**, houve aplicação efetiva de R\$ **1.542.247,29** (um milhão quinhentos quarenta e dois mil duzentos quarenta e sete reais e vinte e nove centavos), correspondente **20,29%** da receita-base (R\$ 7.597.488,44), no ensino público, **não tendo sido assegurado o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos** com a manutenção e Desenvolvimento do ensino a que se refere o Art. 212/CF, **muito menos o cumprimento do percentual mínimo de 28% a que se refere o Art. 161 da Lei Orgânica Municipal**.

A **receita-base** R\$ 7.597.488,44 (sete milhões quinhentos noventa e sete mil quatrocentos oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), *proveniente do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam a alínea "b"//§3º/Arts. 158 e 159 da CF*, encontra-se demonstrada no **ANEXO V\_FUNÇÃO EDUCAÇÃO – Quadro 5.7. Demonstrativo da Receita-base para a Educação**.

O Demonstrativo da despesa em ações e serviços da educação municipal efetivamente realizada (R\$ 1.542.247,29), encontra-se demonstrada no **ANEXO V\_FUNÇÃO EDUCAÇÃO - Quadro 5.8. - Demonstrativo das Despesas Realizadas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino\_Art. 212/CF** (cálculo dos 25%).

A receita vinculada deduzida dos cálculos da educação (R\$ 462.636,39), encontra-se demonstrada no **ANEXO II\_RECEITA ORÇAMENTÁRIA - Quadro 2.4.\_ Receita de Convênios e Transferências Voluntárias para a Educação**.

As despesas que não foram consideradas como de ações e serviços da Educação (R\$ 411.034,37), encontram-se demonstradas no **ANEXO V\_FUNÇÃO EDUCAÇÃO, Quadro 5.9.- Demonstrativo das Despesas que não se enquadram na Educação Básica Municipal (Art. 71/Lei 9394/96\_LDB)**.

##### 4.3.3.5.2. Cálculo do índice da Educação, desconsiderando o IRRF na Receita base.

À luz do inciso VIII, art. 1º, da Decisão Administrativa do TCE-MT n. 16/2005 de 10/05/2005, que desconsidera o valor do IRRF (R\$ 139.638,67) na receita base utilizada para o cálculo do limite constitucional dos gastos na educação, o Município teria gasto na manutenção e desenvolvimento do ensino, o valor correspondente a **20,67%** da receita base (R\$ 7.457.849,77).

## 5. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

### 5.1. OUTRAS DESPESAS IRREGULARES.

Nas despesas que não fizeram parte da amostragem, foram detectados pagamentos as seguintes que também apresentam irregularidades:

#### 1. Pagamento de outras despesas não autorizadas:

Data	Nº Emp.	Credor	Valor Emp	DESCRIÇÃO
03/01/2011	0025/2011	A. A. DA SILVA - ASSESSORIA	75.800,00	PRESTACAO DE SERVICO DE ASSESSORIA TECNICA EM CONTABILIDADE A ESTE MUNICIPIO CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº 032/2010.
03/01/2011	0024/2011	ETCA CONS. E ASSESSORIA S/C LTDA	60.000,00	PRESTACAO DE SERVICO DE LEVANTAMENTO DE DADOS REF. AO ICMS E TRIBULTOS DESTE MUNICIPIO.
21/03/2011	0486/2011	META ASSESS. CONSULTORIA CONTABIL LTDA	4.000,00	PRESTACAO DE SERVICO DE ASSESSORIA PARA ESTE MUNICIPIO EM INFORMACOES RELATIVAS AO APLIC A SEREM ENVIADAS AO TCE - MT.
10/05/2011	0656/2011	META ASSESS. CONSULTORIA CONTABIL LTDA	45.000,00	PRESTACAO DE SERVICO DE ASSESSORIA PARA ENVIO DAS CARGAS MENSASIS DO APLIC E LRF E EFETUAR O LEVANTAMENTO PATRIMOCIAL CONF. CONTR. E LICITAÇ.
<b>TOTAL</b>			<b>184.800,00</b>	

As quais, tendo em vista **não constar**:

- ✓ o seu planejamento no PPA *ou Crédito Especial*, por se tratar de aumento de despesa de caráter continuado (I/§1º/Art. 169/CF);
- ✓ a sua autorização na LDO (II/§1º/Art. 169/CF);
- ✓ a sua previsão na LOA (I e II/Art. 167/CF),....sem os quais, tais despesas não podiam ter se realização..,

...bem como:

- ✓ no caso da contratação da “assessoria contábil”, também foi celebrado outro contrato de 'contador' com o Sr. Adenilson Feitosa Alves no valor de R\$ 81.000,00\_NE 02 de 03.01.11), bem como foram constatadas irregularidades relevantes nos registros contábeis;
- ✓ no caso da contratação de “levantamento do ICMS”, o não aumento significativo além dos índices inflacionários, do ICMS em relação ao exercício anterior, e,
- ✓ no caso da contratação do “assessoria para o APLIC”, já ter se admitido um outro funcionário com cargo comissionado para se responsabilizar pelo APLIC,

...irregularidades quais demonstram a **não liquidação** regular dos objetivos dos contratos, cabe ressarcimento dos valores pagos a esses títulos, aos Cofres Públicos.

2. **Pagamento de hospedagem fora do Município, em duplicidade.** Conforme demonstrativo a seguir, foram pagos os seguintes valores por conceito de “hospedagem” em Cuiabá, os quais evidenciam duplicidade de pagamento com DIARIAS, que os servidores percebem quando tem que se deslocar a outra localidade em razão de serviço ao Município:

DATA	No. EMP.	VALOR	DESCRIÇÃO
01/02/2011	0222/2011	917,00	HOSPEDAGEM DE SERVIDORES DESTA MUNICIPALIDADE EM VIAGEM A CUIABA A SERVIÇO DESTA MUNICIPALIDADE.
01/02/2011	0223/2011	2.427,42	HOSPEDAGEM DE SERVIDORES EM VIAGEM A CUIABA A SERVIÇO DESTA MUNICIPALIDADE.
03/03/2011	0410/2011	800,00	HOSPEDAGEM DE SERVIDORES DESTA MUNICIPALIDADE EM VIAGEM A CUIABA A SERVIÇO DESTA MUNICIPALIDADE.
28/03/2011	0500/2011	862,90	HOTELARIA PARA O PREFEITO MUNICIPAL EM VIAGEM A CUIABA A SERVIÇO DESTA MUNICIPALIDADE.
06/05/2011	0637/2011	1.233,82	HOSPEDAGEM DE MUNICÍPIOS EM SERVIÇO NA CAPITAL DO ESTADO.
01/06/2011	0739/2011	3.080,00	HOSPEDAGEM DO PREFEITO MUNICIPAL E SERVIDORES DESTA ENTIDADE EM VIAGEM A SERVIÇO.
01/08/2011	0903/2011	3.000,00	HOSPEDAGEM DE SERVIDORES DESTA MUNICIPALIDADE EM CUIABA.
01/09/2011	1002/2011	4.418,87	HOSPEDAGEM DE SERVIDORES DESTA MUNICIPALIDADE EM CUIABA.
28/11/2011	1176/2011	3.500,00	HOSPEDAGEM DO PREFEITO QUANDO EM CUIABA A SERVIÇO DESTA MUNICIPALIDADE.
<b>TOTAL</b>		<b>20.240,01</b>	

## 5.2. DETERMINAÇÕES DO ACÓRDÃO N° 4.048/2011, PARA A EQUIPE TÉCNICA DO TCE/MT.

O ACÓRDÃO N° 4.048/2011 (fls. 2316-2318/TC), que exarou o julgamento das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos referentes ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal, foram julgadas REGULARES com recomendações e determinações legais, dentre as quais encontra-se determinação à equipe de auditoria do seguinte exercício (2011), converta em ponto obrigatório de controle, as determinações ao contador.

Por sua vez, as determinações ao contador, foram:

- 1) passe a obedecer de maneira incisiva todos os dispositivos legais contidos na Lei 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a garantir a exatidão das contas, e,
- 2) **que faça a retificação no passivo do município ou comprove a diferença citada na irregularidade n.º 5** (no que se refere à baixa de restos a pagar).

Estas 2 (duas) irregularidades referem-se à diferença de R\$ 34.717,65 encontrada entre o Anexo 17\_ Dívida Flutuante (fls. 2305/TC), a qual registra a “baixa” no valor de R\$ 305.025,15, em contraposição da Relação dos

pagamentos efetuados (de 2005, 2006, 2007 e 2009), cujo somatório totaliza só R\$ 270.307,50.

Este assunto, foi assim informado no Protocolo N° 6604-4/2012, referente às Contas Anuais de Governo de 2011, no qual é informado o Passivo Financeiro\_Restos a Pagar:

A irregularidade constatada *a respeito dos Restos a Pagar*, é a **inscrição** de “Restos a Pagar de outros exercícios” que não os de 2011, sendo que essa coluna, como seu próprio nome o indica claramente, **é exclusiva para inscrever os Restos a Pagar do exercício analisado, neste caso, de 2011.**

Tendo em vista que haviam determinações legais *no Acórdão N° 4048/2011*, para que este ponto seja devidamente elucidado em 2011, tomamos como ponto de partida, o Demonstrativo da Dívida Flutuante do exercício de **2009** (fls. 2303/TC), no qual consta que, nesse exercício, não houve inscrição de Restos a Pagar. O Saldo transferido para 2010 referente a exercícios anteriores a 2009, importava só o valor de **R\$ 241.949,99** (duzentos quarenta e um mil novecentos quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), no entanto, em **2010**, o saldo inicial de Restos a Pagar do Demonstrativo da Dívida Flutuante (fls. 2305/TC), que deveria ser o mesmo saldo final de 2009, é de **R\$ 517.637,55** (quinhentos dezessete mil seiscentos trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), ou seja, R\$ 275.687,56 (duzentos setenta e cinco mil seiscentos oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) **a maior** que o saldo final de 2009 (!!?).

**E mais:** a esse novo saldo (já mais que duplicado), foi acrescentado mais R\$ 34.717,65 (trinta e quatro mil setecentos dezessete reais e sessenta e cinco centavos) de RE-INSCRIÇÃO (!!?) de valores de exercícios anteriores a 2009:

DESCRIÇÃO	VALOR INICIAL DE 2010	VALOR FINAL DE 2010
<b>VALOR FINAL DE R.PG. DE 2009: R\$ 241.949,99</b>		
Restos a Pagar Processados_2010 (fls. 2304/TC):	470.226,30	661.094,69
Restos a Pagar Não-Processados_2010 (fls.2304/TC):	47.411,25	4.531,34
<b>Subtotal de Restos a Pagar contabilizados em 2010 (não compatível com o saldo de 2009)</b>	<b>517.637,55</b>	<b>665.626,03</b>
<b>(+) Inscrição (novamente) de exerc. anteriores (!!?)</b>	<b>34.717,65</b>	---
<b>(=) Total Saldo Inicial de R.Pg/2010, não compatível com o saldo final de 2009:</b>	<b>552.355,20</b>	---

Já em **2011** (ora em análise), tornou a acontecer a mesma irregularidade: o saldo inicial de Restos a Pagar do Demonstrativo da Dívida Flutuante (fls. 520/TC), não é o mesmo que encerrou o exercício de 2010. O valor de encerramento em 2010 foi de 665.626,03 todavia em 2011 foi de 666.189,36, ou seja, 563,33 (quinhentos sessenta e três reais e trinta e três centavos) **a maior** e, ainda foram acrescentados **mais** R\$ 53.449,08 (cinquenta e três mil

quatrocentos quarenta e nove reais e oito centavos) de “inscrição de exercícios anteriores” (!?):

DESCRIÇÃO	VALOR INICIAL DE 2011	VALOR FINAL DE 2011
Restos a Pagar Processados 2011 (fls. /TC):	626.788,84	60.446,06
Restos a Pagar Não-Processados 2011 (fls. /TC):	39.400,52	900.410,90
<b>Subtotal de Restos a Pagar contabilizados em 2011, não compatível com o saldo de 2010</b>	<b>666.189,36</b>	<b>960.856,96</b>
<b>(+) Inscrição (novamente) de exerc. anteriores (!?)</b>	<b>53.449,08</b>	
<b>(=) Total Saldo Inicial de R.Pg/2011, não compatível com o saldo final de 2010:</b>	<b>719.638,44</b>	

Dessarte, **considerando:**

- que tornaram a se “inscrever” valores de exercícios anteriores sem concomitantemente, tais valores serem retirados da coluna do “exercício anterior” do Anexo 17, fato que, no final das contas, anula o aparente “cancelamento” que consta na coluna de cancelamentos, bem como na Relação de Restos a Pagar Cancelados de fls. 531/TC;
- que os valores de exercícios anteriores novamente “inscritos” constam tanto das colunas “baixa” (pagamentos), bem como dos “cancelamentos”, cujas finalidades são completamente diferentes e não se confundem;
- que todo ano constam “pagamentos” (baixas) de 'restos a pagar' de exercícios de até 5 (cinco) anos de antiguidade (!?), um pouco de cada exercício quando deveria observar rigorosa ordem cronológica, contemplando os mais antigos;
- que as disponibilidades da Prefeitura não foram devidamente controladas, como informado no item de receitas...

**...Conclui-se que há elementos suficientes que evidenciam o desvio de recursos financeiros mediante “pagamentos” de Restos a Pagar.**

## 6. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES INTERNAS

De acordo com as informações apresentadas quanto à Folha de Pagamento da Educação, referente aos recursos do FUNDEB, no entendimento desta equipe, cabe **Auditoria Especial**, haja vista que o prazo concedido pela O.S. 02/2012 *mesmo tendo sido estendido*, não foi suficiente à sua total elucidação.

## 7. POSTURA DO GESTOR PERANTE AS DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

De acordo com o ACÓRDÃO N° 4.048/2011 (fls. 2316-2317/TC), as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos referentes ao

exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal, foram julgadas REGULARES com recomendações e determinações legais.

As **determinações legais** impostas, foram:

a) envie no prazo legal, por meio do APLIC, as informações necessárias, de forma fidedigna, para que este Tribunal realize uma auditoria que ateste a real situação das contas, **determinação que foi cumprida parcialmente**, tendo em vista que, como informado na parte introdutória deste relatório, nos meses de fevereiro/março/abril e dezembro/2011, a remessa das informações mensais do APLIC ainda continuaram a ser encaminhados fora do prazo;

b) encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 dias, documentações que comprovem os recolhimentos da retenção do imposto de renda das notas fiscais das empresas Alvares Ltda.; Adenilson Alves Feitosa; Luiz Carlo de Souza Franca; A. A. da Silva-Assessoria; ETCA Consultoria; Assessoria S/C Ltda.; Bezerra Simões Oliveira S/C Ltda.; R.B Costa Cia Ltda. e dos contratos celebrados com Lucival Cândido Amaral e Pedro Alves Pereira, **determinação que não foi cumprida**, tendo em vista que, desarquivado o Protocolo N° 6.738-5/2011 *referente às Contas Anuais de Gestão de 2010*, foi constatado que, até data de entrega deste Relatório (28.05.12), nenhum destes comprovantes tinha sido anexado a esse Processo;

c) efetue os pagamentos (Restos a Pagar), em estrita e rigorosa ordem cronológica, **determinação que não foi cumprida**, tendo em vista que, como pode ser constatado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (fls. 520/TC), os pagamentos ainda estão sendo realizados sem obedecer estrita e rigorosa ordem cronológica;

d) cumpra fielmente a legislação específica, acerca da concessão de diárias, com o intuito de agir de maneira eficiente buscando, principalmente, a economicidade nos seus atos, **determinação que não pôde ser verificada**, tendo em vista que o elemento de “diárias” não fez parte da nossa amostragem;

e) nos termos da Resolução de Consulta 21/2011 deste Tribunal, passe a planejar adequadamente as rotinas de compras e serviços do ente, tendo por parâmetro as necessidades do Município durante todo o exercício financeiro (princípio da anualidade da despesa), **determinação que foi cumprida**, tendo em vista que, as modalidades de licitação já passaram a observar mais o princípio da anualidade (na amostragem analisada);

f) capacite melhor seus funcionários do setor de licitações, de forma a cumprir estritamente o estabelecido na Lei de Licitações, **determinação que não pôde ser verificada**, tendo em vista que o elemento de “pessoal” da Secretaria de Administração, da qual faz parte o pessoal de licitações, não fez parte da nossa amostragem;

g) abstenha-se de nomear cônjuge, companheiro ou parente para exercício em cargo em comissão ou função gratificada nos termos delineados na Súmula Vinculante 13, do Supremo Tribunal Federal, **determinação que foi cumprida**, tendo em vista que consultado o Sistema APLIC, foi constatado que exceto Carlos Bezerra Maximiano, por se tratar de servidor efetivo, as demais nomeações foram exoneradas, e, em 2011 não foram novamente contratadas;

h) regularize urgentemente a falta dos itens obrigatórios que devem constar nos ônibus escolares em funcionamento, sendo esse ato imprescindível para fazer valer norma constitucional (direito à segurança), **determinação que não pôde ser verificada**, tendo em vista que a inspeção do estado físico dos ônibus escolares não foi efetuada por que quando *in loco* fomos informadas (confirmada pelos registros contábeis), de que a frota escolar estar terceirizada, conforme informado no item “transporte escolar”;

i) cumpra integralmente as exigências contidas no § 3º do art. 77, da ADCT- CF e Lei 4.320/64, sob pena recair-lhe as sanções severas em caso de descumprimento de tal mandamento, **determinação que foi cumprida**, tendo em vista que todas as Unidades Orçamentárias (Gabinete, Departamento de Saúde e Departamento de Vigilância Sanitária), foram contabilizadas dentro do Fundo Municipal de Saúde;

j) aplicar, nos termos do artigo 289, inciso VII da Resolução n.º 14/2007, ao Sr. Geraldo Martins da Silva, a multa de 130 UPFs/MT [discriminada conforme Acórdão 4048/2012], a ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da Decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007, **determinação que não foi cumprida**, tendo em vista que, como pode ser conferido no espelho do Núcleo de Certidão Negativa desta Corte (fls. 2326/TC), o Sr. Geraldo Martins da Silva encontra-se com esta e varias outras pendencias financeiras no “Controle de Sanções Pecuniárias”, não tendo sido efetuado o pagamento da multa de 130 UPFs nem outras pendencias do Tribunal de Contas.

#### Quanto às **determinações ao contador**:

- 1) que passe a obedecer de maneira incisiva todos os dispositivos legais contidos na Lei 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a garantir a exatidão das contas, e,
- 2) que faça a retificação no passivo do município ou comprove a diferença citada na irregularidade n.º 5 (no que se refere à baixa de restos a pagar).

Informamos que estas 2 (duas) irregularidades referem-se à diferença de R\$ 34.717,65 encontrada entre o Anexo 17\_ Dívida Flutuante de 2010 (fls. 2305/TC), a qual registra a “baixa” no valor de R\$ 305.025,15 e a Relação dos pagamentos efetuados de 2005, 2006, 2007 e 2009, cujo somatório totaliza R\$ 270.307,50 (Item 3.2.5 do Relatório anterior), **determinação que**

**não só não foi cumprida quanto fica agravada**, tendo em vista nossa informação a respeito do mesmo assunto, no “item 5\_Outros Aspectos Relevantes”.

## 8. CONCLUSÃO

Sendo que, nos termos do **Art. 56/LOM/VSD**, o Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito (com funções políticas, executivas e administrativas), auxiliado pelos Secretários Municipais, no entendimento desta equipe, o Sr. GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal do Município de Vale de São Domingos no exercício financeiro de 2011, e demais gestores *qualificados no item dos Ordenadores da Despesa*, cada um nas suas respectivas áreas de responsabilidades, devem ser notificados para prestar esclarecimentos sobre os seguintes achados de auditoria, classificados de acordo com a **RES/TC 17/10**:

### I) **RESPONSÁVEIS PELAS IRREGULARIDADES DA FUNÇÃO 10: SAÚDE:**

Nº	CARGO	NOME
1	PREFEITO:	GERALDO MARTINS DA SILVA
2	SEC. M. DE SAÚDE:	ALESSANDRO JESSE DA CUNHA
3	SEC. DE PLANEJAMENTO:	EDINALDO FERREIRA DE SANTANA

#### **FUNÇÃO 10: SAÚDE**

##### ORÇAMENTO DA SAÚDE (Item 4.3.2.2.2.)

- 8.1. FB-09** - A LOA não reflete compatibilidade com o PPA (§7º/Art. 165/CF);  
**8.2. §4º/Art. 3º** - Ausência do Quadro Auxiliar que demonstre equilíbrio entre a Receita e Despesa (inciso I/§2º/Artigo 2º /Lei 4320/64);  
**8.3. §4º/Art. 3º** - Não estabelecimento de parâmetros de aferição nos Programas de Saúde (Art. 2º PORT 42/99; §1º/Art. 165/CF; §2º/Art.125/LOM);  
**8.4. §4º/Art. 3º** - Os Programas não refletem as ações da Atenção Básica. (Art. /CF; Art.2º/PORT. 42/99; PORT/MS. 399/06; item 7.1/NOAS SUS 01/02);  
PESSOAL DA SAÚDE (Item 4.3.2.2.4.2.)

##### NA LEGISLAÇÃO:

- 8.5. §4º/Art. 3º** - Organização inadequada da Estrutura Administrativa da SMS (§1º/Art. 39/CF; Art. 88/LOM);  
**8.6. §4º/Art. 3º** - Não existe Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde\_SMS (§U/Art. 3/LC 10/2007);  
**8.7. KB-04** - Inexistência de Quadro de Distribuição Funcional por Secretaria (I,II/Art. 37/CF; §1º/Art. 39/CF);  
**8.8. KB-16** - As Contratações Temporárias não se encontram respaldadas legalmente (IX/Art. 37/CF);

##### NA EXECUÇÃO

- 8.9. KB-14** - Não existe PCCS específico para os Profissionais da Saúde (PORT/SUS 399/06; VI/Art.4º/Lei 8142/90);  
**8.10. KB-16** - As contratações dos Agentes Comunitários de Saúde não deram entrada nesta Corte (IX/Art. 37/CF; Art. 9º/Lei 11350/06; RN/TC 16/08);



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:  
Rub.: **2409**

- 8.11. KB-18** - A Folha de pagamento não foi elaborada de acordo com a estrutura administrativa da SMS (§1º/Art. 39/CF; LC 10/2007);
- 8.12. KB-07** - O quantitativo realizado, ultrapassou o autorizado (I Art. 37/CF; Anexo II da LC 09/2007);  
DEMAIS DESPESAS DA SAÚDE (Item 4.3.2.2.4.3.)
- 8.13. JB-01** - Alto gasto administrativo em detrimento do gasto finalístico (Art. 37/CF; Art. 1º/LC 101/2000; Art. 93/DL 200/67);
- 8.14. EB-03** - Todas as “liquidações” das Notas Fiscais encontram-se atestadas pelo próprio Secretário de Saúde (Art. 1º/CVII/IN/CGU 01/01);
- 8.15. JB-01** - Alto gasto de manutenção dos veículos de saúde sem controle interno (Art. 37/CF; Art. 4ºcc 2º/Lei 4320/67; Art. 1º/LC 101/2000; Art. 93/DL 200/67);
- 8.16. CB-02** - Classificação incorreta de “material de distribuição gratuita” (Art. 83 a 106/Lei 4320/67);
- 8.17. KB-16** - Terceirização de Atividade-fim (inciso II do Art. 37/CF; Nota Técnica da STN N°1.210/2006 /GEANC/CCONT; ACÓRDÃO N° 1134/2001).

## II) RESPONSÁVEIS PELAS IRREGULARIDADES DA FUNÇÃO 12: EDUCAÇÃO:

Nº	CARGO	NOME
1	PREFEITO:	GERALDO MARTINS DA SILVA
2	SEC. M. DE EDUCAÇÃO:	CELIA SOARES DE PAULA
3	SEC. DE PLANEJAMENTO:	EDINALDO FERREIRA DE SANTANA

### FUNÇÃO 12: EDUCAÇÃO:

#### ORÇAMENTO DA EDUCAÇÃO (Item 4.3.3.2.2.)

- 8.18. FB-09** - A LOA não reflete compatibilidade com o PPA (§7º/Art. 165/CF);
- 8.19. §4º/Art. 3º-** Não demonstração do Equilíbrio Financeiro dos recursos da Educação (I/§2º/Artigo 2º /Lei 4320/64);
- 8.20. §4º/Art. 3º-** Não estabelecimento de parâmetros de aferição nos Programas de Educação (Art. 2º PORT 42/99; §1º/Art. 165/CF; §2º/Art.125/LOM);
- RECEITA DA EDUCAÇÃO (Item 4.3.3.2.4.2.)
- 8.21. BA-01** - Transferências on line da conta do FUNDEB (Art. 74/DL 200/67; Art. 17 e 19/Lei 11.494/07;);

- 8.22. BA-01** - Indefinição do saldo financeiro do FUNDEB (Art. 74/DL 200/67; Art. 17 e 19/Lei 11.494/07; Art. 1º/LC 101/2000);

#### PESSOAL DA EDUCAÇÃO (Item 4.3.3.2.4.2.)

##### NA LEGISLAÇÃO

- 8.23. §4º/Art. 3º-** Organização inadequada da Estrutura Administrativa da SME (§1º/Art. 39/CF; Art. 6º/LC 10/2007);
- 8.24. KB-16** - As Contratações Temporárias não se encontram respaldadas legalmente. (IX/Art. 37/CF; §1º/Art. 39/CF);
- 8.25. §4º/Art. 3º-** Não existe Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação (§U/Art. 3/LC 10/2007);

##### NA EXECUÇÃO

- 8.26. KB-18** - A Folha de pagamento não foi elaborada de acordo com a estrutura administrativa da SME (§1º/Art. 39/CF; Art. 7º/LC 10/2007);



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **2410**

- 8.27. KA-16** - Inconsistência quanto ao número exato de Profissionais da Educação ( inciso I do Art. 37/CF);
- 8.28. KB-10** - Alto grau de contratação para a atividade finalística (II/Art. 37/CF; Nota Técnica/STN N°1.210/2006/GEANC/CCONT; ACÓRDÃO/TC 1134/01);
- 8.29. KB-16** - Elaboração da Folha com classificação da Lei anterior (Anexo II/Lei 289/2011);
- 8.30. JB-01** - Alto grau de servidores administrativos e de serviços gerais aglutinados simplesmente como de “apoio”(Anexo II/Lei 289/2011; Art. 93/DEC-LEI 200/67);
- 8.31. KB-07** - Quanto aos comissionados, o realizado ultrapassou o autorizado (Anexo II/Lei 289/2011);
- 8.32. BA-01** - Pagamento da Folha de Pagamento do FUNDEB, não mediante cheque nominal (Art. 74/DL 200/67; Art. 17 e 19 da Lei 11494/07);
- 8.33. KB-14** - Não revisão do PCCS dos Profissionais da Educação (Acórdão 1197/2001);
- DESPESA DA EDUCAÇÃO (Item 4.3.3.2.4.3, e Item 4.3.3.2.4.4.)
- 8.34. GB-10** - Não foi apresentado estudo preliminar de viabilização quanto à terceirização do Transporte Escolar (§ 2º/Art. 40 da Lei 8666/93);
- 8.35. DB-10** - Não separação das despesas de recursos federais e estaduais, dos próprios, referentes ao Transporte Escolar (Art. 7º e 8º/Lei 9766/98);
- 8.36. JB-01** - Gasto elevado em peças e serviços de manutenção de veículos da Educação sendo que o Transporte Escolar estava terceirizado (Art. 93/DEC-LEI 200/67);
- 8.37. DB-12** - As Notas fiscais da empresa M.P. Barbosa Transportes não constam a retenção do ISSQN para o Município de Vale de São Domingos (16.1/Art. 3º/LC 116/03);
- 8.38. JB-01** - Despesas de locação e internet não condizente com o ensino municipal de qualidade (Art.22, III-27, II-32, 39/Lei 9.394/96);
- 8.39. EA-05** - Ausência de controle, quanto ao consumo de combustíveis e lubrificantes (Art. 93/DEC-LEI 200/67);
- 8.40. NB-06** - Não foi prestado contas ao Conselho, da totalidade dos Recursos aplicado na merenda escolar (Art. 19/Lei 11467/09);
- 8.41. JB-01** - Classificação incorreta das despesas de Merenda Escolar (§1º/Art. 8º/Lei 11497/09);
- 8.42. EB-02** - Não houve controle interno das entradas/saídas/uso dos gêneros alimentícios (Art. 5º e 6º/Lei 201/07);
- 8.43. EB-03** - Todas as “liquidações” das Notas Fiscais encontram-se atestadas pelas própria Secretária Municipal (Art. 1º/CVII/IN/CGU 01/01);

### III) RESPONSÁVEIS PELAS IRREGULARIDADES DO PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO:

Nº	CARGO	NOME
1	PREFEITO	GERALDO MARTINS DA SILVA
2	SEC. DE PLANEJAMENTO:	EDINALDO FERREIRA DE SANTANA
3	CONTROLADOR INTERNO:	CLÉLIA MARIA DE ASSIS BASTOS

### **PLANEJAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL** (Item 4.1.)

- 8.44. FB-13** - Não houve planejamento das ações governamentais (§1º/Art. 165/CF; Art. 2º/PORT. 42/99; §2º/Art. 153/RES/TCE/MT 14/07);
- 8.45. FB-09** - Não foi elaborado o Demonstrativo da Compatibilidade da LOA com o PPA e LDO (§ 7º/Art. 165/CF; I/Art. 5º/LRF);
- 8.46. FB-02** - Abertura de créditos adicionais além do autorizado (V/Art. 167/CF; Art. 42/Lei 4320/64);
- 8.47. FB-10** - Transposições, Remanejamentos ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (Art. 24/CF; VI/Art. 167/CF; §8º/Art. 165/CF; §1º/Art. 1º/LRF);
- 8.48. DA-02** - Ocorrência de Déficit de Execução Orçamentária (II/Art. 167/CF; §1º/Art. 1º, b/II/Art. 4º, e Art. 9º/LRF; b/Art. 48/Lei 4320/64);
- 8.49. FB-02** - Abertura de Créditos Especiais com recursos de Excesso de Arrecadação (II/§3º/Art. 166/CF).

### **CONTROLE INTERNO** (Item 3)

- 8.50. §4º/Art. 3º**- Contratação de terceiros para Assessoramento de Controle Interno sem previsão nas peças de planejamento (I do Art.7º/LC 09/2007).

## **IV) RESPONSÁVEIS PELAS IRREGULARIDADES DA RECEITA, OUTROS ASPECTOS RELEVANTES, DETERMINAÇÕES LEGAIS, e, PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

Nº	CARGO	NOME
1	PREFEITO	GERALDO MARTINS DA SILVA
2	SEC. M. DE FAZENDA:	ROMULO OLIVEIRA EDUARDO
3	CONTADOR:	ADENILSON ALVES FEITOSA

### **RECEITA** (Item 4.2.)

- 8.51. BA-01** - Diferença de R\$ 2.797,74 no saldo inicial de disponibilidades, em relação ao exercício anterior (Art. 37/CF; §1º/Art. 1º/LRF);
- 8.52. BA-01** - Diferença de R\$ 415.475,36 no saldo inicial das disponibilidades de fevereiro, em relação ao mês de janeiro (Art. 37/CF; §1º/Art. 1º/LRF);
- 8.53. BA-01** - Diferença contabilizada a menor, de R\$ 36.443,54 na apuração do saldo financeiro do exercício de 2011 (Art. 37/CF; §1º/Art. 1º/LRF);
- 8.54. CB-02** - Registro de valores que não correspondem, no Balanço Financeiro e Dívida Flutuante, interferindo a apuração das disponibilidades financeiras (Art. 29 e 91/Lei 4320/64; Art. I/50/LRF);

### **OUTROS ASPECTOS RELEVANTES** (Item 5.)

- 8.55. BA-01** – Pagamento de outras despesas não autorizadas (I e II/§1º/Art. 169/CF; I e II/Art. 167/CF);
- 8.56. BA-01** – Pagamento de hospedagem fora do Município, em duplicidade (Art. 37/CF; §1º/Art. 1º/LRF);
- 8.57. BA-01** – Configuração de Desvio de Recursos Financeiros mediante “pagamentos” de Restos a Pagar (Art. 37/CF; Art. 42/Lei 4320/64; §1º/Art. 1º/LRF);

### **DETERMINAÇÕES LEGAIS DO TCE/MT** (Item 7.)

- 8.58. §4º/Art. 3º** - Não cumprimento da comprovação do recolhimento do IRRF que deveria ter retido nas Notas Fiscais selecionadas (ACÓRDÃO N° 4.048/2011);
- 8.59. §4º/Art. 3º** - Não obediência à estrita e rigorosa ordem cronológica, dos pagamentos dos Restos a Pagar (ACÓRDÃO N° 4.048/2011);
- 8.60. §4º/Art. 3º** - Não recolhimento de 130 UPFs, com recursos próprios, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (ACÓRDÃO N° 4.048/2011);

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS APLIC** (Item 1.2.)

- 8.61.** MC-02 - Remessa das informações contábeis mensais do APLIC, fora do Prazo legal;
- 8.62. §4º/Art. 3º** - Não há funcionário responsável efetivo e qualificado pela operacionalização do APLIC (Art. 8º/RN/TCE/MT 16/2008 e alterações até RN 17/11);
- 8.63. §4º/Art. 3º** - Não foram alimentadas, algumas das informações complementares ao registros contábeis digitais (Tabelas da RN/TCE/MT 16/2008 e alterações até RN 17/11).

## **V) RESPONSÁVEIS PELAS IRREGULARIDADES DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

Nº	CARGO	NOME
1	PREFEITO	GERALDO MARTINS DA SILVA
2	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO:	EDINALDO FERREIRA DE SANTANA
3	ASSESSOR JURÍDICO:	<b>PREJUDICADO</b>

### **PROCESSO LICITATÓRIO** (Item 4.3.1.)

- 8.64. GB-14** - A "Comissão de Licitação" não atendeu as exigências mínimas, quanto a qualificação e habilitação, para examinar o que iriam a julgar (Art. 51/Lei 8666/93);
- 8.65. GB-13** - Não apresentação de divulgação em jornal de grande circulação (§ 4º/Art. 53 e III/Art.21/Lei 8666/93);
- 8.66. GB-13** - As Atas de Julgamento, sem as identificações necessárias (Art. 38 e 43/Lei 8666/93);
- 8.67. GB-13** - Não existência de 'projeto básico', nos termos da Lei (inciso IX do Art. 6º/Lei 8666/93);
- 8.68. GB-13** - Declarações de "desistência de recursos", antes da abertura da 'proposta de preços' (Art. 38 e 43/Lei 8666/93);
- 8.69. GB-13** - Foram efetuadas Licitações para Cargos da Folha de Pagamento (Acórdão 100/);
- 8.70. GB-13** - Contratação de Terceiros para se responsabilizar tecnicamente pelos Processos Licitatórios (§U/Art. 38/Lei 8666/93; III/Art. 7º/LC 10/07);
- 8.71. GB-13** - O "Parecer Jurídico", apresenta conclusões pessoais (VI/Art. 38/Lei 8666/93);

É o relatório decorrente da Auditoria nas **Contas Anuais de Gestão** dos responsáveis da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos.



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselhoalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **2413**

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA  
DE CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS, em Cuiabá/MT,  
31 de maio de 2011.

---

**MARGARITA M. P. FERNANDEZ**

Auditor Público Externo TCE/MT

CRC/MT 3606-0

**SUELY JANE DE AMORIM**

Técnico de Controle Público Externo

MATR/3298/MT



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano  
Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113  
e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **2414**

# ANEXOS

## ANEXO I – ORÇAMENTO

### Quadro 1.1. - Demonstrativo dos Créditos Adicionais do Poder Executivo na Administração Direta.

I. - ADMINISTRAÇÃO DIRETA (Prefeitura + FUNDOS)						
VALOR ORÇAMENTO PARA 2011: R\$ 9.085.000,00						
Leis Autorizativas (até 25%)			Decretos abertos			
No.	Data	Valor	No.	Data	Anulação	Excesso
278/10 LOA	20/10/10	2.271.250,00	02/11	03/01/11	107.727,81	---
<b>282/11</b>	28/01/11	83.000,00	<b>06/11-E</b>	28/01/11	<b>83.000,00</b>	---
<b>283/11</b>	28/01/11	15.000,00	<b>07/11-E</b>	28/01/11	<b>15.000,00</b>	---
281/10	20/10/10	---	09/11	31/01/11	108.450,00	---
278/10	02/12/10	---	11/11	01/02/11	---	192.711,50
<b>(2)281/10</b>	17/12/09	---	12/11/12	01/02/11	1.046.867,00	---
<b>287/11</b>	08/02/11	18.000,00	<b>13/11-E</b>	08/02/11	<b>18.000,00</b>	---
282/11	28/01/11	---	16/11	28/02/11	86.300,00	---
281/11	20/01/11	---	17/11	01/03/11	243.230,00	---
281/11	20/01/11	---	21/11	31/03/11	18.744,00	---
281/11	28/01/11	---	22/11	01/04/11	186.547,00	---
278/10	02/12/10	---	23/11	15/04/11	---	30.418,61
281/11	28/01/11	---	27/11	02/05/11	156.495,21	---
281/11	28/01/11	---	34/11	01/06/11	181.158,67	---
278/10	02/12/10	---	35/11	08/06/11	---	300.000,00
278/10	02/12/10	---	37/11	15/06/11	---	100.000,00
281/11	28/01/11	---	40/11	24/06/11	31.295,92	---
281/11	28/01/11	---	42/11	30/06/11	17.827,79	---
281/11	28/01/11	---	45/11	11/07/11	35.524,60	---
281/11	28/01/11	---	46/11	01/08/11	11.863,66	---
281/11	28/01/11	---	48/11	15/08/11	31.772,38	---
281/11	28/01/11	---	50/11	01/09/11	140.630,41	---
278/10	02/12/10	---	53/11	20/09/11	---	18.612,64
291/11	02/12/10	100.000,00	<b>55/11-E</b>	26/09/11	<b>1.200,00</b>	<b>12.000,00</b>
291/11	02/12/10	---	<b>56/11-E</b>	26/09/11	---	<b>41.800,00</b>
291/11	02/12/10	---	<b>57/11-E</b>	26/09/11	---	<b>55.000,00</b>
281/11	28/01/11	---	58/11	03/10/11	24.372,22	---
<b>(4)278/10</b>	<b>02/12/10</b>	---	<b>59/11</b>	<b>11/10/11</b>	<b>30.000,00</b>	---
281/11	28/01/11	---	64/11	28/10/11	28.648,03	---
281/11	20/01/11	---	66/11	03/11/11	64.118,51	---
281/11	20/01/11	---	68/11	30/11/11	37.670,45	---
281/11	20/01/11	---	70/11	01/12/11	26.694,02	---
281/11	20/01/11	---	72/11	07/12/11	381.640,21	---
<b>(3)282/11</b>	<b>28/01/11</b>	---	<b>83/11</b>	<b>21/12/11</b>	---	<b>2.161,31</b>
281/11	20/01/11	---	84/11	21/12/11	130.111,30	---
281/11	20/01/11	---	85/11	29/12/11	63.655,20	---
<b>TOTAL AUTORIZADO</b>		<b>2.487.250,00</b>	<b>SUBTOTALS ABERTOS</b>		<b>3.308.544,39</b>	<b>752.704,06</b>
<b>TOTAL AUTORIZADO</b>		<b>2.487.250,00</b>	<b>TOTAL CRÉDITOS ABERTOS</b>			<b>4.061.248,45</b>
<b>TOTAL DE CRÉDITOS ABERTOS SEM AUTORIZAÇÃO:</b>						<b>1.573.998,45</b>

**N. Ex. 01.-** Valor do Orçamento UNO: R\$ 9.535.000,00 (LOA\_Lei 278/10, fls. 627/TC);

**N.Ex. 02.-** O DEC 012 de 01.02.11 (fls. 672/TC), embora o Ato consta que foi aberto com base no **Orçamento de 2010 (!!!?)**, na Relação de Créditos (fls. 672/TC), consta que foi abeto com base na Lei 281/11;

**N. Ex 03.-** O DEC 83 de 21.12.11 (fls. 733/TC), remanejou recursos (reduziu) da Câmara Municipal em favor da Secretaria de Administração do Poder Executivo, razão pela qual, cada órgão foi considerado da forma como dispôs o referido Ato (reduzindo e acrescentando respectivamente);

**N. Ex. 04.-** O DEC. 59 de 11.10.11 (fls. 722/TC), referente à PREVI-VALE, foi considerado na Adm. Direta por se constituir FUNDO CONTÁBIL.

**N. Ex. 05.-** Embora os Atos constam a LOA como base dos DEC. 55, 56 e 57 (fls. 717-719/TC), na realidade foram abertos com base na Lei 291/2011.

**ANEXO II – RECEITA ORÇAMENTÁRIA.**  
**Quadro 2.1. - Arrecadação orçamentária, por Categoria Econômica**  
**(Dados Consolidados)**

CATEGORIA ECONÔMICA	SUB-FONTE	VLR. ARRECADADO	%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>10.529.893,87</b>	<b>98,31</b>
Receita Tributária		340.023,33	3,17
Receita de Contribuições (CIP)		6.852,22	0,06
Receita Patrimonial		24.610,21	0,23
Receita Industrial			
Receita de Serviços(Prefeitura)			
Transferências Correntes		10.153.616,66	94,8
- Transf. Da União	4.681.603,70		
- Transf. Do Estado	2.501.627,51		
- Transf. De convênios	1.784.857,77		
- Transf. Multi governam. (FUNDEB)	1.185.527,68		
- Transferências dos Municípios			
Outras receitas correntes		4.791,45	0,05
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>181.342,36</b>	<b>1,69</b>
Alienação de bens		2.000,00	0,02
Transferências de Capital		179.342,36	1,67
- Transf. Da União (Convênios)	167.342,36		
- Transf. Do Estado (Convênios)	12.000,00		
<b>TOTAL RECEITA BRUTA</b>		<b>10.711.236,23</b>	<b>100,00</b>
(-) DEDUÇÕES FUNDEB UNIÃO		-904.136,36	-8,44
(-) DEDUÇÕES FUNDEB ESTADO		-506.073,13	-4,72
<b>TOTAL RECEITA LÍQUIDA</b>		<b>9.301.026,74</b>	<b>86,84</b>

Fonte: Anexo 02 – Receita Arrecadada (fls. 447/TC.)

OBS.- População do Município de Vale São Domingos: 3.052 Habitantes (Fonte: IBGE, Contagem da População em 2010.\_Site IBGE).

**ANEXO II – RECEITA ORÇAMENTÁRIA.**  
**Quadro 2.2. - Receita Tributária Própria.**

RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	ORÇADO	VALOR ARRECADADO	%
<b>I.- RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>274.200,00</b>	<b>331.078,47</b>	<b>99,91</b>
<b>1. IMPOSTOS</b>	<b>270.000,00</b>	<b>320.425,49</b>	<b>96,69</b>
-IPTU	10.000,00	852,77	0,26
-IRRF	80.000,00	139.638,67	42,14
-ITBI	50.000,00	28.613,08	8,63
-ISSQN	130.000,00	151.320,97	45,66
<b>2. TAXAS</b>	<b>4.200,00</b>	<b>3.800,76</b>	<b>1,15</b>
<b>3. CONTRIBUIÇ. DE MELHORIA (menos CIDE)</b>	<b>---</b>	<b>6.852,22</b>	<b>2,07</b>
<b>3.1. ENCARGOS TRIBUTÁRIOS</b>	<b>---</b>	<b>---</b>	<b>---</b>
-Multa/Juros de Mora /Corr. Monet. s/ Tributos	---	---	---
<b>4. DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA</b>	<b>---</b>	<b>294,73</b>	<b>0,09</b>
<b>4.1. ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>---</b>	<b>---</b>	<b>---</b>
-Multa/Juros Mora/C. Mon. s/ Dívida Ativa Tributária	---	---	---
<b>TOTAL RECEITA LOCAL</b>	<b>274.200,00</b>	<b>331.373,20</b>	<b>100</b>

Fonte: Anexo 10 da Lei 4320/64 (fls. 497TC).

**N. Ex. 01.** - O valor de Receita Tributária registrado na contabilidade (R\$ 340.023,33), foi modificado pelo acréscimo da "Contribuição de Iluminação Pública\_CIP" a qual, nos termos do Art. 149-A/CF redação dada pela EC 39, de 19/12/2002, é de natureza tributária, e, pela redução da Receita de Prestação de Serviços classificada incorretamente como taxa.

**ANEXO II – RECEITA ORÇAMENTÁRIA**  
**Quadro 2.3.\_ Receita de Convênios e Descentralização da Saúde:**

<b>I.- ÁREA DE APLICAÇÃO: SAÚDE</b>			
<b>FONTE</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA/CONVÊNIO</b>	<b>VALOR CONTABILIZ.</b>	<b>TIPO DO RECURSO</b>
	<b>TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS</b>	<b>476.306,72</b>	
	<b>Transf. Correntes (Fundo a Fundo)</b>	<b>476.306,72</b>	
1721.33.01.00	Transf. Programa PACS	111.792,00	Vinculado
1721.33.02.00	Transf. do pido de Atenção básica PAB	63.194,34	Vinculado
1721.33.03.00	Transf. Programa Vigilância Sanitária	14.041,86	Vinculado
1721.33.04.00	Transf. do PSF	127.950,00	Vinculado
1721.33.05.00	Transf. Prog. Saúde Bucal	35.400,00	Vinculado
1721.35.01.00	Transf. Farmácia Básica	13.814,68	Vinculado
1721.33.13.00	Transf. Especificidades Regionais	97.335,19	Vinculado
1721.33.99.00	Transf. Outros programas do SUS	12.778,65	Vinculado
	<b>Transferências de Capital da União</b>	---	
2471.01.00.00	---	---	
	<b>TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS</b>	<b>107.456,26</b>	
	<b>Transf. Correntes (Fundo a Fundo)</b>	<b>107.456,26</b>	
1722.33.02.00	Transf. Programa PASF	76.800,00	Vinculado
1722.33.04.00	Transf. Programa Saúde Bucal	12.000,00	Vinculado
1722.33.06.00	Transf. Média e Alta Complexidade PORT. 112-61	13.500,00	Vinculado
1722.33.08.00	Transf. Diabetes Militus	382,26	Vinculado
1722.33.09.00	Transf. Programa PAICL	4.774,00	Vinculado
1722.33.99.00	Outras Transferências Fundo a Fundo	2.110,00	Vinculado
	<b>Transferências de Capital do Estado</b>	---	
		---	
	<b>TOTAL GERAL RECURSOS DA SAÚDE</b>	<b>583.762,98</b>	

<b>II.- ÁREA DE APLICAÇÃO: SANEAMENTO</b>			
<b>FONTE</b>	<b>PROGRAMA/CONVÊNIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>TIPO</b>
	<b>Receita própria do DAE</b>	---	
1600.41.01.00	Serviços de captação, adução e tratamento de Água – DAE. (*Serviço classificado em 1122.99.00)	15.797,08	
1600.41.01.00	Receita Patrimonial do DAE	---	
	<b>Transferências de Capital (da UNIÃO)</b>	---	
	<b>TOTAL GERAL RECURSOS SANEAMENTO</b>	<b>15.797,08</b>	

Fonte: Anexo 02-Consolidado da Receita, (fls.447 /TC).

**ANEXO II – RECEITA ORÇAMENTÁRIA**  
**Quadro 2.4.\_ Receita de Convênios e Transferências Voluntárias para a Educação:**

<b>I. - ÁREA DE APLICAÇÃO: EDUCAÇÃO</b>			
<b>FONTE</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA/CONVÊNIO</b>	<b>VALOR CONTABILIZ.</b>	<b>TIPO DO RECURSO</b>
	<b><u>TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS</u></b>	<b><u>177.268,44</u></b>	
	<b><u>Transferências Correntes</u></b>		
1721.35.01.00	Transferência Salário Educação	61.294,43	Vinculado
1721 35.02.00	Transferência do FNDE referente ao PNAE-Creche	4.680,00	Vinculado
1721 35.03.00	Transf. do PNAE – Ensino Fundamental	26.640,00	
1721 35.04.00	Transf. do FNDE -Progr. Nac. Educação	81.894,01	
1721 35.08.00	Transf. do PNAE Pre-escola	2.760,00	
	<b><u>Transferências de Capital</u></b>	<b><u>---</u></b>	
	---		
	<b><u>TRANSFERÊNC. ESTADUAIS</u></b>	<b><u>285.367,95</u></b>	
	<b><u>Transferências Correntes</u></b>	<b><u>258.177,09</u></b>	
1722.35.01.00	Transferências do Programa Transporte Escolar	258.177,09	Vinculado
	<b><u>Transferências de Capital</u></b>	<b><u>27.190,86</u></b>	
2472.04.00.00	Transf. De convênio No. 163/2007 Amp. Sala de aula	15.190,86	
2472.99.00.00	Transf. De Convênio Estadual	12.000,00	
	<b><u>TOTAL GERAL RECURSOS DA EDUCAÇÃO</u></b>	<b><u>462.636,39</u></b>	

Fonte: Anexo 02-Consolidado da Receita, (fls. 447/TC).

**ANEXO II – RECEITA ORÇAMENTÁRIA**  
**Quadro 2.5.- Demonstração do Saldo, no exercício de 2011, da**  
**Movimentação dos Recursos Financeiros.**

DESCRIÇÃO		Valor Não Consolidado
(a)	Disponibilidade exercício anterior_2010 (fls. 549/TC)	581.060,23
(b)	Receitas orçamentárias	9.301.026,74
(c)	Transferências financeiras recebidas	500,38
(d)	Receita extra-orçamentária (Consignações + Cred. a Rec_Recebidos) (395.892,06 + 19.405,38)	415.297,44
<b>(e)</b>	<b>(a + b + c + d) total entradas financeiras</b>	<b>10.297.884,79</b>
(f)	Despesa Orçamentária (-) R.a Pg. Inscritos em 2011 (9.319.414,14 - 925.382,08)	8.394.032,06
(g)	Interferências financeiras concedidas	447.838,69
(h)	Despesa extra orçamentária (Consig. + R.Pg. Pagos + Cred. a Rec_Pagos) (401.162,21 + 630.714,48 + 21.039,67)	1.052.916,36
<b>(i)</b>	<b>(f + g + h) total saídas financeiras</b>	<b>9.894.787,11</b>
(e -i)	Disponível no encerramento do exercício	403.097,68
	Registrado nos Anexos 13 (fls. 404/TC), e Anexo 14 Lei nº 4.320/64 (fls. 405/TC)	439.541,22
	<b>Diferença contabilizada a maior (!?)</b>	<b>-36.443,54</b>

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13, e, Balanço Patrimonial – Anexo 14, de 2010 e 2011.

**ANEXO II – RECEITA ORÇAMENTÁRIA.**  
**Quadro 1.6. \_ Receita Corrente Líquida (RCL) referente a 2011**

<b>DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZ/2011 (LEI COMPL. 101/2000)</b>	<b>ADM. DIRETA</b>	<b>ADM. INDIRETA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Total Receita Corrente Bruta Realizada no mês de referência (DEZ/2011) e nos onze meses anteriores	10.811.820,84	---	<b>10.811.820,84</b>
(-) Desvalorização em Renda Fixa do Fundo Previdenciário Municipal VALE-PREV	-793,61		<b>-793,61</b>
(-) Receita de <b>Retenção</b> de Contribuições Sociais (RPPS_Contribuição dos Servidores ao Fundo Previdenciário Municipal – (inciso c/IV/Art. 2º/LC 101/00)	-219.541,54	---	<b>-219.541,54</b>
(-) DUPLICIDADES (Contribuição ao FUNDEB- <b>reduzidor</b> e outras duplic.) (§ 3º/c/IV/Art 2º/LC 101/00)	-1.410.209,49	---	<b>-1.410.209,49</b>
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	---	---	---
<b>(=) RCL –Receita Corrente Líquida (Janeiro a Dezembro/2011)</b>	<b>9.181.276,20</b>	---	<b>9.181.276,20</b>

**Fonte:** Anexo 2 da Receita Individual (Contas Anuais de Gestão do Executivo, e, Vale-Previ), e, Receita Consolidada do Município (Contas Anuais de Governo);

**N.Ex 01.** Inclui-se o VALE-PREVI na Administração Direta por se tratar de Fundo Especial.

## ANEXO III. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

### Quadro 3.1. Demonstrativo da Despesa por Função.

COD	FUNÇÃO (PORT. 42/99)	VALOR	%
1	Legislativa	447.338,69	4,54
4	Administrativa	1.716.940,34	17,42
8	Assistência Social	364.127,49	3,69
9	Previdência social	81.662,74	0,83
10	Saúde	2.009.241,58	20,40
11	Trabalho	114.462,11	1,23
12	Educação	2.191.236,24	22,24
13	Cultura	117.900,57	1,19
15	Urbanismo	2.289.341,93	23,24
16	Habitação	73.266,20	0,74
17	Saneamento	141.518,65	1,43
20	Agricultura	170.675,35	1,73
27	Desporto e Lazer	55.265,32	0,56
28	Encargos Especiais	75.438,36	0,76
<b>TOTAL</b>		<b>9.848.415,57</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Anexo 9/Lei 4320/64 (fls. 492/TC)

## ANEXO III – DESPESA ORÇAMENTÁRIA

### Quadro 3.2\_ Despesa por Grupo de Natureza

DOTAÇÃO	DESPESA POR GRUPO DE NATUREZA	VALOR
<b>3.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>7.747.670,35</b>
<b>3.1.00.00.00.00.00</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>3.623.527,59</b>
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	238.926,74
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.936.056,99
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	198.307,67
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	245.494,67
3.2.90.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	4.741,52
<b>3.3.00.00.00.00.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.124.142,76</b>
3.3.71.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	50.135,00
3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	164.940,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.095.174,40
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	106.030,06
3.3.90.36.00.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	717.717,30
3.3.90.39.00.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.849.534,06
3.3.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	114.462,11
3.3.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	26.149,83
<b>4.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.571.743,79</b>
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.369.281,12
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	113.765,83
4.4.90.61.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	18.000,00
4.4.90.71.00.00.00	PRINCIPAL DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	70.696,84
<b>TOTAL MUNICÍPIO</b>		<b>9.319.414,14</b>

Fonte: ANEXO 2 da Despesa Consolidada (fls. 409/TC)

**ANEXO IV – FUNÇÃO SAÚDE**  
**Quadro 4.1.- Compatibilidade da LOA com o PPA e LDO, nas Ações da Saúde (I/Art. 5º/LC 101/2000).**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
	PROGRAMAS/ATIVIDADES/PROJETOS	PPA-LDO	LOA	REALIZADO
<b>10</b>	<b>S A Ú D E</b>	<b>2.668.500,00</b>	<b>2.270.380,00</b>	<b>2.009.241,58</b>
<b>0074</b>	<b>PROGRAMA: GESTÃO DO SUS</b> Objetivo: Promover Gestão integral SUS	<b>77.000,00</b>	<b>79.800,00</b>	<b>46.759,26</b>
1018	Aquisição de Equip. p/ o Gab. Secretário	5.000,00	5.000,00	1.100,00
2056	Manut. e Enc. com o Conselho Mun. Saúde	5.000,00	5.000,00	---
2057	Manut. e Enc. com o Gab. do Sec. Saúde	62.000,00	69.800,00	45.659,26
2058	Manut. Da Qualificação com Prof. da Saúde	5.000,00	5.000,00	---
<b>0075</b>	<b>PROGRAMA: ATENÇÃO BÁSICA</b> Objetivo: Promover ações de saúde que visam melhorar a qualidade no atendimento.	<b>1.855.500,00</b>	<b>1.484.800,00</b>	<b>1.217.709,26</b>
1022	Aquisição de Equipamentos Odontológicos	5.000,00	5.000,00	---
1023	Aquisição Equipamentos para o PSF	11.000,00	8.000,00	---
1024	Reforma e Ampl. Unidade de Saúde Família	22.000,00	20.000,00	93.760,49
2063	Manutenção e Encargos com o PSF	1.355.000,00	1.034.000,00	846.126,22
2064	Manut. com Agentes Comum. Saúde	213.500,00	151.550,00	123.729,10
2065	Manut. e Encargos com a Saúde Bucal	180.000,00	210.250,00	154.093,45
2066	Manutenção e Encargos com o PAB	69.000,00	56.000,00	---
<b>0071</b>	<b>PROGRAMA: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b> Objetivo: Promover ações de saúde em relação à alta e média complexidade.	<b>667.000,00</b>	<b>606.250,00</b>	<b>498.996,06</b>
1019	Aquisição de Equipam. para Reabilitação	10.000,00	5.000,00	---
1021	Aquisição de Equipam. para Laboratório	5.000,00	5.000,00	---
2059	Repasse ao Consórcio Intermunic. de Saúde	25.000,00	45.000,00	50.135,00
2060	Manutenção e Encargos com Reabilitação	42.000,00	44.300,00	25.982,11
2061	Manut. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	585.000,00	506.950,00	422.878,95
<b>0072</b>	<b>PROGRAMA: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b> Objetivo: Atendimento com medicamentos	<b>37.000,00</b>	<b>25.000,00</b>	<b>106.030,06</b>
2062	Manutenção com a Farmácia Básica	37.000,00	25.000,00	106.030,06
<b>0073</b>	<b>PROGRAMA: VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b> Objetivo: Promover ações de fiscalização e vigilância sanitária.	<b>32.000,00</b>	<b>69.530,00</b>	<b>139.746,94</b>
2067	Manutenção com Vigilância Sanitária	13.000,00	32.630,00	26.208,70
1036	Aquisição veículo/motocicleta equipado	---	---	8.800,00
2068	Manutenção das Campanhas de Vacinação	3.000,00	1.500,00	---
2069	Manut. e Encargos com a Epidemiologia	16.000,00	35.400,00	26.158,24
2075	Equipamentos e material permanente	---	---	78.580,00
<b>28</b>	<b>SANEAMENTO (na Infraestrutural?)</b>	<b>50.000,00</b>	<b>147.100,00</b>	<b>141.518,65</b>
<b>0076</b>	<b>SANEAMENTO BÁSICO</b> Objetivo: Melhorar a qualidade Água e Esgoto para elevar a qualidade de vida.	<b>50.000,00</b>	<b>147.100,00</b>	<b>141.518,65</b>
2051	Manutenção Departamento Água e Esgoto	50.000,00	147.100,00	141.518,65

**ANEXO IV – FUNÇÃO SAÚDE**  
**Quadro 4.2.- Comparativo do Plano Anual de Trabalho da Saúde, referente ao exercício financeiro de 2011 (Anexo 6/Lei 4320/64).**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
PROGRAMAS/SUBPROGR/ATIVIDADES/PROJETOS		LOA	REALIZADO	%
<b>10</b>	<b>S A Ú D E</b>	<b>2.270.380.00</b>	<b>2.009.241.58</b>	<b>100</b>
<b>1</b>	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO</b>	<b>79.800.00</b>	<b>46.759.26</b>	<b>2.33</b>
<b>122</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	<b>79.800.00</b>	<b>46.759.26</b>	<b>2.33</b>
<b>0074</b>	<b>GESTÃO DO SUS</b>	<b>79.800.00</b>	<b>46.759.26</b>	<b>2.33</b>
1018	Aquisição de Equip. p/ o Gab. Secretário	5.000.00	1.100.00	0.05
2056	Manut. e Enc. com o Conselho Mun. Saúde	5.000.00	---	--
2057	Manut. e Enc. com o Gab. do Sec. de Saúde	69.800.00	45.659.26	2.28
<b>2</b>	<b>F.M.S.</b>	<b>2.121.050.00</b>	<b>1.910.115.38</b>	<b>95.07</b>
<b>128</b>	<b>FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>	<b>5.000.00</b>	<b>---</b>	<b>--</b>
<b>0074</b>	<b>GESTÃO DO SUS</b>	<b>5.000.00</b>	<b>---</b>	<b>--</b>
2058	Manut. Da Qualificação com os Prof. da Saúde	5.000.00	---	--
<b>301</b>	<b>ATENÇÃO BASICA</b>	<b>1.484.800.00</b>	<b>1.217.709.26</b>	<b>60.61</b>
<b>0075</b>	<b>ATENÇÃO BASICA</b>	<b>1.484.800.00</b>	<b>1.217.709.26</b>	<b>60.61</b>
1022	Aquisição de Equipamentos Odontológicos	5.000.00	---	--
1023	Aquisição Equipamentos para o PSF	8.000.00	---	--
1024	Reforma e Ampliação Unidade de Saúde Família	20.000.00	93.760.49	4.67
2063	Manutenção e Encargos com o PSF	1.034.000.00	846.126.22	42.11
2064	Manut. e Enc. Com os Agentes Comum. Saúde	151.550.00	123.729.10	6.16
2065	Manutenção e Encargos com a Saúde Bucal	210.250.00	154.093.45	7.67
2066	Manutenção e Encargos com o PAB	56.000.00	---	--
<b>302</b>	<b>ASSISTÊNCIA HOSPITAL E AMBULATORIAL</b>	<b>606.250.00</b>	<b>498.996.06</b>	<b>24.83</b>
<b>0071</b>	<b>MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>	<b>606.250.00</b>	<b>498.996.06</b>	<b>24.83</b>
1019	Aquisição de Equipamentos para Reabilitação	5.000.00	---	--
1021	Aquisição de Equipamentos para Laboratório	5.000.00	---	--
2059	Repasso ao Consórcio Intermunicipal de Saúde	45.000.00	50.135.00	2.49
2060	Manutenção e Encargos com Reabilitação	44.300.00	25.982.11	1.29
2061	Manut. e Enc. Assist. Hospitalar e Ambulatorial	506.950.00	422.878.95	21.05
<b>303</b>	<b>SUORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO</b>	<b>25.000.00</b>	<b>106.030.06</b>	<b>5.28</b>
<b>0072</b>	<b>ASSISTENCIA FARMACEUTICA</b>	<b>25.000.00</b>	<b>106.030.06</b>	<b>5.28</b>
2062	Manutenção com a Farmácia Básica	25.000.00	106.030.06	5.28
<b>305</b>	<b>VIGILÂNCIA EPIMIOLOGICA</b>	<b>36.900.00</b>	<b>87.380.00</b>	<b>4.35</b>
<b>0073</b>	<b>VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>	<b>36.900.00</b>	<b>87.380.00</b>	<b>4.35</b>
1036	Aquisição veículo/motocicleta equipado	---	8.800.00	0.44
1037	Construção de sala p/ deposito de inseticida	---	---	--
2075	Aquisição de Veiculos/Ambulancia	---	78.580.00	3.91
<b>3</b>	<b>DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SAÚDE</b>	<b>69.530.00</b>	<b>52.366.94</b>	<b>2.6</b>
<b>304</b>	<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>	<b>69.530.00</b>	<b>26.208.70</b>	<b>1.3</b>
<b>0073</b>	<b>VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>	<b>69.530.00</b>	<b>26.208.70</b>	<b>1.3</b>
2067	Manutenção com Viailância Sanitária	32.630.00	26.208.70	1.3
<b>305</b>	<b>VIGILÂNCIA EPIMIOLOGICA</b>	<b>36.900.00</b>	<b>26.158.24</b>	<b>1.3</b>
<b>0073</b>	<b>VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>	<b>36.900.00</b>	<b>26.158.24</b>	<b>1.3</b>
2069	Manutenção encargos c/ a Epidemiologia	---	26.158.24	1.3

## ANEXO IV – FUNÇÃO SAÚDE

### Quadro 4.3. Demonstrativo do alcance de Metas Físicas da Saúde

PROGRAMAS FINALÍSTICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE - 2011					
COD.	PROGRAMA OBJETIVO GERAL	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	PRODUTO	MT. FÍSICAS ORÇADAS	MT. FÍSICAS REALIZADS.
<b>10</b>	<b>SAÚDE</b>				
<b>1</b>	<b>Gabinete do Secretário</b>				
<b>0074</b>	<b>GESTÃO DO SUS</b>				
	<b>Objetivo Geral: Promover Gestão integral do SUS</b>				
1018	Aquisição de Equip. p/ o Gab. Secretário	?	Equipam. adquiridos	1	
2056	Manut. e Enc. com o Conselho Mun. Saúde	?	CMS suprido p/cumprir suas atribuiç.	1	<b>NÃO REALIZ.</b>
2057	Manut. e Enc. com o Gab. do Sec. de Saúde	?	Gabinete suprido administrativamente	1	<b>NÃO QUANTIF.</b>
2058	Manut. da Qualificação com os Profissionais da Saúde	?	Qualificações realizadas	1	<b>NÃO REALIZ.</b>
<b>2</b>	<b>F.M.S.</b>				
<b>0075</b>	<b>ATENÇÃO BÁSICA</b>				
	<b>Objetivo Geral: Promover ações de saúde que visam melhorar a qualidade no atendimento.</b>				
1022	Aquisição de Equipamentos Odontológicos	?	Equipam. Odontolog. adquiridos	1	<b>NÃO REALIZ.</b>
1023	Aquisição Equipamentos para o PSF	?	Equipamentos adquiridos p/PSF	1	<b>NÃO REALIZ.</b>
1024	Reforma e Ampliação Unidade de Saúde Família	?	U. Saúde reformadas ou ampliadas	1	
2063	Manutenção e Encargos com o PSF	?	Unidades de Saúde supridas p/funcionar	1	<b>NÃO QUANTIF.</b>
2064	Manut. e Enc. Com os Agentes Comum. Saúde	?	ACS remunerados	1	<b>NÃO QUANTIF.</b>
2065	Manutenção e Encargos com a Saúde Bucal	?	Unidades Odotolog. supridas p/funcionar	1	<b>NÃO QUANTIF.</b>
2066	Manutenção e Encargos com o PAB	?	<b>Isto é recurso e não ação!</b>	1	<b>NÃO REALIZ.</b>
<b>0071</b>	<b>MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>				
	<b>Objetivo Geral: Promover ações de saúde em relação à alta e média complexidade.</b>				
1019	Aquisição de Equipamentos para Reabilitação	?	Equipam. p/Reabilit. adquiridos	1	<b>NÃO REALIZ.</b>
1021	Aquisição de Equipamentos para Laboratório	?	Equipam. p/Laborat. adquiridos	1	<b>NÃO REALIZ.</b>
2059	Repasse ao Consórcio Intermunicipal de Saúde	?	Cotas repassadas	1	
2060	Manutenção e Encargos com Reabilitação	?	Unidade de Reabilit. suprida p/funcionar	1	<b>NÃO QUANTIF.</b>
2061	Manut. e Enc. com Assist. Hospitalar e Ambulatorial	?	Unidade de Ass.Hospit. suprida p/funcionar	1	<b>NÃO QUANTIF.</b>
<b>0072</b>	<b>ASSISTENCIA FARMACEUTICA</b>				
	<b>Objetivo Geral: Atendimento à população com medicamentos</b>				
2062	Manutenção com a Farmácia Básica	?	Medicamentos adquiridos	1	



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-conselheiroalbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.: **2426**

<b>3 DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SAÚDE</b>					
<b>0073 VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>					
<b>Objetivo Geral: Promover ações de fiscalização e vigilância sanitária.</b>					
1036	Aquisição veículo/motocicleta equipado	?	Veic/motoc.equipado adquirido	1	
1037	Construção de sala p/ deposito de inseticida	?	Depósito de Inseticida construído	1	<b>NÃO REALIZ.</b>
2075	Aquisição de Veiculos/Ambulancia	?	Ambulância adquirida	1	
2067	Manutenção com Vigilância Sanitária	?	Unidade de V. Sanit. suprida p/funcionar	1	<b>NÃO QUANTIF.</b>
2068	Manutenção das Campanhas de Vacinação	?	Campanhas de Vacinação realizadas	1	<b>NÃO REALIZ.</b>
2069	Manutenção encargos c/ a Epimiologia	?	Camp.Epidemiolog. realizadas	1	

FONTE: ANEXO DE METAS FISCAIS DO PPA E LDO

## ANEXO IV – FUNÇÃO SAÚDE

### Quadro 4.3. Estrutura Administrativa da Saúde

<b>ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SAÚDE (Art. 7º/LC 10/2007)</b>	
<b>VI-c</b>	<b>Secretaria de Saúde</b>
	- Gabinete do Secretário
	- Departamento de Saúde
	- Departamento de Vigilância e Informações em Saúde
	- Divisão de Informações em Saúde
	- Coordenação do Posto de Saúde
	<b>Secretaria de Infraestrutura (!?)</b>
	- Departamento de Água e Esgoto_DAE

## ANEXO IV – FUNÇÃO SAÚDE

### Quadro 4.4. Comparativo Pessoal Autorizado e Realizado da Saúde.

<b>CARGOS EFETIVOS DA SAÚDE (Anexo II/Lei 289/2011)</b>		
<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS AUTORIZADAS</b>	<b>VAGAS REALIZADAS</b>
Agente Vigilância Sanitária	02	02
Agente Ambientalista (Sec. Agr-M.Amb)	--	02
Agente Epidemiológico	02	02
Agente comunitário de Saúde - ACS	18	10
Auxiliar de Enfermagem	05	01
Bioquímico-Farmacêutico	01	01
Enfermeiro	02	03
Fisioterapeuta	01	01
Médico Generalista	02	02
Odontólogo	02	02
Técnica de Enfermagem	05	05
Técnico de Higiene Bucal	01	01
<b>TOTAL</b>	<b>36</b>	<b>30</b>

<b>CARGOS EM COMISSÃO DA SAÚDE (Anexo I/Lei 289/2011)</b>		
<b>CARGO</b>	<b>VAGAS AUTORIZADAS</b>	<b>VAGAS REALIZADAS</b>
Secretário Municipal de Saúde	01	01
Gerente do Departamento de Saúde	01	01
Gerente do Departam. de Vigilância	01	01
Chefe da divisão de Informaç. Saúde	01	--
Coordenador do Posto de Saúde	03	02
<b>TOTAL</b>	<b>07</b>	<b>05</b>

**ANEXO IV – FUNÇÃO SAÚDE**  
**Quadro 4.5. - Licitações da Saúde**

VSD – RELAÇÃO DE LICITAÇÕES DA SAÚDE, EM 2011						
Número	Tipo	Data Julgament proposta	Valor estimado	Valor Proposta vencedor	Vencedora	Objeto
002/2011 CC	Preço	02/02/2011	26.000,00	25.300,00	CLAUDIA MARIA RAMOS	Contratação de <b>profissional sanitaria para prestar serviços laboratoriais em tratamento de água</b> para distribuição de água a população
001/2011 DISPENS			27.000,00	27.000,00	SOCIEDADE LACERDENSE DE BENEFICIENC.	Contratação de <b>serviços hospitalares</b> <b>Atendimentos de Urgência Emergência Clínica Medica/geral pediatria e obstretricia</b> material medico hospitalar medicamentos recursos diagnóstico Raio X e exames laboratoriais para paci
003/2011 PREGÃO	Preço	11/02/2011	102.040,82	47.621,18 59.146,68	1- DISTRIB. PROD. NATURAIS 2- DIPROLME MEDICAMENT	AQUISICAO DE <b>MEDICAMENTOS</b> DA FARMACIA BASICA E RENAME.
007/2011 PREGÃO	Preço	24/02/2011	28.450,00	27.510,00	- ETICA CONSTRUTOR A E COM. LT.	AQUISICAO DE <b>MATERIAL PARA TRATAMENTO DA AGUA</b> NO MUNICIPIO.
008/2011 PREGÃO	Preço	26/05/2011	24.240,00	22.800,00	CASTHOLDI AUTOPOSTO 10 LTDA.	AQUISICAO DE <b>COMBUSTIVEL EM CUIABA OU VARZEA GRANDE</b> PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE <b>SAUDE</b> E ASSISTENCIA SOCIAL.
009/2011 PREGÃO	Preço	06/06/2011	32.140,54	14.948,42	S. DE OLIVEIRA JR. E CIA LTDA.	AQUISICAO DE <b>MATERIAL HOSPITALAR.</b>
0012/2011 PREGÃO	Preço	18/08/2011	19.050,60	8.764,73	DIHOL DISTR. HOSPITALAR	AQUISIÇÃO DE <b>MATERIAL ODONTOLOGICO</b>
002/2011 TOMADA PREÇO ENGENH	Preço	13/04/2011	81.924,50	80.160,49	D.O.BENEVIDE S E CIA LTDA	<b>AMPLIAÇÃO DOS PSF</b> DA SEDE E ADRIANOPOLIS
004/2011 TOMADA PREÇO COMPRA	Preço	25/04/2011	89.316,67	77.980,00	FOZ BRASIL VEICULOS ESPECIAIS	AQUISIÇÃO DE UM <b>VEICULO TIPO AMBULANCIA.</b>
			<b>430.163,13</b>	<b>332.084,82</b>		

## ANEXO IV – FUNÇÃO SAÚDE

### Quadro 4.6. - Relação dos Contratos da Saúde

VSD – RELAÇÃO DE LICITAÇÕES DA SAÚDE, EM 2011						
Número	Tipo	Data Julgamento proposta	Valor estimado	Valor Proposta vencedor	Vencedora	Objeto
002/2011 CC	Preço	02/02/2011	26.000,00	25.300,00	CLAUDIA MARIA RAMOS	Contratação de <b>profissional sanitário para prestar serviços laboratoriais em tratamento de água</b> para distribuição de água a população do Município. _
001/2011 DISPENS	--	---	27.000,00	27.000,00	SOCIEDADE LACERDENSE DE BENEFICIENC.	Contratação de <b>serviços hospitalares Atendimentos de Urgência Emergência Clínica Médica/geral pediatria e obstretria</b> englobando dependências material medico hospitalar medicamentos recursos diagnóstico Raio X e exames laboratoriais para paci
003/2011 PREGÃO	Preço	11/02/2011	102.040,82	47.621,18 59.146,68	1- DISTRIB. PROD. NATURAIS 2- DIPROLMEDI MEDICAMENT	AQUISICAO DE <b>MEDICAMENTOS</b> DA FARMACIA BASICA E RENAME.
007/2011 PREGÃO	Preço	24/02/2011	28.450,00	27.510,00	- ETICA CONSTRUTO RA E COM. LT.	AQUISICAO DE <b>MATERIAL PARA TRATAMENTO DA AGUA</b> NO MUNICIPIO.
008/2011 PREGÃO	Preço	26/05/2011	24.240,00	22.800,00	CASTHOLDI AUTOPOSTO 10 LTDA.	AQUISICAO DE <b>COMBUSTIVEL EM CUIABA OU VARZEA GRANDE</b> PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE <b>SAUDE</b> E ASSISTENCIA SOCIAL.
009/2011 PREGÃO	Preço	06/06/2011	32.140,54	14.948,42	S. DE OLIVEIRA JR. E CIA LTDA.	AQUISICAO DE <b>MATERIAL HOSPITALAR.</b>
0012/2011 PREGÃO	Preço	18/08/2011	19.050,60	8.764,73	DIHOL DISTR. HOSPITALAR	AQUISIÇÃO DE <b>MATERIAL ODONTOLOGICO</b>
002/2011 TOMADA DE PREÇO ENGENH	Preço	13/04/2011	81.924,50	80.160,49	D.O.BENEVIDES E CIA LTDA	<b>AMPLIAÇÃO DOS PSF</b> DA SEDE E ADRIANOPOLIS
004/2011 TOMADA PREÇO COMPRA	Preço	25/04/2011	89.316,67	77.980,00	FOZ BRASIL VEICULOS ESPECIAIS	AQUISIÇÃO DE UM <b>VEICULO TIPO AMBULANCIA.</b>
			<b>430.163,13</b>	<b>332.084,82</b>		

**ANEXO IV - FUNÇÃO SAÚDE**  
**Quadro 4.7. - Receita-base dos recursos da Saúde Municipal (Art. 77, ADCT).**

<b>RECEITA DO MUNICÍPIO REFERENTE A 2011</b>		
	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS</b>	<b>VALOR</b>
<b>I.-</b>	<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>320.720,22</b>
	IPTU	852,77
	IRRF	139.638,67
	ITBI	28.613,08
	ISSQN	151.320,97
	JUROS E MUTAS DE IMPOSTOS	---
	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA-IMPOSTOS	294,73
	JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA-IMPOSTOS	---
<b>II.-</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	<b>4.719.667,60</b>
	FPM	4.681.603,70
	FPM – Compensação (LC 91/01)	---
	ITR	19.685,66
	ICMS Desoneração	18.378,24
<b>III.-</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO</b>	<b>2.557.100,62</b>
	ICMS	2.501.627,51
	IPVA	55.473,11
	IPI (Exportação)	---
<b>IV.-</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>7.597.488,44</b>
	<b>15% percentual mínimo de aplicação – (Art. 77, ADCT)</b>	<b>1.139.623,20</b>
	<b>TOTAL APLICADO NA SAÚDE BÁSICA</b>	<b>1.100.321,22</b>
	<b>TOTAL APLICADO NA SAÚDE BÁSICA, EM PERCENTUAL</b>	<b>14,48%</b>

1) Fonte: Anexo 2 - Receita Arrecadada de 2011.

2) População do Município de Vale de São Domingos.:3.052 Habitantes.

## ANEXO IV – FUNÇÃO SAÚDE

### Quadro 4.8. - Demonstrativo das despesas realizadas nas ações e serviços da Saúde (§ 1º, art. 77 ADCT da C.F. ):

	DESCRIÇÃO	VALOR
(+)	Total da despesa empenhada na Saúde em 2011 (não se encontram no Balanço Financeiro – (Anexo 2, flh. 431-433/TC)	2.009.241,58
(+)	Despesas com Saneamento – DAE em 2011 (Acórdão TCE/MT nº 875/2005), Conforme Anexo 9 (fls. 494/TC).	141.518,65
(=)	<b>Total empenhado na Saúde/Saneamento</b>	<b>2.150.760,23</b>
(-)	Inscrição de Restos a pagar não-processados da Saúde (Cfe. Relação De Restos a Pagar das CONTAS DE GOVERNO (fls. 1563/TC)	---
(-)	Inscrição de Restos a pagar não-processados do Saneamento (Cfe. Relação De Restos a Pagar das CONTAS DE GOVERNO (fls. 1563/TC)	---
(=)	<b>Total liquidado na Saúde e Saneamento (Geral)</b>	<b>2.150.760,23</b>
(+)		
(+)	Despesas liquidadas e pagas em 2011, decorrentes de RP/não-processados em exercícios anteriores, da SAÚDE, exceto as de convênios e descentralização dos programas de Saúde (fls. 1564-1565/TC). <b>(VIDE N.EX. 01)</b>	---
(+)	Despesas liquidadas e pagas em 2011, decorrentes de RP/não-processados em exercícios anteriores, do SANEAMENTO, exceto as de convênios e programas	---
(=)	<b>Total Despesa paga na Saúde e Saneamento</b>	<b>2.150.760,23</b>
(-)	Despesas custeadas com recursos de Convênios e Programas ref. à SAÚDE e SANEAMENTO (Conforme demonstrado no <b>ANEXO II- RECEITA ORÇAMENTÁRIA, Quadro 2.3. Receita de Convênios e descentralização da Saúde e Saneamento</b> ).	-583.762,98
(-)	Despesas pagas com receitas próprias provenientes de <u>serviços hospitalares</u> , farmacológicos, radiológicos e laboratoriais, até o limite dessas receitas	---
(-)	Despesas pagas com receitas provenientes de <u>captação e tratamento de água</u> (Fonte 1122.99.00), até o limite dessas RECEITAS	-15.797,08
(-)	Outras despesas que não se enquadram com a Saúde MUNICIPAL e Saneamento (Conforme <b>ANEXO IV- FUNÇÃO SAÚDE, Quadro 4.9. Despesas que não se enquadram na Saúde e Saneamento</b> ), e N.Ex.02.	-450.878,95
(-)	Restos a pagar processados de 2011, referente à Saúde e Saneamento, <b>sem disponibilidade de recursos para pagamento</b> .	---
(=)	<b>Total de despesas realizadas nas Ações e Serviços Públicos da Saúde Municipal (Atenção Básica)</b>	<b>1.100.321,22</b>
(=)	<b>Total aplicado, em Percentual , das receitas constitucionais, destinadas para esse fim.</b>	<b>14,48%</b>

- Fonte: Anexo 02/Lei 4320/64 (fls. 431 a 433/TC);

- N.Ex. 01.- Conforme Relatório/TC (fls. 2335/TC) e Dívida Flutuante (fls. 553/TC) ambos do exercício de 2010, toda a despesa empenhada já tinha sido liquidada dentro do próprio exercício de 2010, não cabendo novo cômputo do valor de R\$ 137.080,22 (fls. 1564-1565/TC), em 2011. Já o valor restante de R\$ 736,64 (de 2007 e 2009), não foi considerado pelo fato dos Restos a Pagar estar apresentando irregularidades que as invalidam (Cfe. Item 5. deste Relatório);

- N. Ex. 02.- Despesas da **AÇÃO 2061\_ Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial, do Programa ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE**, conforme demonstrado no “ANEXO IV, Quadro 4.2. Comparativo do Plano Anual de Trabalho da Saúde, e, **discriminação dessas Despesas de fls. 1582-1587/TC**.

## ANEXO V – FUNÇÃO EDUCAÇÃO

### Quadro 5.1. - Compatibilidade da LOA com o PPA e LDO, nas Ações da Educação.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
PROGRAMAS/ATIVIDADES/PROJETOS		PPA/LDO	LOA	REALIZADO
<b>12</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>2.680.000,00</b>	<b>2.503.010,00</b>	<b>2.191.236,24</b>
<b>0040</b>	<b>PROGRAMA: EDUCAÇÃO BASICA Objetivo: Dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela S.E.M.</b>	<b>2.512.000,00</b>	<b>2.248.510,00</b>	<b>2.124.402,12</b>
1027	Aquisição de Equipamentos e Materiais	30.000,00	5.000,00	3.664,80
1028	Aquisição de Equipamentos e Materiais	30.000,00	---	---
2032	Manutenção da Merenda Escolar	82.000,00	70.000,00	80.751,73
2033	Manutenção Transporte Escolar	370.000,00	742.000,00	626.806,79
2034	Manutenção Ensino Fundamental	730.000,00	231.510,00	178.644,59
2038	Manutenção do FUNDEB 40%	445.000,00	372.950,00	401.148,91
2041	Manutenção do FUNDEB 60%	699.000,00	639.850,00	674.391,69
2039	Manutenção do FUNDEB infantil 60%	63.000,00	80.150,00	49.245,28
2040	Manutenção do FUNDEB infantil 40%	63.000,00	107.050,00	109.748,33
<b>0042</b>	<b>PROGRAMA: ENSINO FUNDAMENTAL Objetivo: Dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela S.E.M.</b>	<b>168.000,00</b>	<b>254.500,00</b>	<b>66.834,12</b>
1009	Aquisição Maquinas Moveis e Equipamentos	20.000,00	20.000,00	5.159,00
1010	Aq. de Parques Infantis p/ Patio das Escolas	15.000,00	10.000,00	---
1012	Construção de Quadra Poliesportiva Coberta	15.000,00	15.000,00	---
1013	Aquisição de Veiculos e Motos	30.000,00	35.000,00	---
1029	Aquisição de Onibus Escolares	---	32.000,00	---
1030	Construção Ampliação e Ref. Rede Fisica	---	67.500,00	53.330,68
2037	Manutenção do Salário Educação	50.000,00	50.000,00	---
1011	Aquisição de Parque Infantil Creche Munic.	10.000,00	5.000,00	---
2036	Manutenção da Creche Municipal	28.000,00	20.000,00	8.344,44

**ANEXO V – FUNÇÃO EDUCAÇÃO**  
**Quadro 5.2. - Comparativo do Plano Anual de Trabalho da Educação**  
**referente ao exercício financeiro de 2011 (Anexo 6/Lei 4320/64).**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
PROGRAMAS/SUBPROGR./ATIVIDADES/PROJETOS		LOA	REALIZADO	%
<b>12</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>2.508.010.00</b>	<b>2.191.236.24</b>	<b>100</b>
<b>1</b>	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO</b>	<b>5.000.00</b>	<b>3.664.80</b>	<b>0.17</b>
<b>0040</b>	<b>EDUCAÇÃO BASICA</b>	<b>5.000.00</b>	<b>3.664.80</b>	<b>0.17</b>
1027	Aquisição de Equipamentos e Materiais	5.000.00	3.664.80	0.17
<b>2</b>	<b>DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO</b>	<b>1.298.010.00</b>	<b>953.037.23</b>	<b>43.49</b>
<b>306</b>	<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO</b>	<b>70.000.00</b>	<b>80.751.73</b>	<b>3.68</b>
<b>0040</b>	<b>EDUCAÇÃO BASICA</b>	<b>70.000.00</b>	<b>80.751.73</b>	<b>3.68</b>
2032	Manutenção da Merenda Escolar	70.000.00	80.751.73	3.68
<b>361</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.203.010.00</b>	<b>805.451.38</b>	<b>36.76</b>
<b>0040</b>	<b>EDUCAÇÃO BASICA</b>	<b>973.510.00</b>	<b>805.451.38</b>	<b>36.76</b>
2033	Manutenção Transporte Escolar	742.000.00	626.806.79	28.61
2034	Manutenção Ensino Fundamental	231.510.00	178.644.59	8.15
<b>0042</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>229.500.00</b>	<b>58.489.68</b>	<b>2.67</b>
1009	Aquisição Maquinas Moveis e Equipamentos	20.000.00	5.159.00	0.23
1010	Aq. de Parques <b>Infantis</b> p/ Patio das Escolas <b>(!?)</b>	10.000.00	---	--
1012	Construção de Quadra Poliesportiva Coberta	15.000.00	---	--
1013	Aquisição de Veiculos e Motos	35.000.00	---	--
1029	Aquisição de Onibus Escolares	32.000.00	---	--
1030	Construção Ampliação e Reforma Rede Fisica	67.500.00	53.330.68	2.44
2037	Manutenção do Salário Educação	50.000.00	---	--
<b>365</b>	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>25.000.00</b>	<b>8.344.44</b>	<b>0.38</b>
<b>0042</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL (!?)</b>	<b>25.000.00</b>	<b>8.344.44</b>	<b>0.38</b>
1011	Aquisição de Parque Infantil Creche Municipal	5.000.00	---	--
2036	Manutenção da Creche Municipal	20.000.00	8.344.44	0.38
<b>03</b>	<b>FUNDEB</b>	<b>1.200.000.00</b>	<b>1.234.534.21</b>	<b>56.34</b>
<b>361</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.012.800.00</b>	<b>1.075.540.60</b>	<b>49.08</b>
<b>0040</b>	<b>EDUCAÇÃO BASICA (!?)</b>	<b>1.012.800.00</b>	<b>1.075.540.60</b>	<b>49.08</b>
2038	Manutenção do FUNDEB 40%	372.950.00	401.148.91	18.31
2041	Manutenção do FUNDEB 60%	639.850.00	674.391.69	30.77
<b>365</b>	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>187.200.00</b>	<b>158.993.61</b>	<b>7.26</b>
<b>0040</b>	<b>EDUCAÇÃO BASICA (!?)</b>	<b>187.200.00</b>	<b>158.993.61</b>	<b>7.26</b>
2039	Manutenção do FUNDEB 60%	80.150.00	49.245.28	2.25
2040	Manutenção do FUNDEB 40%	107.050.00	109.748.33	5.01
<b>13</b>	<b>CULTURA</b>	<b>36.000.00</b>	<b>8.100.57</b>	<b>xxx</b>
<b>392</b>	<b>DIFUSÃO CULTURAL</b>	<b>36.500.00</b>	<b>8.100.57</b>	
<b>365</b>	<b>FOMENTO A DIFUSÃO CULTURAL</b>	<b>36.500.00</b>	<b>8.100.57</b>	
2035	Manutenção Deptº Cultura	36.500.00	8.100.57	

## ANEXO V – FUNÇÃO EDUCAÇÃO

### Quadro 5.3. Demonstrativo do alcance de Metas Físicas da Educação

PROGRAMAS FINALÍSTICOS DA EDUCAÇÃO - 2011					
COD.	PROGRAMA OBJETIVO GERAL	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	PRODUTO	MT. FÍSICAS ORÇADAS	MT. FÍSICAS REALIZADS.
12	<b>EDUCAÇÃO</b>				
1	<b>GABINETE SECR. EDUC.</b>				
0040	<b>EDUCAÇÃO BÁSICA</b>				
	<b>Objetivo Geral.- Formar melhores condições de funcionalidade das Unidades Escolares.</b>				
1027	Aquisição de Equipamentos e Materiais	?	Equipamentos adquiridos	1	?
2	<b>DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO</b>				
0040	<b>EDUCAÇÃO BÁSICA</b>				
	<b>Objetivo Geral.- Formar melhores condições de funcionalidade das Unidades Escolares.</b>				
2032	Manutenção da Merenda Escolar	?	Alunos supridos com Merenda Escolar	1	?
2033	Manutenção Transporte Escolar	?	Alunos supridos com Transporte Escolar	1	?
2034	Manutenção Ensino Fundamental	?	SEDUC MUN.suprida administrativamente	1	<b>NÃO QUANTIF.</b>
0042	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>				
	<b>Objetivo Geral.- Melhorar o acesso dos alunos na rede publica de ensino.</b>				
1009	Aquisição Maquinas Moveis e Equipamentos	?	Máquinas/Móveis adquiridos	1	?
1010	Aquisição de Parques <b>Infantis</b> p/ Patio das Escolas (!?)	?	Parques Infantis adquiridos	1	<b>NÃO REALIZ</b>
1012	Construção de Quadra Poliesportiva Coberta	?	Quadra Poliesport. construída	1	<b>NÃO REALIZ</b>
1013	Aquisição de Veículos e Motos	?	veículos adquiridos	1	<b>NÃO REALIZ</b>
1029	Aquisição de Ônibus Escolares	?	bens adquiridos	1	<b>NÃO REALIZ</b>
1030	Construção Ampliação e Reforma Rede Física	?	Rede Física constr./ampliada	1	?
2037	Manutenção Salário Educação <b>(AÇÃO DUPLICADA)</b>	?	Transporte Esc. executado	1	<b>DUPLICIDD</b>
1011	Aquisição de Parque Infantil Creche Municipal	?	Parque Infantil adquirido	1	<b>NÃO REALIZ</b>
2036	Manutenção Creche Municipal	?	CRECHE suprida administrativamente	1	<b>NÃO QUANTIF.</b>
03	<b>FUNDEB</b>				
0040	<b>EDUCAÇÃO BÁSICA</b>				
	<b>Objetivo Geral.- Formar melhores condições de funcionalidade das Unidades Escolares.</b>				
2038	Manutenção do FUNDEB 40%	?	Ensino melhorado	1	<b>NÃO QUANTIF.</b>
2041	Manutenção do FUNDEB 60%	?	Profiss. Educação valorizados	1	?
2039	Manutenção do FUNDEB 60%	?	Profiss. Educação valorizados	1	?
2040	Manutenção do FUNDEB 40%	?	Ensino melhorado	1	<b>NÃO QUANTIF.</b>

## ANEXO V – FUNÇÃO EDUCAÇÃO

### Quadro 5.4. Estrutura Administrativa da Educação

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO (Art. 7º/LC 10/2007)	
VI-d	<b>Secretaria de Educação e Cultura</b>
	- Gabinete do Secretário
	- Departamento de Educação e Cultura
	- Direção de Escola ( <b>do fundamental ou infantil !?</b> )
	- Supervisor Pedagógico ( <b>'cargo' no lugar de 'setor'!?</b> )

## ANEXO V – FUNÇÃO EDUCAÇÃO

### Quadro 5.4a. Comparativo Pessoal Autorizado e Realizado da Educ.

CARGOS DE NATUREZA EFETIVA DA EDUCAÇÃO (Anexo II- da LC 289/11 que alterou a Lei 275/10)			
Nº	CARGOS/HABILITAÇÕES	AUTORIZADO	REALIZADO
1	Professor I _ Magistério (60%)	22	17 (C)
2	Professor II _ Licenciatura Plena (60%)	25	9 (B)
3	Professor III _ Plena com Especializ. (60%)	15	8 (A)
4	Professor do Infantil	--	03
	<b>TOTAL 60%</b>	<b>62</b>	<b>37</b>
ADMINISTRATIVOS E APOIO EDUC.			
4	Secretário escolar	01	--
5	Técnico Administrativo Educacional (40%)	01	04
6	Na Folha constam só "APOIOS" (!?) (40%)	--	42
	<b>TOTAL 40%</b>	<b>2</b>	<b>44</b>
	<b>TOTAL EDUCAÇÃO</b>	<b>64</b>	<b>81</b>

\*os Professores, na Folha, encontram-se classificados conf. Lei 275/10, anterior à presente classificação.

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (Anexo I- da LC 289/11 que alterou a Lei 275/10)			
Nº	CARGOS	AUTORIZADO	REALIZADO
1	Secretario Municipal (40%)	01	01
2	Gerente do Dep. Educ. ( <b>SEM ATRIB.</b> )(40%)	01	02
3	Diretor de Escola (60%)	03	02
4	Coordenador Pedagógico (60%)	03	01
5	Assessor Pedagógico (60%)	02	02
6	Supervisor Pedagógico (60%)	03	--
	<b>TOTAL</b>	<b>13</b>	<b>08</b>

FUNÇÕES GRATIFICADAS (Anexo III- da LC 284/11 que alterou a Lei 275/10)			
Nº	CARGOS	AUTORIZADO	REALIZADO
1	Diretor de Escola	02	--
2	Assessor Pedagógico	02	--
3	Coordenador Pedagógico	03	--
4	Secretario Escolar	03	--
	<b>Totais Funções gratificadas</b>	<b>10</b>	<b>--</b>

## ANEXO V – FUNÇÃO EDUCAÇÃO

### Quadro 5.4b.- Demonstrativo da Remuneração e Valorização dos Profissionais da Educação Fundamental e Infantil em 2011.

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (60%)						
Mês	FUNDAMENTAL		INFANTIL		OBRIGAÇ. PATRONAIS	TOTAL
	CONTAB.	FLH. PGT.	CONTAB.	FLH. PGT.		
JAN/11	496.413,17	44.912,46	44.202,51	5.132,74	73.687,61	123.732,81
FEV/11		44.968,78		7.408,15		
MAR/11		46.092,61		3.971,74		
ABR/11		40.312,62		2.627,04		
MAI/11		39.307,80		2.601,00		
JUN/11		41.969,97		2.601,00		
JUL/11		40.045,76		5.070,20		
AGO/11		48.122,31		2.755,62		
SET/11		43.870,48		2.755,62		
OUT/11		49.006,23		4.171,78		
NOV/11		46.940,88		2.755,62		
DEZ/11		72.324,20		4.044,09		
<b>RATEIO</b>		<b>42.808,68</b>		<b>3.228,17</b>		
<b>TOTAIS</b>	<b>496.413,17</b>	<b>557.874,10</b>	<b>44.202,51</b>	<b>45.894,60</b>	<b>73.687,61</b>	<b>677.456,31</b>
<b>TOTAL PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (Cfe. Folha Pgtó.)</b>						<b>603.768,70</b>
<b>(=) LÍQUIDO APLICADO NOS PROFIS. DA EDUCAÇÃO (Cfe. Contab.)</b>						<b>614.303,29</b>
<b>(=) LÍQUIDO APLICADO NOS PROFIS. DA EDUCAÇÃO (Cfe. F. Pgtó.) VALOR MAIOR QUE O REGISTRADO NA CONTABILIDADE (!?)</b>						<b>677.456,31</b>

(1)Folha de Efetivos + Contratados

(2)Obrig. Patronais do Fundamental + Infantil

## ANEXO V – FUNÇÃO EDUCAÇÃO

### Quadro 5.4c.- Demonstração do cálculo dos 60% na aplicação da remuneração e valorização dos Profissionais da Educação Básica (Art. 22/Lei 11494/07).

APURAÇÃO DO ÍNDICE		
	TOTAL RECEITA FUNDEB (fls. 448/TC)	1.185.527,68
(+)	Aplicações Financeiras do FUNDEB em 2011-(fls. 1670/TC)	4.911,93
(+)	Saldo Financeiro (conciliado) do exercício anterior	---
(-)	Saldo financeiro (conciliado), em 2011	---
(=)	<b>Total Base de cálculo</b>	<b>1.190.439,61</b>
(x)	<b>60,00%</b>	<b>714.263,40</b>
	<b>TOTAL CONTABILIZADO, na Valorização do Magistério</b>	<b>614.303,29</b>
	<b>(-) NÃO-PROFISS DA EDUC, e, IRREGULARIDADES</b>	<b>-59.957,92</b>
	<b>(=) TOTAL APLICADO NOS PROF. DA EDUCAÇÃO</b>	<b>554.345,37</b>
	<b>(=) TOTAL EM PERCENTAL</b>	<b>46,57%</b>

**ANEXO V – FUNÇÃO EDUCAÇÃO**  
**Quadro 5.4d. Demonstrativo do Pessoal que não se enquadra como Profissional da Educação\_60% do FUNDEB (II/Art.22/Lei 11494/07)**

<b>“PESSOAL QUE NÃO SE ENQUADRA COMO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO”</b>				
<b>Nº</b>	<b>N.E.</b>	<b>SERVIDOR</b>	<b>VALOR</b>	<b>IRREGULARIDADES</b>
1	DIV	-Celia Soares de Paula (fls. 2263/TC)	19.319,48	-Cargo de natureza administrativa, Secretario de Educação.
2	DIV	- Almerindo Jose Alves (fls. 2264/TC)	5.162,00	-Cargo de Secretario de Educação, pago em duplicidade, junto com a Sra. Celia Soares de Paula.
3	DIV	- Ariadne Almeida Oliveira (fls. 2265/TC)	2.462,50	-“Gerente”, cargo de natureza administrativa sem atribuições na LC 10/07 e alterações posteriores
4	DIV	- Leticia Aparecida Scatolin (fls. 2266/TC)	8.587,50	-“Gerente”, cargo de natureza administrativa sem atribuições na LC 10/07 e alterações posteriores
5	DIV	-Janece Godinho Soares (fls. 2267/TC)	11.157,71	-Cargo de Professor colocada a disposição do Estado, conforme Relação Oficial de Professores fornecida pela SEDUC Municipal.
	DIV	-Degmar Geralda Marciano (fls. 2268 /TC)	13.268,73	-Cargo de Professor colocado a disposição do Estado, conforme Relação Oficial de Professores fornecida pela SEDUC Municipal.
		<b>SUBTOTAL NÃO-PROFISS DA EDUCAÇÃO</b>	<b>59.957,92</b>	
7	DIV	- Angelica Olione dos Santos (fls. 2269/TC) -Valor Dez (509,03) x 9m	4.581,27	-Cargo de Professor que consta da Folha/Dez e consta como “exonerada” na Relação Oficial de Professores fornecida pela SEDUC Munic.
8	DIV	-Leandra Rodrigues da Silva (fls. 2270 /TC) -Valor Dez (219,92) x 10m	2.199,20	-Cargo de Professor que consta da Folha/Dez e consta como “exonerada” na Relação Oficial de Professores fornecida pela SEDUC Munic.
9	DIV	-Marcos Antonio Alves Ferreira (fls. 2271/TC) -Valor Dez x 9m	5.302,19	-Cargo de Professor que consta da Folha/Dez e não consta da Relação Oficial de Professores fornecida pela SEDUC Municipal.
10	DIV	-Leila de Almeida Oliveira (fls. 2272/TC) -Valor Dez x 9m	5.041,13	-Cargo de Professor que consta da Folha/Dez e não consta da Relação Oficial de Professores fornecida pela SEDUC Municipal.
11	DIV	-Audinei Guimaraes da Silva (fls. 2273/TC) -Valor Dez x 9m	569,16	-Cargo de Professor que consta da Folha/Dez e não consta da Relação Oficial de Professores fornecida pela SEDUC Municipal.
12	DIV	-Claudia Helena da Silva (fls. 2274/TC) -Valor Dez x 9m	21.139,20	-Cargo de Professor que consta da Folha/Dez e não consta da Relação Oficial de Professores fornecida pela SEDUC Municipal.
13	DIV	-Rita Maria de Almeida Oliveira (fls. 2275/TC)	28.751,41	-Cargo de Professor que consta da Folha/Dez e não consta da Relação Oficial de Professores fornecida pela SEDUC Municipal.
14	DIV	-Edileuza Ferreira dos Santos (fls. 2276/TC) -Valor Dez x 9m	26.681,30	-Cargo de Professor que consta da Folha/Dez e não consta da Relação Oficial de Professores fornecida pela SEDUC Municipal.
		<b>SUBTOTAL VLR. IRREGULAR</b>	<b>94.264,86</b>	
		<b>TOTAL</b>	<b>154.222,78</b>	

## ANEXO V – FUNÇÃO EDUCAÇÃO

### Quadro 5.5. - Licitações da Educação

VSD – RELAÇÃO DE LICITAÇÕES DA EDUCAÇÃO EM 2011						
Número	Tipo	Data Julgamento proposta	Valor estimado	Valor Proposta vencedoras	Vencedor	Objeto
0019/2011 C.C.	Preço	25/05/2011	47.461,99	50.338,32	FISCHER E CIA LTDA	prestação de serviço de <b>recauchutagem recapagem e vulcanização de pneus</b> para veículos da secretaria de obras e <b>educação</b>
0015/2011 C.C.	Preço	29/03/2011	39.919,24	38.526,10	B.S. GONÇALVES E CIA	<b>REFORMA NA ESCOLA PADRE NAZERENO LANCIOTTI NA ESCOLA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE</b> SECRETARIA DE EDUCACAAO E AMPLIAAÃO NA CRECHE CRIANAA FELIZ.
002/2011 PREGÃO	Preço	10/02/2011	118.315,28	4.585,20 115.464,17	-ENEAS S. COIMBRA -ÚNICO SUPERM.	AQUISICAO DE <b>GENEROS ALIMENTICIOS.</b>
001/2011 TOMADA DE PREÇO	Preço	03/02/2011	422.000,00	151.800,00 269.840,00	1- M.P. DE BARBOSA TRANSP. 2- E. DE SOUZA COIMB. ME.	<b>LOCACAO DE VEICULOS PARA TRANSPORTES DE ALUNOS</b> DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
			<b>627.696,51</b>	<b>245.249,62</b>		

## ANEXO V – FUNÇÃO EDUCAÇÃO

### Quadro 5.6. CONTRATOS da EDUCAÇÃO

VSD - RELAÇÃO DE CONTRATOS DA EDUCAÇÃO, EM 2011					
Número	Assinatura	Venciment	Contrato Principal	Contratado	Objeto
033/2011	18/02/2011	31/12/2011	115.464,17	UNICO SUPERMERCADO LTDA-ME	AQUISICAO DE <b>GENEROS ALIMENTICIOS.</b>
056/2011	21/03/2011	31/12/2011	7.800,00	SEBASTIAO GONCALVES RAMOS	Este Contrato tem por objeto a aquisição mensal de 3.000 <b>Três Mil pães para a Creche Municipal e as Escolas Padre Nazareno Lanciote e Carlos Drumond de Andrade</b> neste Município de Vale de São Domingos-MT.
035/2011	18/02/2011	31/12/2011	151.800,00	M. P. DE BARBOSA TRANSPORTES	LOCACAO DE VEICULOS PARA <b>TRANSPORTES DE ALUNOS</b> DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
005/2011	03/01/2011	03/03/2011	14.800,00	JOSE LIMA GONCALVES	VALOR REF APLIACAO E REFORMA EMERGENCIAL DA SECRETARIA DE <b>EDUCACAO</b>
071/2011	01/06/2011	31/12/2011	50.338,32	FISCHER E CIA LTDA	prestação de serviço de recauchutagem, recapagem e vulcanização de pneus para veículos da secretaria de obras e <b>educação</b>
034/2011	18/02/2011	31/12/2011	9.170,40	ENEAS DE SOUZA COIMBRA	AQUISICAO DE <b>GENEROS ALIMENTICIOS.</b>
0036/2011	18/02/2011	31/12/2011	269.940,00	E. DE SOUZA COIMBRA ME	LOCACAO DE VEICULOS PARA <b>TRANSPORTES DE ALUNOS</b> DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
0059/2011	01/04/2011	01/07/2011	38.526,10	B. S. GONÇALVES E CIA LTDA-ME	<b>REFORMA NA ESCOLA PADRE NAZERENO LANCIOTTI</b> NA ESCOLA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE SECRETARI DE EDUCAAÃO E AMPLIAAÃO NA CRECHE CRIANAA FELIZ.
0013/2011	10/01/2011	31/12/2011	6.120,00	APARECIDA ALBINO DE JESUS GOMIDES	VALOR REF LOCACAO DE IMOVEL DESTINADO A INSTALACAO DA <b>BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL</b>
0083/2011	19/09/2011	24/09/2011	1.260,00	ADEILSON DE ARRUDA COSTA	VALOR REFERENTE A PRESTAAÃO DE SERVIÃO DE <b>CURSO DE LIBRA.</b>
0081/2011	22/08/2011	31/12/2011	22.490,20	A. G. DE OLIVEIRA SANCORE - ME	AQUISIAÃO DE <b>PNEUS</b>
			<b>687.709,19</b>		

## ANEXO V – FUNÇÃO EDUCAÇÃO

### Quadro 5.7.- Demonstrativo da Receita-base para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212/CF)

RECEITA DO MUNICÍPIO REFERENTE A 2011		
	ESPECIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS	VALOR
<b>I.-</b>	<b>RECEITA TRIBUTÁRIA - IMPOSTOS</b>	<b>320.720,22</b>
	IPTU	852,77
	IRRF	139.638,67
	ITBI	28.613,08
	ISSQN	151.320,97
	JUROS E MUTAS DE IMPOSTOS	---
	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA-IMPOSTOS	294,73
	JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA-IMPOSTOS	---
<b>II.-</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	<b>4.719.667,60</b>
	FPM	4.681.603,70
	FPM – Compensação (LC 91/01)	---
	ITR	19.685,66
	IOF s/ ouro	---
	ICMS Desoneração	18.378,24
<b>III.-</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO</b>	<b>2.557.100,62</b>
	ICMS	2.501.627,51
	IPVA	55.473,11
	IPI (Exportação)	---
<b>IV.-</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>7.597.488,44</b>
	<b>28% percentual mínimo de aplicação Cfe. Art. 161/LOM</b>	<b>2.127.296,64</b>
	<b>25% percentual mínimo de aplicação – (Art. 77, ADCT)</b>	<b>1.899.372,00</b>
	<b>TOTAL APLICADO NA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL</b>	<b>1.542.247,29</b>
	<b>TOTAL APLICADO NA EDUC. BÁSICA, EM PERCENTUAL</b>	<b>20.29%</b>

1) Fonte: Anexo 2 - Receita Arrecadada de 2011.

2) População do Município de Vale de São Domingos.:3.052 Habitantes.

## ANEXO V – FUNÇÃO EDUCAÇÃO

### Quadro 5.8. - Demonstrativo das Despesas realizadas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212/CF).

	Descrição	Valor (R\$)
	Total despesa <b>empenhada</b> no ensino - Função 12 (fls. 493/TC)	2.191.236,24
(-)	Resto a Pagar não-processados do ensino, inscrito em 2011 (fls. 2255/TC)	---
(=)	Total Despesa <b>liquidada</b> do ensino no exercício de 2011, na Função 12	2.191.236,24
(+)	Despesas <u>liquidadas e pagas em 2011</u> , decorrentes de RP/nao-processados em exercícios anteriores, do ensino, exceto as de convênios, programas de Educação e FUNDEB (fls. 2257/TC)	---
(+)	Despesas intra-orçamentárias ref. à parte patronal da <u>previdência própria</u> do ensino (caso não estiver empenhado no órgão da educação)	---
(+)	Valor retido referente ao FUNDEB	1.410.209,49
(-)	Despesas liquidadas do FUNDEB, até o limite da receita (fls. /TC).	-1.185.527,68
<b>(=)</b>	<b>Total despesa empenhada, liquidada e paga no ensino – Função 12</b>	<b>2.415.918,05</b>
(-)	Despesas de Convênios e Programas referentes ao ensino (PNAE, PDDE, SALARIO EDUCAÇÃO, Outros similares), conforme demonstrado no <b>ANEXO II – RECEITA ORÇAMENTÁRIA; Quadro 2.3._ Receita de Convênios e Transferências Voluntárias para a Educação.</b>	-462.636,39
(-)	Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do Ensino, conforme demonstrado no <b>ANEXO V FUNÇÃO EDUCAÇÃO, Quadro 5.9_Despesas que não se enquadram no Ensino nos termos do Art. 71/Lei 9394/96.</b>	-411.034,37
(-)	Restos a pagar do <b>ensino</b> processados de 2011 a serem pagos com recursos próprios, <b>sem disponibilidade financeira para pagamento</b> (conforme quadro específico).	---
<b>(=)</b>	<b>Total de recursos aplicados no ensino provenientes de impostos</b>	<b>1.542.247,29</b>
<b>(=)</b>	<b>Percentual sobre a receita base</b>	<b>20,29%</b>
	<b>Limite Constitucional mínimo s/ a receita base - 25%</b>	<b>1.899.372,00</b>
	<b>Limite mínimo Cfe. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - 28%</b>	<b>2.127.296,64</b>
	<b>Situação:</b>	<b>IRREGULAR</b>

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 – Consolidado e documentos.

**N.Ex. 01.** - Conforme Relatório do TC (fls. 2305/TC) e Dívida Flutuante (fls. 553/TC) ambos do exercício de 2010, toda a despesa empenhada já tinha sido liquidada dentro do próprio exercício de 2010, não cabendo novo cômputo do valor de R\$ 70.906,06 (fls. 2257/TC), em 2011. Já o valor restante de R\$ 126.012,84 (de 2006, 2007 e 2009), não foi considerado pelo fato dos Restos a Pagar estar apresentando irregularidades que as invalidam (Cfe. Informação no Item 5. deste Rel.).

**ANEXO V – FUNÇÃO EDUCAÇÃO**  
**Quadro 5.9. Despesas que não se enquadram na Educação Básica Municipal (Art. 71/Lei 9394/96\_LDB)**

I.- “PESSOAL DE APÓIO ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL_40%”				
Nº	N.E.	SERVIDOR	VALOR	IRREGULARIDADES
1	APLIC	- Ana Paula Soares (fls.2277/TC)	10.273,51	“Técnico Administrativo”, (3 vagas preenchidas a maior que as autorizadas pela Lei 289/11 que alterou a Lei 275/10).
2	APLIC	- Carlos Eduardo Fonseca (fls.2278/TC)	9.241,11	“Técnico Administrativo”, (3 vagas preenchidas a maior que as autorizadas pela Lei 289/11).
3	APLIC	- Fabiana Cristina Simmis (fls.2279/TC)	17.419,15	“Técnico Administrativo”, (3 vagas preenchidas a maior que as autorizadas pela Lei 289/11).
<b>SUBTOTAL VENCIMENTOS FIXOS</b>			<b>36.933,77</b>	

II.- MATERIAL DE CONSUMO_Educação				
Nº	N.E.	FORNECEDOR	VALOR	IRREGULARIDADES
1	DIV	-Relação de Empenhos conforme informação da “Ação 2032_Merenda Escolar” (fls. 2242/TC)	66.765,33	Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar (IV/Art. 71/Lei 9394/96); -(100.845,33 – 34.080,00 = 66.765,33) -Sem Controle Interno entradas e saídas.
<b>SUBTOTAL MATERIAL DE CONSUMO</b>			<b>66.765,33</b>	

III.- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS_PESSOA FÍSICA - Educação				
Nº	N.E.	FORNECEDOR	VALOR	IRREGULARIDADES
			---	
<b>SUBTOTAL SERVIÇOS P. FÍSICA</b>			<b>---</b>	

IV.- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS_PESSOA JURÍDICA - Educação				
Nº	N.E.	FORNECEDOR	VALOR	IRREGULARIDADES
1	DIV	RELAÇÃO DE EMPENHOS conforme Informação da “ação TRANSPORTE ESCOLAR”. (fls.1927 a 1930/TC)	307.335,27	-Valor da <b>diferença</b> entre o total contabilizado na ação 2033-Transporte Escolar e os recursos recebidos da União e Estado, por se tratar de atendimento aos alunos da rede estadual de ensino. ( 626.806,79 – 319.471,52 = 307.335,27) -Incluídas as despesas de Material de Consumo; - <b>(Como gasto do Transporte Escolar Municipal foram consideradas válidas todas as despesas de peças e serviços para manutenção de veículos da frota própria, haja vista que não podiam existir estas despesas, vez que o Transporte Escolar estava terceirizado e todos os gastos de manutenção eram do contratado).</b>
<b>SUBTOTAL SERVIÇOS P. JURIDICA</b>			<b>307.335,27</b>	
<b>TOTAL</b>			<b>411.034,37</b>	